

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

585/75V.ICT

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	20/05/75	Técnico responsável	argto Carlos Lemos
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	SA

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º	0535/75	Processo de referência	
-----------------------------------	--------------------	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Condephaat	
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	J. Paulo	UF

LOCAL

Ender:	R. Florêncio de Azevedo n.º 111	
Bairro:	Leuro	N.º do contribuinte
Município	J. Paulo	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 20 de julho de 2001


Assinatura



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

São Paulo, 19 de maio de 1975.

Representação nº 1/75-S.T.C.R

Senhor Secretário Executivo:

À
Seção de Administração
A. e P. voltando
191 05 175
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Em nosso reconhecimento prévio dos bens culturais preserváveis, no Centro de São Paulo, pelas suas qualidades artístico-históricas, ou simplesmente documentais quando testemunham ciclos econômico-sociais de interesse para a cidade, arrolamos a residência nº 111 da Rua Florêncio de Abreu.

Aquela construção do final do século XIX, construída por volta de 1885, já por si só seria um documento importante a preservar e a documentar porque constitui um dos raros exemplares ainda íntegros, cujo partido arquitetônico conflitava com as soluções tradicionais oriundas de agenciamento de influência portuguesa. Eram novidades o jardim lateral e o alpendre no flanco da construção constituindo um "pretório" abrigado, destinado às visitas que batiam no portão em sua extremidade. Os familiares e serviços possuíam acesso pelo largo portão do jardim, onde transitavam os veículos puxado por cavalos. Obra de tijolos apresentando todos os novos recursos da técnica construtiva de então, cultivada por emigrantes trazidos pelo café e introduzindo res de novas concepções arquitetônicas totalmente desvinculadas da talpa de pilão da antiga cidade roqueira. Velha fotografia de Militão de Azevedo, de 1887, mostra mesmo essa casa imponente sobressaindo-se das demais contidas na humildade tereira das casinhas de terra socada.

Mas, o que interessa, é o fato dessa casa senhorial estar até hoje perfeitamente equipada com

(1)

• Edifício Adhemar de Barros
ou
Ademar de Barros

- Rua dos Guarani 111
- Rua Conselheiro Nébias
- Secretaria de Turismo
- Administração da Unesp

Guarany 111, ~~103~~ (1058)

Boa Vista 103

Rio Branco ~~1210~~ e ~~103~~

Conselheiro Nébias 1355

Rio Branco 1210 4V Rio Branco 1210; Alameda Glória s/n

• PAVIMENTOS: dois mais -otas

• Técnica construtiva: alvenaria de tijolo

• Uso atual Institucional

25 mancha dos Campos
Elizos. Proteção excelente
28 200-022

O edif. está em estado de conservação razoável; suas portas e janelas encontram-se em bom estado. Sofreu diversas modificações internas, apesar de conservar em algumas dependências aspectos originais.

Importante exemplar do séc XIX e começo deste, onde as construções já procuram, aqui e ali, a individualizar através de estilos inspirados em fontes alheias ao marcial italiano, onde buscar modelos na França dos Louises, na Alemanha bávara e na Inglaterra do neogótico e dos estilos elizabetanos. Este sobrado de reminiscências francesas deve, por

FIM

FIM

Guaranazes nº 1050

- dois pavimentos + portão
- técnica construtiva alvenaria de tijolos
- uso atual: Institucional

Estado de Conservação

O edifício encontra-se em bom estado de conservação, assim como a cobertura, portas e janelas; a fachada mantém o aspecto original.

Caract. da 1ª década do presente século, quando, ao eclotomo típico dos anos anteriores, se contrapunham soluções já libertas da tradição Italiana, procurando fontes inspiradas nas outras regiões européias, que se aliassem a portadas às vezes + pretenciosas, às vezes mais românticas (2)

FIM

Rua dos Guaranazes 1112

- Número de pavimentos: dois
- Técnica Construtiva: alvenaria de tijolos
- uso atual: Institucional
- Estado de Conservação

Pr

Características da Primeira década do presente século

Fim

Bibliografia

* Programa Toledo-Lemos
p/ preservação dos bens
culturais e arquitetônicos
da área central de
São Paulo. SP 1977
autores Toledo, Benedetto Lima
e Lemos, Carlos Alberto C

- A Primeira República
(1889-1930)
- Prélués da metrópole
- Arquitetura civil III



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

- 2

todos os pertences que a fina família proprietária levara para sua inauguração. Ali há mobiliário ainda do primeiro Império e algumas peças até do século XVIII, com uma sóberba mesa de centro marchetada e com incrustações de bronze. E há, o que é importante, o mobiliário típico do final do século, acompanhado de quadros, tapetes, objetos de adorno, vitrines e porcelanas do uso doméstico, constituindo, o conjunto, um raro mostruário característico de uma época. Raro porque somente o capricho de uma filha solteira resolvida a manter íntegra a casa de seu pai falecido poderia permitir presenciássemos nos dias de hoje essa verdadeira "congelamento" do tempo, que não exclui, inclusive, a garrafa, pela metade, do cognac em uso pelo dono da casa. Esse "clima" do tempo parado é impossível de ser reconstituído, porque exige pequenos detalhes, pequenas minúcias imperceptíveis que ali estão por razões que, com certeza, não mais se repetirão na vida desta cidade. A Prefeitura já pretendeu reconstruir uma casa "bandeirista", o que resultou no constrangedor e melancólico museu do Butantã, em tudo falso, inclusive no nome. "Casa do Grito" é outro exemplo de reconstituição mais fantasiosa que verista, condenável, inclusive sob o ponto de vista didático. E uma verdadeira casa brasileira é essa da Rua Florêncio de Abreu, casa de gente remediada, ou rica, mas perfeitamente integrada no processo cultural de então, com mobília cara na sala, quadros bons de pintores da moda, telefone, a novidade de então, e fogão a lenha na cozinha, horta de verduras, pomar com jabuticabeiras e muitas roseiras no jardim lateral.

Esse conjunto todo necessita ser



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

- 3 -

preservado porque constitui no Patrimônio Ambiental Urbano um elemento altamente qualificado: é ao mesmo tempo amostra de solução rotineira e, por isso, documento hábil aos estudos dos costumes e exemplar excepcional nos dias de hoje em que todos estiveram e estão sempre empenhados em destruir a memória nacional.

Face ao exposto, represento a Vossa Senhoria no sentido de que o assunto seja examinado, preliminarmente, pelo Egrégio Conselho Deliberativo, que, a seu critério, se assim entender, determinará a prossecução dos estudos necessários à complementação da ação tutelar do Estado.

CARLOS LEMOS

Diretor - Técnico



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação rubricada sob número.....
do Proc. CONDEPHAAT.º 00535 / 75 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de
Abreu, nesta CAPITAL.

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 22 / 05 / 1975

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 6
do Proc. CONDEPHAAT, n.º 00535/75 (a) (A)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 265 DA SESSÃO DE 28.05.1 975

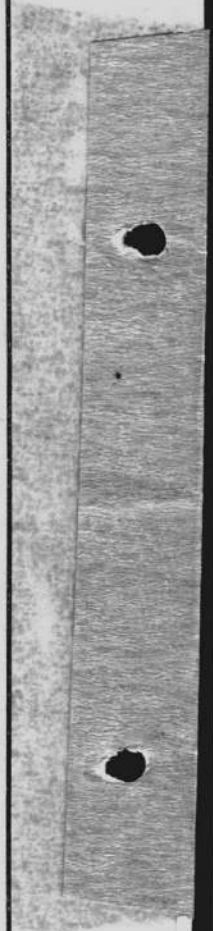
O E. Conselho Deliberativo decidiu, nos termos da REPRESENTAÇÃO do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, pela - continuação dos estudos, apurando, inclusive e de imediato, o nome do atual proprietário, - para efeito de notificação.

SE., em 30/maio/1 975.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

[Large handwritten flourish]



Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....

folha..... de informação

S.A. em *23* de *Junho* de 19*75*

Rosendo

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL.

- I - Ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro.
- II - Preliminarmente e com urgência, para apurar o nome do atual proprietário, para efeito de notificação imediata, em seguida e concomitantemente, prosseguir nos estudos.

SE., em 23/junho/1 975.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 8

do PROCESSO n.º 00535./75 (a) CONDEPHAAT

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL.

INFORMAÇÃO Nº 2/75 - S.R.

Senhor Secretário Executivo:

Informou-nos a Secretaria de Cultura do Município que o advogado responsável pelo inventário de Dna. MARIA TEIXEIRA CARVALHO, antiga proprietária do imóvel assunto destes autos, é o Dr. CÁSSIO DA COSTA CARVALHO, cujo escritório se localiza à Rua José Bonifácio, 278 - 10 andar. (tel. 34-7261).

S.R. em 04 de julho de 1 975

Katia Maria Abud

Chefia Técnica



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 9
do PROCESSO n.º 00535./1975 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL.

INFORMAÇÃO Nº 3/75- S.R.

Senhor Secretário Executivo:

Entramos em contato com o Dr. Domingos Marmo, responsável pela guarda dos objetos de Dna. Maria Teixeira Carvalho, que nos confirmou ser o imóvel assunto destes autos de propriedade do Mosteiro de São Bento, cujo prior atual é D. Joaquim Zanitti.

SR, em 30 de julho de 1975

Katia Maria Abud

KATIA MARIA ABUD

CHEFIA TÉCNICA



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

São Paulo, 08 de agosto de 1975.

Ofício SE-82/75
Proc.CONDEPHAAT-00535/75

Senhor Prior

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo nº 00535/75, para estudo do TOMBAMENTO do imóvel sito à rua Florêncio de Abreu nº. 111, nesta Capital.

Na conformidade das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, o imóvel em referência não poderá ser destruído, mutilado ou alterado sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, até decisão final.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor
D. JOAQUIM ZANETTI
Digníssimo PRIOR do Mosteiro de São Bento

C A P I T A L

Primeiras declarações

Falecimento - Maria Teixeira de Carvalho, brasileira, solteira, com 92 anos de idade e domiciliada nesta Capital, à rua Florêncio de Abreu nº. 111, faleceu a 7 de maio do corrente ano de 1975, deixando testamento.

Herdeiros - Não tendo deixado herdeiros descendentes ou ascendentes, em virtude do testamento com que faleceu, instituiu seus legatários e herdeiros, a saber:

Legatários

1º.- Asilo de Santa Therezinha, com sede em Carapicuíba;

2º.- Maria Januaria Veiga de Sá, solteira, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

3º.- Moema de Sá Carvalho, viuva, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

4º.- Rachel Veiga de Sá, solteira, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

5º.- Lucinda Veiga de Sá, solteira, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

6º.- Celina Veiga de Sá, solteira, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

7º.- Marina de Sá Costa, viuva, filha de Theotônio de Sá e de Oriza Veiga de Sá, domiciliada no Rio de Janeiro;

8º.- Maria da Penha Januaria da Veiga, solteira, filha de Franklin Veiga e de Odette Bicalho Veiga, domiciliada no Rio de Janeiro; e

9º.- Lygia Veiga de Campos Borges, casada com Jorge Campos Borges, filha de Franklin Veiga e de Odette Bicalho Veiga, domiciliada nesta Capital; e

Herdeiros

1º.- Asilo Das Damas de Caridade da Paróquia da Imaculada Conceição de Santa Ifigênia, asilo que tem o nome de Vila São Vicente de Paulo, sito à rua Vitor Azevedo, 259.

nesta Capital;

2º.- Maria Januarina Veiga de Sá, qualificada no item 2º. dos legatários;

3º.- Moema Sá de Carvalho, qualificada no item 3º. dos legatários;

4º.- Rachel Veiga de Sá, qualificada no item 4º. dos legatários;

5º.- Lucinda Veiga de Sá, qualificada no item 5º. dos legatários;

6º.- Celina Veiga de Sá, qualificada no item 6º. dos legatários;

7º.- Maria da Penha Januarina da Veiga, qualificada no item 8º. dos legatários;

8º.- Lygia Veiga Campos Borges, qualificada no item 9º. dos legatários;

9º.- Luiz Carlos de Jesus, filho de Thereza Maria de Jesus, que residiam com a testadora;

10º.- Hortencia Reis, solteira, empregada muito antiga da testadora e que com ela residia;

11º.- Hygina Oliveira de Castro Godoy, viuva de José de Castro Godoy e que residia com a testadora;

12º.- Cecilia Buarque de Hollanda, filha de Cristovão Buarque de Hollanda e de Heloisa Buarque de Hollanda e domiciliada no Rio de Janeiro;

13º.- Eymard Reis Costa, filho de Isabel Reis Costa e de Haroldo Costa, residente nesta Capital, à Estrada do Cursino, 1.119;

14º.- Thais Borges Viegas de Oliveira Paes, casada com José Carlos Viegas de Oliveira Paes;

15º.- Rita Cassia Napole Fernandes, filha de Romildo José Fernandes e de Rita Cassia Napole Fernandes, domiciliada nesta Capital, à rua Grajaú;

16º.- Romelia de Luna Freyre, solteira, domiciliada nesta Capital, à rua Augusta;

17º.- Eunice Câmara Mattos, solteira, residente em Feijoz de Vasconcelos;

18º.- Yorne Quartim Correa de Moraes Fonseca, filha de Carlos Quartim Correa de Moraes e de Maria Clara Correa de Moraes, residente com o Sr. Roberto de Moraes, domiciliado nesta

13

Capital;

19º.- Dilma Dias Pereira Albernaz, filha de Mario Dias Pereira e de Leonilda Dias Pereira, domiciliada em Mogi das Cruzes;

20º.- Beatriz Masuchelli Cendrini, casada com Sergio Cendrini, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua que teve o nome de rua do Ouro, 45;

21º.- Cecilia Masuchelli, filha de Antonio Masuchelli e Maria Andretta Masuchelli, domiciliada nesta Capital, onde reside em rua que teve o nome de rua do Ouro, 45;

22º.- Eunice Reis, filha de Antonio Reis e de Pedrina Reis, domiciliada nesta Capital, à Estrada do Cursino, 1119;

23º.- Maria Marly, filha de José Jordão e de Nazareth Assinato Jordão, domiciliada nesta Capital, à rua Virgílio, 7, Vila Prudente;

24º.- Antonio Reis, viuvo de Pedrina Reis, domicilia do nesta Capital, à Avenida do Cursino, 1119;

25º.- Rubens Lavier de Toledo, domiciliado nesta Capital, à rua Mario Vicente, 766;

26º.- José Hilton de Oliveira, filho de Hilton de Oliveira e Beralda dos Santos Oliveira, residente nesta Capital, à rua Oscar Castiglione, 445;

27º.- José Roberto Assano, filho de Mario Assano e Maria Assano, domiciliado nesta Capital;

28º.- José Americo Rodrigues Viras, filho de Americo Rodrigues Viras e Luzia Rodrigues Viras, domiciliado nesta Capital;

29º.- Sarah Guimeraes Maluf, solteira, domiciliada em Ferraz de Vasconcelos.

Bens

A "de cujus" deixou os seguintes bens:

Imóvel - Um prédio situado nesta Capital, no subdistrito da Sé, à rua Roberto Simonsen nº. 4 (quatro), e seu respectivo terreno que mede 13 (treze) metros de frente, por 42,50ms. (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, e medindo 11 (onze) metros de largura nos fundos, confrontando de um lado com a Associação Beneficente das Classes Laboriosas, de outro com Graça Martins ou sucessores e nos fundos com Ana Felicia de Castro e Silva ou sucessores, imóvel esse que

14

- 4 -

foi adquirido por escritura de permuta, lavrada, a 29 de março de 1968, no 4º. Cartório de Notas desta Capital, ainda não transcrita e a que se atribui valor idêntico ao atribuído pela Prefeitura para lançamento de imposto predial de 1975, ou seja de CR\$1.064.064,00(hum mil e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos);

Titulos e ações

1º.- 5.233 ações ordinárias, nominativas, do valor de CR\$1,00 cada uma, do Banco Mercantil de São Paulo S.A., as quais, pelo valor de Bolsa, é atribuído unitariamente o valor de CR\$1,00 cada uma, ou seja no total de CR\$5.233,00(cinco mil duzentos e trinta e tres cruzeiros);

2º.- 1.046 ações preferenciais, nominativas, do valor de CR\$1,00, do Banco Mercantil de São Paulo S.A., as quais, conforme o valor unitário de Bolsa, de CR\$0,88, têm o valor total de CR\$920,48(novecentos e vinte e oito cruzeiros e oito centavos);

3º.- 318 ações ordinárias, nominativas, do valor de CR\$1,00 cada uma, do Banco Itaú S.A., cotadas em Bolsa a CR\$1,25, ou seja no valor total de CR\$397,50(trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos);

4º.- 318 ações preferenciais nominativas, do valor de CR\$1,00 cada uma, do Banco Itaú S.A., cotadas em Bolsa a CR\$1,00, ou seja no total de CR\$318,00(trezentos e dezoito cruzeiros);

5º.- 5 letras de câmbio ao portador, da Mercantil-Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento S.A., de ns. 704.390 e 704.394, sendo uma de CR\$10.000,00, duas de CR\$2.000,00, uma de CR\$500,00 e uma de CR\$200,00, todas vencíveis a 5 de abril de 1976 e no valor total de CR\$14.700,00(catorze mil e setecentos cruzeiros).

6º.- 157,112 quotas do Fundo Finasa - 157, do valor unitário de CR\$3,089 ou seja no valor total de CR\$485,31(quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e hum centavos);

15

Jóias

1º.- Um par de brincos de brilhantes (grandes), pedras ovaladas de 8,5 a 9 quilates, 12mms. de um lado e 9mms. de outro, estimado em CR\$120.000,00(cento e vinte mil cruzeiros);

2º.- Um adereço de coral e brilhantes, composto de brincos, broche, bracelete e grampo para chapéu, estimado em CR\$24.000,00(vinte e quatro mil cruzeiros);

3º.- Um pendentif em forma de coração, montado em ouro, tendo ao centro uma esmeralda rodeada por duas ordens de brilhantes, estimado em CR\$25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros);

4º.- Um par de brincos longos de brilhantes montados em ouro, estimado em CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros);

5º.- Um par de brincos (antigos) de brilhantes montados em prata (forma chuveiro), estimado em CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros);

6º.- Uma medalha antiga (porta retrato) em ouro, com trabalho em brilhantes, estimada em CR\$4.000,00(quatro mil cruzeiros);

7º.- Uma pulseira (antiga) ornada com motivo em brilhantes, estimada em CR\$6.000,00(seis mil cruzeiros);

8º.- Uma pulseira antiga em ouro, ornada com motivo (souvenir) em pequenos diamantes, estimada em CR\$4.000,00(quatro mil cruzeiros);

9º.- Uma pulseira de platina (moderna), ornada com 11(onze) pequenos brilhantes, estimada em CR\$3.000,00(treze mil cruzeiros);

10º.- Uma pulseira de platina (moderna), ornada com safiras e pequenos brilhantes, estimada em CR\$3.000,00(treze mil cruzeiros);

11º.- Um broche (moderno) com oval de platina com brilhantes, estimado em CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros);

12º.- Um anel de ouro com brilhantes grande, estimado em CR\$12.000,00(doze mil cruzeiros);

13º.- Um anel de ouro com brilhante pequeno, estimado em CR\$3.000,00(treze mil cruzeiros);

14º.- Um anel de platina com rubi "cabochon", estimado em CR\$1.000,00(um mil cruzeiros);

- 6 -

15º.- Um anel de ouro com uma esmeralda, estimado em CR\$6.000,00(seis mil cruzeiros);

16º.- Um anel de ouro com jacinto rodeado de brilhantes, estimado em CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros);

17º.- Um broche de ouro em forma de argola, com tres brilhantes, rubi, esmeralda e safira, estimado em CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

18º.- Um broche de ouro em forma de paleta, com brilhante, rubi, esmeralda e safira, estimado em CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros);

19º.- Um broche de ouro com trabalho de esmalte ao centro, estimado em CR\$2.000,00(dois mil cruzeiros);

20º.- Um alfinete de gravata (antigo), formando monograma encimado por uma coroa em pequenos brilhantes e rubis, estimado em CR\$2.000,00(dois mil cruzeiros);

21º.- Um alfinete de gravata com brilhante pendente, estimado em CR\$1.000,00(um mil cruzeiros);

22º.- Um par de abotoaduras para punho, em pérola e brilhantes antigos, estimado em CR\$6.000,00(seis mil cruzeiros);

23º.- Uma corrente de ouro com pequenas pérolas, estimada em CR\$600,00(seiscentos cruzeiros);

24º.- Um alfinete de gravata em forma de ferradura, com brilhantes e rubis, estimado em CR\$1.000,00(um mil cruzeiros);

25º.- Um relógio para senhora (antigo), em ouro, marca Pateck Phillippe & Cia., com monograma em brilhantes, estimado em CR\$10.000,00(dez mil cruzeiros);

26º.- Um relógio em forma de bússola, rodeado por um círculo de brilhantes com trabalho de esmalte, e mais um trançel de ouro terminado por cabeça de serpente, guarnecido de brilhantes e passadeira no mesmo em forma de coroa, recamado de brilhantes, peças essas que pertenceram à falecida Rainha Maria Pia de Saboia, adquiridas em leilão de jóias que pertenceram à mesma falecida, objetos esses constantes do lote 182 do catálogo, estimados em CR\$20.000,00(vinte mil cruzeiros);

27º.- Um broche de ouro com esmeralda legítima, estimado em CR\$15.000,00(quinze mil cruzeiros);

28º.- Um porta fósforo com iniciais TC, diamantes

29º.- Um par de brincos com pérola oriental-chuveiro, estimado em CR\$1.500,00(hum mil e quinhentos cruzeiros);

30º.- Um anel com diamantes antigos, faltando uma pedra, com rubi rosé, estimado em CR\$1.000,00(hum mil cruzeiros);

31º.- Uma pulseira com topazio de 15 quilates aproximadamente, imperial peça, estimada em CR\$7.000,00(sete mil cruzeiros);

32º.- Um alfinete com formato concha e pedra coral, estimado em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

33º.- Um par de abotoaduras turqueza, estimado em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

34º.- Um anel com dois brilhantes e uma pérola oriental branca, estimado em CR\$600,00(seiscentos cruzeiros);

35º.- Um anel de ouro com tres brilhantes antigos, estimado em CR\$500,00(quinhetos cruzeiros);

36º.- Uma cruz de ouro com rubi, estimada em CR\$. . 500,00(quinhetos cruzeiros);

37º.- Um par de brincos com minúscula pérola, estimado em CR\$100,00(cent cruzeiros);

38º.- Uma medalha de ouro com rubis orientais, estimada em CR\$1.000,00(hum mil cruzeiros);

39º.- Um canivete de ouro (capa), estimado em CR\$. 500,00(quinhetos cruzeiros);

40º.- Um broche disco com pérolas orientais, estimado em CR\$500,00(quinhetos cruzeiros);

41º.- Um broche disco de ouro com uma ametista clara, estimado em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

42º.- Um alfinete pérola oriental de 7mms., estimado em CR\$500,00(quinhetos cruzeiros);

43º.- Uma pérola de 5mms., estimada em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

44º.- Uma pérola de 3mms., estimada em CR\$100,00(cent cruzeiros);

45º.- Uma pedra cabochon pera, estimada em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

46º.- Um berloque de ouro, estimado, digo, ouro, sem estimativa;

47º.- Uma corrente de platina, estimada em CR\$200,00(duzentos cruzeiros);

18

Moedas

- 1º.- Uma moeda de ouro, cunhada em 1.851, presumivelmente portuguesa;
- 2º.- Duas moedas de ouro, do ano de 1.859, com inscrição Napoleon III, do valor nominal de vinte francos;
- 3º.- Uma moeda de ouro, portuguesa, de 1.856;
- 4º.- Uma moeda de ouro, francesa, de vinte francos, do ano de 1.909;
- 5º.- Uma moeda de ouro, de 1.859, presumivelmente portuguesa, com a inscrição Petrus;
- 6º.- Duas moedas de um dollar, em ouro, uma de 1.853 e outra de 1.870;
- 7º.- Duas moedas de ouro, de meio dollar, uma de 1.873 e outra de 1.871;
- 8º.- Uma moeda de ouro da Romania, de 1.788;
- 9º.- Uma moeda de ouro com a inscrição João V, presumivelmente portuguesa;
- 10º.- Uma moeda de prata, de 1.846, do valor nominal de 100(cem);
- 11º.- Uma moeda de prata, de 1.861, do valor nominal de cinquenta reis;
- 12º.- Uma moeda de prata de meio dime, de 1.854, dos Estados Unidos.

N o t a:- Essas joias e moedas, discriminadas no testamento da "de cujus" e "ipsis verbis" ora descritas, se acham depositadas em cofre, ha muitos anos, locado no Banco Mercantil de São Paulo S.A., Agência rua João Brícola, nesta Capital.

Bens arrolados na residência da Inventariada:

Joias

- 1º.- Um jogo de broche e brincos azul e ouro;
- 2º.- Oito pares de brincos antigos, em caixas individuais, sendo 7 de ouro e destes 4 com enfeites de brilhantes, 1 com pérolas, 1 com pérolas e turquezas e 1 com cristal;
- 3º.- Um jogo de pulseira e par de brincos, em ouro com turquezas e pérolas;
- 4º.- Dois brincos de ouro, desemparelhados, com pequenas pedras;
- 5º.- Oito pares de brincos, sendo 5 de prata, todos com pedras preciosas, e 3 de ouro, com pedras preciosas.

feitado com crisólitos;

6º.- Um par de brincos incompletos;

7º.- Um par de brincos de ouro e esmalte quebrados;

8º.- Tres brincos de ouro, sendo dois com pedrinhas, desemparelhados;

9º.- Tres pendentifs em ouro e prata, com miniatura em marfim;

10º.- Um colar de ouro e coral;

11º.- Dois colares de ouro, sendo um grande com laçinho e um pequeno com bolinhas;

12º.- Dois alfinetes de gravata com crisólitos;

13º.- Duas moedas de ouro para pulseira, uma com effigie de Pedro II e outra de João V;

14º.- Quatro aneis de ouro e crisólitos, em caixas individuais;

15º.- Dezessete aneis de ouro, alguns com pedras, trabalhados de modo diverso;

16º.- Uma pulseira de ouro e esmalte;

17º.- Uma caixa de tartaruga contendo uma capa de relógio em ouro e esmalte;

18º.- Duas pulseiras de mosaico;

19º.- Onze berloques, sendo 3 corações, 1 bússola em ouro, 2 peixinhos em ouro, 1 coração em ouro, 2 em feitio de relógio em ouro, 1 cestinha em ouro e 1 moeda de cobre e ouro;

20º.- Duas fivelas com esmalte;

21º.- Um par de botões de camisa e 2 botões desemparelhados;

22º.- Um par de botões em esmalte;

23º.- Um par de abotoaduras em ouro e esmalte com effigie de D. Pedro II e D. Teresa Cristina;

24º.- Um coração em filigrana de ouro, com defeito;

25º.- Uma ficha de jogo, de madreperla;

26º.- Uma placa de madreperla com desenho;

Objetos de marfim

1º.- Figura japonesa "Um homem e uma criança varrendo arroz", marfim antigo em uma só peça;

2º.- "Vischnu", marfim antigo indiano;

3º.- Frasco para veneno (Veneza), em marfim recoberto de placas de námore, guardado em caixa de ouro com bol-

20

- 10 -

- 4º.- "Anjo em oração", marfim antigo com pintura e douração sobre peanha de madeira;
- 5º.- Tipos napolitanos, Florença;
- 6º.- Marfim Japones, "Vendedor Ambulante";
- 7º.- "Clavecim", Bruxeles;
- 8º.- Placa em marfim (miniatura), trabalho japones;
- 9º.- Punhal japonês e canivete em forma de peixe;
- 10º.- Carretilha e agulheiro em forma de guarda chuva;

11º.- Sete figuras japonesas, sendo 4 elefantes, 2 porquinhos, um cachorro e um ceifador;

12º.- Pintura em marfim, São Jerônimo;

Medalhas e objetos de bronze

- 1º.- Uma medalha com efígie de Humberto de Savoia;
- 2º.- Uma idem com inscrição "Campinas-Paraná, . . . 14-12-1893 e 7-5-1894";
- 3º.- Uma idem com efígie de Arnaldo Vieira de Carvalho;
- 4º.- Uma com efígie de D. Duarte Leopoldo e Silva;
- 5º.- Uma Journée Française 1915;
- 6º.- Uma com efígie do Barão de Mauá - 1854-1864;
- 7º.- Um "Bacchus", bronze francês pequeno;
- 8º.- Um "Fauno";
- 9º.- Um "Faman", bronze francês;
- 10º.- Um "Chianti" com dois meninos, bronze francês;
- 11º.- Um "Aprés le combat", bronze russo;
- 12º.- Um "Voltaire", bronze francês;
- 13º.- Um com duas amazonas a cavalo;
- 14º.- Um tinteiro de bronze e onix;

Condecorações

1º.- Uma condecoração (Ordem da Rosa ?), formada por estrela grande em esmalte branco, com as iniciais AP em monograma no medalhão ao centro, circundado por banda de esmalte azul com a legenda "Amor e Fidelidade", tudo cercado por coroa de rosas em esmalte verde e rosa, tendo no verso sobre esmalte azul os nomes de "Pedro, e Anélia";

2º.- Uma condecoração formada por uma cruz em esmalte azul e branco, tendo nos cantos quatro flores de lis em ou-

verso a legenda "Virtude et merito";

3º.- Condecoração (em ouro ?), em forma de raios, com estrela em esmalte branco, tendo ao centro um coração de Cristo em esmalte;

4º.- Condecoração em prata, idêntica à descrita no item anterior, tendo, porém, o coração em esmalte ao alto e no centro uma cruz de esmalte vermelho sobre campo de esmalte branco;

5º.- Cruz de Malta em ouro, revestida de esmalte vermelho e branco;

6º.- Condecoração em prata trabalhada com imagem da Virgem em ouro ao centro e encimada por coroa;

7º.- Condecoração (russa ?), uma águia de duas cabeças, encimada por coroa, que prende nas garras de um sabre;

Móveis

1º.- Um porta-bibelots chimes de charões;

2º.- Um biombo de xarão com aplicações de madreperola Coromandel;

3º.- Um gueridon, em mau estado;

4º.- Uma vitrina (duas peças) Luiz XV, dourada;

5º.- Uma mesa Boule;

6º.- Duas banquetas sextavadas de madeira;

7º.- Uma mesinha de madeira;

8º.- Um cofre antigo, inglês;

9º.- Duas estantes simples, de madeira;

10º.- Uma fruteira com jockey;

11º.- Um trinchantes com tampo de mármore;

12º.- Duas vitrinas de sala de jantar;

13º.- Um buffet;

14º.- Um étagèr;

15º.- Uma cristaleira;

16º.- Uma mesa de sala de jantar; em mau estado;

17º.- Um sofá com estofamento de couro;

18º.- Duas poltronas;

19º.- Dez cadeiras;

20º.- Um carrilhão antigo, corda de dois pesos, marca Willa Frippett;

21º.- Um piano Steinway, de meia cauda;

22º.- Um piano Beckstein, de cauda;

- 12 -

- 23º.- Uma mobília antiga de sala de estar, compreendendo um sofá, uma poltrona e duas cadeiras;
- 24º.- Uma mesinha com incrustações de madrepérola;
- 25º.- Uma vitrola antiga RCA-Victor;
- 26º.- Dois lustres de cristal, grandes;
- 27º.- Um lustre de cristal, pequeno;
- 28º.- Um aplique de cristal;
- 29º.- Um lustre de opalina;
- 30º.- Um lustre de madeira (seis lâmpadas);
- 31º.- Dois plafoniers de vidro;
- 32º.- Uma vitrine, em mau estado;
- 33º.- Um espelho, consolo veneziano dourado, em mau estado;
- 34º.- Um conjunto império (Napoleão III), compreendendo uma poltrona, cinco cadeiras e uma gôndola, em mau estado;
- 35º.- Quatro cadeiras avulsas com aplicações de madrepérola, em mau estado;
- 36º.- Um sofá colonial de palhinha (medalhaõ), em mau estado;
- 37º.- Duas poltronas e seis cadeiras de palhinha, em mau estado;
- 38º.- Dois dunquerque, ambos com duas portas com espelhos, em mau estado;
- 39º.- Uma vitrine, em mau estado;
- 40º.- Uma escrevaninha com tampo, antiga, em mau estado;
- 41º.- Uma escrevaninha com uma gaveta, adquirida em leilão e que pertenceu a Bartolomeu de Gusmão;
- 42º.- Duas mesinhas de madeira, em mau estado;
- 43º.- Dois consolos com tampo de mármore de Carrara (Luiz Felipe), em mau estado;
- 44º.- Uma mobília antiga de quarto, compreendendo uma cama de casal, docel, dois criados mudos, duas cadeiras de palhinha, um lavatório, um guarda vestido, um guarda roupa, uma penteadeira, um psyché, um camiseiro com espelho e peça de pé de coluna, em mau estado;
- 45º.- Uma cômoda, com duas gavetas pequenas e uma grande, em mau estado;
- 46º.- Uma cantoneira com sei prateleiras, em mau estado;
- 47º.- Um lavatório com mármore branco, em mau estado;

- 13 -

- 48º.- Uma mesinha de cabeceira, em mau estado;
- 49º.- Uma cama patente, em mau estado;
- 50º.- Um guarda roupa, em mau estado;
- 51º.- Uma escrevaninha com duas gavetas pequenas e tampo estragado;
- 52º.- Uma cômoda, em mau estado;
- 53º.- Um guarda roupa com duas portas com espelhos, em mau estado;
- 54º.- Dois buffets, em mau estado;
- 55º.- Um filtro antigo de pedra portuguesa (L.Silva Ribeiro) com talha de barro (Angra do Heroísmo);
- 56º.- Um relógio de parede, formato oitavado, de pêndulo e antigo;

Quadros

- 1º.- Estudo para o quadro "A Narração de Philetos", de autoria de Rodolpho Amoedo. Contém a figura principal desse quadro (Philetos) em tamanho natural. O quadro completo está na Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro, tendo sido pintado em Paris;
 - 2º.- Cozinha de Caipiras, de Antonio Parreiras;
 - 3º.- Cabeça de mulhas entre flores, de autoria de V. Yrolli;
 - 4º.- Quadro clássico, "La dame au perroquet", de pintor ignorado, adquirido em Paris, em 1871;
 - 5º.- Quadro clássico, "Serenade au balan", de pintor ignorado, adquirido em Paris, em 1871;
 - 6º.- Barcos, de autoria de Castagnetto, com data de 1887;
 - 7º.- Marinha, de Castagnetto;
 - 8º.- Marinha, de Castagnetto;
 - 9º.- Paisagem, de M. Franciscovich;
 - 10º.- Lavadeiras, de G. da Pozzo;
 - 11º.- Conduzindo o rebanho, de G. da Pozzo;
 - 12º.- Frutas, vinho e bolo, natureza morta de Sottocomola, 1899;
 - 13º.- Caças, de Sottocomola, 1899;
 - 14º.- Casas velhas, de Paulo do Valle.
- N. B. - Estes quadros foram mencionados no testamento da "de cujus", não tendo sido encontrados os citados no testamento sob ns. 2, 4, 12, 13 e 20.

2d

- 14 -

- 15º.- Marinha com moça na préia, de I. Capuz;
- 16º.- Apanhadora de ostras, de I. Capuz;
- 17º.- Duas vacas, de I. Capuz, muito estragado;
- 18º.- Um pierrot, de José Roberto;
- 19º.- Flores pintadas em madeira, sem assinatura;

Gravuras, estampas e retratos

- 1º.- Cinco de leitões antigos (gravuras);
- 2º.- Duas com damas antigas;
- 3º.- Uma criança tocando, digo, uma com crianças tocando vários instrumentos;
- 4º.- Uma com cinco pessoas à volta de uma mesa;
- 5º.- Uma com retratinhos de músicos famosos;
- 6º.- Uma "Morte de Mozart dirigindo seu requiem";
- 7º.- Um primeiro ensaio;
- 8º.- Um com Pompadour;
- 9º.- Uma de Brähms;
- 10º.- Um retrato de Crozco com dedicetória;

Objetos de prata

- 1º.- Dois castiçais franceses;
- 2º.- Dois castiçais (portugueses ?);
- 3º.- Um bule D. João V (1.250grs.);
- 4º.- Sete paliteiros de prata portuguesa;
- 5º.- Um jogo compreendendo uma bandeja (3,5kgs), um bule de café (300grs.), um bule de chá (650grs.), um apucareiro (450grs.), uma manteigueira (150grs.), uma leiteira (100grs.) e um coador de chá (25grs.);
- 6º.- Duas compoteiras;
- 7º.- Uma bandeja redonda grande (presumivelmente com 1.900grs.);
- 8º.- Tres bandejas redondas pequenas, sendo duas de 300grs. e uma de 525grs., possivelmente;
- 9º.- Um trinchante de peixe com duas peças;
- 10º.- Um trinchante de assado com duas peças;
- 11º.- Um jogo de salada com duas peças com osso;
- 12º.- Duas colheres e um garfo para salada;
- 13º.- Tres colheres para coquetel, de cabo comprido;
- 14º.- Duas faquinhas para manteiga;
- 15º.- Um espeto de caça;

25

- 15 -

- 17º.- Uma cesta grande;
- 18º.- Uma cestinha com vidro;
- 19º.- Uma chícara de café (MTC);
- 20º.- Uma chícara de café prateada (Marieta);
- 21º.- Um jogo de bules prateado com trabalho cetim e monograma, compreendendo uma bandeja redonda, dois bules, uma leiteira e um açucareiro;
- 22º.- Uma jarra ânfora francesa;
- 23º.- Uma bandeja Maria I;
- 24º.- Um prato de cristal (fruteira), que tem base de prata (suporte de prata e açucena de cristal);
- 25º.- Um serviço de escovas e peças diversas, prata trabalhada com monograma CTC, totalizando catorze peças;
- 26º.- Um serviço de escovas e outras peças, num total de sete peças;

Objetos de Christofle

- 1º.- Um jogo de pickles com duas vasilhas de cristal e um garfo;
- 2º.- Um espremedor de limão;
- 3º.- Uma chocolateira ou bule de café;
- 4º.- Um esquentador de ovos;
- 5º.- Um jogo de pickles com vasilha de cristal e um garfo;
- 6º.- Uma bandeja redonda;
- 7º.- Vinte e quatro colheres de sopa;
- 8º.- Vinte e quatro garfos grandes;
- 9º.- Dezoito garfos de sobremesa;
- 10º.- Dezesseis facas grandes;
- 11º.- Dezoito facas de sobremesa;
- 12º.- Uma concha;
- 13º.- Uma colher para arroz;
- 14º.- Vinte e quatro colheres de chá;
- 15º.- Vinte e quatro colheres de sobremesa em tres caixas;
- 16º.- Dezoito descansa-talheres;
- 17º.- Dois jogos de talher de salada, sendo um com cabo de cerâmica;
- 18º.- Dois paliteiros pequenos, em forma de vaso;

N.E.- Todos estes objetos de Christofle são sem qualquer uso, sendo apenas os objetos descritos.

- 16 -

- 1 19º.- Doze garfos grandes;
- 20º.- Sete colheres de sopa;
- 21º.- Cinco Facas grandes;
- 22º.- Duas facas de sobremesa;
- 23º.- Dois garfinhos de sobremesa;

Porcelanas, cristais e outros materiais

- 1º.- Duas tijelas e doze pratinhos Moritake;
- 2º.- Uma biscoiteira Moritake;
- 3º.- Um papegaio de louça portuguesa;
- 4º.- Duas cremeiras com flores (4 bouquets);
- 5º.- Um prato de bolo;
- 6º.- Uma cesta verde;
- 7º.- Um jogo de chá Salleguemines, azul e branco, com oito chácaras, oito pires, oito pratinhos e uma bandeja;
- 8º.- Um prato de porcelana branca para peixe;
- 9º.- Uma travessa oval com alças - porcelana branca francesa;
- 10º.- Uma fruteira de porcelana branca;
- 11º.- Uma fôrma branca refratária;
- 12º.- Um descanso de metal rendado americano;
- 13º.- Um descanso de metal, que aumenta;
- 14º.- Uma cremeira de louça com bouquets de flores;
- 15º.- Um prato de faiança inglesa, fundo preto;
- 16º.- Uma bandeja quadrada de estanho;
- 17º.- Uma garrafa de cristal;
- 18º.- Um prato oval meio cristal;
- 19º.- Uma panela oval de metal;
- 20º.- Uma bandeja de fundo em porcelana rosa;
- 21º.- Uma fôrma de louça com desenhos em azul;
- 22º.- Três argolas de metal;
- 23º.- Um gongo de metal;
- 24º.- Dois saleiros de cristal;
- 25º.- Três bandejas de charão;
- 26º.- Um aparelho de jantar Rosenthal, com quarenta e uma peças, sendo doze pratos fundos, onze pratos raios e um quebrado, doze pratos de sobremesa, três travessas, uma sopelira e uma saladeira quadrada pequena;
- 27º.- Duas cremeiras redondas de ir ao forno;

- 17 -

- 29º.- Um prato fundo branco, de porcelana;
- 30º.- Um aparelho de chá e café, azul, Sacavin, composto de doze pratinhos, doze pires, doze chícarras de café, doze chícarras de chá, um prato de bolo, um bule de chá, um bule de café, uma leiteira, um açucareiro para chá e um açucareiro para café;
- 31º.- Uma chícara de chá com desenhos, em azul, vermelho e dourado, com anjo no pires;
- 32º.- Uma chícara de chá cor de rosa;
- 33º.- Quatro chícarras de chá com dourado e flores no centro, com oito pires;
- 34º.- Um galleteiro de vidro com cinco peças, sendo duas garrafinhas sem tampa;
- 35º.- Um cremeira de vidro;
- 36º.- Cinco chícarras de chá com folhas douradas;
- 37º.- Dois pratinhos de meio cristal;
- 38º.- Quatro pratos azuis, pombinho e borrião;
- 39º.- Quatro chícarras de café ^{CPM} _{GDM} ;
- 40º.- Um aparelho de chá branco e dourado, compreendendo dezoito peças de porcelana, isto é, um bule de café, um bule de chá, uma leiteira sem asa, um açucareiro, sete chícarras de chá, seis tigelinhas e um açucareiro;
- 41º.- Duas folhas de parreira com dourado;
- 42º.- Um bule rosa;
- 43º.- Doze chícarras de café com pássaro dourado, sendo uma trincada e rachada;
- 44º.- Doze chícarras de chá, de Limoges, com flores fraises;
- 45º.- Nove chícarras de café, de Limoges, com flores fraises e libélula;
- 46º.- Uma chícara com figuras e flores;
- 47º.- Uma chícara com pires bandeja: Leocadis;
- 48º.- Dois vasos de opalina azul com ramos de rosa;
- 49º.- Dois vasos cor de rosa;
- 50º.- Um vaso grande de opalina azul;
- 51º.- Uma caixa azul escuro de Sévres;
- 52º.- Uma caixa em porcelana azul com desenho de peixe;
- 53º.- Um vaso de opalina verde com ramo rosa;
- 54º.- Um vaso de louça com defeito;

56º.- Um jogo penteadeira, composto de duas garrafinhas de cristal, com tampa de prata, para perfume; uma caixa de pó de arroz de cristal; tres saboneteiras, sendo uma grande, uma media e uma pequena;

57º.- Um porta pó de arroz redondo, de cristal com tampa de prata "Marieta";

58º.- Um jogo em prate "T.C.", com sete peças e uma vasilha de cristal. O jogo é de escovas;

59º.- Um jogo M.T.C., com quatro peças pequenas;

60º.- Quatro peças de opalina rosa;

61º.- Uma saboneteira de porcelana;

62º.- Uma vasilha de cristal e bronze;

63º.- Quatro peças de lavatório em porcelana rosa escuro, com borboletas;

64º.- Uma cremeira de cristal branco com seis pratos;

65º.- Seis chécaras de café, de porcelana japonesa;

66º.- Uma bomboniere de vidro branco;

67º.- Um prato de vidro redondo;

68º.- Um prato de cristal redondo;

69º.- Uma cremeira de vidro com aro de metal;

70º.- Uma cremeira oval, branca;

71º.- Dois cálices de cristal;

72º.- Dois copos brancos;

73º.- Um copo verde;

74º.- Uma caixa com catorze figuras de cerâmica portuguesa;

75º.- Um copão de vidro;

76º.- Um carneiro de louça;

77º.- Tres vasinhos de vidro azul marinho;

78º.- Dois vasinhos;

79º.- Dois varos de opalina verde; com detalhes;

80º.- Um vaso azul de louça;

81º.- Um obelisco de cristal;

82º.- Um ramo de prata, com seu peso marcado atrás;

Objetos diversos

1º.- Dois notiches azul escuro, de fevres, com pé, as partes da tampa em bronze dourado;

2º.- Uma moça regando plantas, em bronze;

- 19 -

crystal;

- 4º.- Dois laços de tartaruga, pequenos;
- 5º.- Um enfeite de pente com crisólitos;
- 6º.- Um pente com crisólitos;
- 7º.- Um pente baixo de tartaruga;
- 8º.- Quatro broches, sendo um de ouro e couro, um de crisólitos, um de ouro e um de ouro com miniatura;
- 9º.- Dois livrinhos de mesa, tamanho mínimo, sendo um de ouro e outro de madreperla;
- 10º.- Uma pedra camafeu;
- 11º.- Uma caixa de charão (licoreiro), contendo vinte peças de Sacarat, sendo dezesseis cálices e quatro pequenas garrafas com tampa, sendo uma dessas tampas quebrada;
- 11º.- Um chale egípcio com aplicações de fio de prata;
- 12º.- Quatro castiçais prateados casquinha;
- 13º.- Um aparelho de madeira para toilette, com espelho, duas velas e um prato azul com medalhão;
- 14º.- Um rosto de mulher em mármore;
- 15º.- Um busto de Bach em mármore;
- 16º.- Um relógio antigo de mesa, em bronze e porcelana de Sèvres;
- 17º.- Um prato de Limoges, com caça;
- 18º.- Um prato de porcelana com barra de flores;
- 19º.- Dois pratos de metal chineses;
- 20º.- Um prato grande de porcelana, barra vermelha e tres medalhões;
- 21º.- Uma fruteira de porcelana Dresden, giratória sobre o respetivo pé;
- 22º.- Um prato rosa de porcelana, sem marca;
- 23º.- Uma travessa pombinho em verde;
- 24º.- Um centro de mesa em opalina rosa;
- 25º.- Um porta retratos para duas fotos, em madeira folheada a ouro;
- 26º.- Um jarrao inglês, faiança, com motivos rosa;
- 27º.- Um jarrao de opalina azul e branco com flores;
- 28º.- Dois jarrões chineses, grandes;
- 29º.- Dois jarrões art nouveau (Esmeralda, do Corcunda de Notre Dame);
- 30º.- Dois jarrões grandes de Sèvres;

- 20 -

- 31º.- Um jarrão de porcelana com pé de bronze e dois anjos formando alças;
- 32º.- Um par de vasos de Murano, rosa forte com babados;
- 33º.- Um par de vasos de Murano, rosa e amarelo com " ;
- 34º.- Um vaso de cristal branco;
- 35º.- Um par de ânforas de bronze;
- 36º.- Uma caixa com diversos bibelots pequenos;
- 37º.- Um balde antigo de níquel;
- 38º.- Uma bacia e uma jarra de porcelana azul, com medallão e tres peças pequenas;
- 39º.- Dois pentes espanhóis de tartaruga, grandes;
- 40º.- Um vaso solitário (lm.) de vidro;

Leques

- 1º.- Um leque inteiramente de marfim trabalhado;
- 2º.- Dois leques de marfim, comemorativos da Independência, com retrato de D. Pedro I;
- 3º.- Seis leques de marfim e gaze pintada à mão;
- 4º.- Dois leques de marfim e gaze pintada à mão, ambos quebrados em algumas partes do marfim;
- 5º.- Quatro leques de ébano e tecido bordado, 1 quebrado;
- 6º.- Sete leques grandes de madeira;
- 7º.- Vinte e nove leques pequenos de madeira, de modo geral estragados;
- 8º.- Um leque de madeira e gaze pintada à mão - motivo tres palhaços;

Livros

- 1º.- Dicionário Larousse, dezesete volumes, monograma TC, edição com prefácio de 1.865;
- 2º.- Revue Encyclopédique, sete volumes, 1891 a 1897;
- 3º.- Dicionário de Cândido de Figueiredo;
- 4º.- Nouveau Dictionnaire Français-portugais (1 volume) e portugais-français (1 vol.) de Vandez;
- 5º.- Archivo Pittoresco, vol. II, 1858-1859, editado em Lisboa por Tip. de Castro & Irmão;
- 6º.- Revista do Museu Paulista, R. von Ihering, 1900;
- 7º.- Publicação Oficial de Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo, sendo tres volumes de 1895, tres de 1896 e um de 1897;
- 8º.- Historia da Literatura Brasileira, de autoria de Arthur Otto;

- 21 -

9º.- Viagem à Província de São Paulo, Auguste de Saint Hilaire;

10º.- Viagem Pitoresca através do Brasil, João Mauricio Rugendas;

11º.- Viagem Fluvial do Tietê ao Amazonas, Hercules Florence;

12º.- Memorias de Um Sargento de Milicias, Manuel Antonio de Almeida;

13º.- Capitania de São Paulo, Governo de Rodrigo Cesar de Menezes, editado em 1918;

Tapetes

Seis tapetes, de qualidade e origem difíceis de determinar, antigos e bem estragados;

Créditos

1º.- Saldo em conta corrente no Banco Mercantil de São Paulo S.A., no valor de CR\$267,23 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e tres centavos);

2º.- Saldo em conta corrente no Banco Itaú S.A., no valor de CR\$55,58 (cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos);

3º.- Saldo em conta no escritório de seus advogados Paulo da Costa Manso, Murilo da Costa Manso, e Cassio da Costa Carvalho, no valor de CR\$7.343,31 (sete mil trezentos e quarenta e tres cruzeiros e trinta e hum centavos).

Do testamento com que faleceu D. Maria Feixeira de Carvalho consta, em seu item VIII:

"Não se incluem no remanescente dos bens todas as roupas de cama e mesa da testadora, louças de uso diário, imagens, oratório, objetos de culto, os quais ficam legados a Dna. Hortencia Reis, acima designada também como herdeira.

Não se incluem nesse legado os castiçais expressamente descritos e referidos no item relativo a bens móveis, os quais comporão o remanescente a ser dividido entre os herdeiros."

Em virtude dessa disposição, o declarante, ao arrolar os bens assim atribuídos à D. Hortencia Reis, separou-os completamente dos demais - que constituem o remanescente -, sepa-

32

ração essa feita à vista da própria D. Hortencia Reis e, também, das legatárias e herdeiras, DD. Marina de Sá Costa e Lygia Veiga de Campos Borges, bens esses que assim se descrevem:

- 1º.- Quatro oratórios de madeira, antigos e em mau estado;
- 2º.- Uma Nossa Senhora das Dores, de madeira e com a respectiva caixa;
- 3º.- Um São Sebastião em madeira pintada;
- 4º.- Um Jesus Flagelado, de massa com manto de veludo;
- 5º.- Um São Roque de madeira;
- 6º.- Um Menino Jesus de madeira e vestido;
- 7º.- Um São João Batista de madeira;
- 8º.- Uma Santa Cáritas de madeira;
- 9º.- Uma Nossa Senhora Imaculada de massa;
- 10º.- Uma Nossa Senhora Pequena, de madeira e com vestimenta;
- 11º.- Uma redoma pequena com um Santo Antonio de massa;
- 12º.- Uma Nossa Senhora de Lourdes de massa;
- 13º.- Uma Sant'Ana de louça;
- 14º.- Um São José de madeira;
- 15º.- Um crucifixo de madeira;
- 16º.- Um crucifixo de conchas;
- 17º.- Uma Nossa Senhora do Manto Azul, de madeira com roupa;
- 18º.- Uma Santa Isabel de pedra sabão da Bahia;
- 19º.- Uma Nossa Senhora do Carmo de madeira e com vestimenta;
- 20º.- Um Coração de Jesus de massa;
- 21º.- Um Senhor dos Passos de madeira, com vestimenta e com redoma;
- 22º.- Santinhos diversos (medalhinhos, quadrinhos e relíquias).

Não estando os bens assim deixados à Da. Hortencia Reis sujeitos à avaliação, uma vez que se não incluem no remanescente deixado aos herdeiros instituídos, inclusive à ela própria, entende o declarante, contudo, que lhes deve atribuir valor, para os efeitos previstos no Regimento de Custas, o que

33

- 23 -

faz estimando-os no valor global de CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).

São Paulo, de agosto de 1975.

pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659
CPF 002.665.908

C O P I A



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

34

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO n.º 00535/1975 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL.

INFORMAÇÃO Nº 76/75- STCR

Senhor Secretário Executivo:

Nesta oportunidade, o assunto referente à casa de Dna. Marieta Teixeira de Carvalho deve ser dividido em dois temas: o imóvel propriamente dito e o seu acervo. A construção e especialmente seu jardim e quintal, por si só já valem qualquer esforço de preservação, inclusive tombamento, pois é o único exemplar assobradado ainda conservado no centro da cidade que ostenta o partido já mencionado que exigia jardim e passagem para carros lateralmente, isolando totalmente a construção de um de seus flancos. Há um outro exemplar terreo, talvez da mesma época, no Largo do Araouche, mas sem o terreno e significado deste da Rua Florêncio de Abreu.

Quanto ao acervo, há muito que se conversar. Em nossa representação retro, de 19 de maio do corrente, enaltecemos todo o equipamento original da casa de 1885 e assim falamos: "Ali há mobiliário ainda do primeiro Império e algumas peças até do século XVIII, como uma soberba mesa de centro marchetada e com incrustações de bronze. e há, o que é importante, o mobiliário típico do final do século, acompanhado de quadros, tapetes, objetos de adorno, vitrines e porcelanas do uso doméstico, constituindo, o

Segue....., juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

- 2 -

Assunto

conjunto, um raro mostruário característico de uma época. Ra
ro porque somente o capricho de uma filha solteira resolvida
a manter íntegra a casa de seu pai falecido poderia permitir
presenciássemos nos dias de hoje essa verdadeira "congelação"
do tempo, que não exclui, inclusive, a garrafa, pela metade,
do cognac em uso pelo dono da casa. Esse "clima" do tempo pa
rado é impossível de ser reconstituído, porque exige peque -
nos detalhes, pequenas minúcias imperceptíveis que ali estão
por razões que, com certeza, não mais se repetirão na vida
desta cidade". Agora, essa "congelação do tempo" está desfeita,
porque os zelosos inventariantes e herdeiros rapidamente
trataram de relacionar todo o monte e, depois, de embrulhar
e empacotar tudo. Neste momento, não desejamos que interpre-
tem mal nossas palavras e pensem estejamos insinuando compor-
tamento duvidoso ou contrário à preservação de tão precioso
e raro conjunto, verdadeiro bem cultural da maior impor-
tância. Mas a verdade é que está desfeito aquele conjunto /
que, necessariamente deveria ter sido fotografado de vários
angulos, por dois motivos; para registrar a feição incónfun-
dível de cada peça e para retravar o conjunto delas, como
se harmonizavam entre si. Soubemos ultimamente que uma artis-
ta, a Sra. Diana Danon, chegou a fazer visitas internas ao
sobrado, fixando angulos interessantes. Hoje, esses desenhos
são fundamentais para a reconstrução dos interiores desfeitos.
Temos em mãos a lista completa dos bens moveis arrolados e
esse frio rol de coisas enumeradas nada pode dizer de muito
interessante e um julgamento através dele só pode ser levado
a erros. Há objetos bons, belos, ricos e caros e há, também,



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 26

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

- 3 -

Assunto

coisas vulgares, comuns, modestas e baratas e cada uma de per si nada representa. O que importa, o que interessa, o que na verdade deveria ter sido compreendido na sua essência e apreendido em seu todo era o relacionamento espacial entre as coisas; como estavam dispostos os objetos. Esse relacionamento, a par dos valores intrínsecos de cada coisa, é que dá o valor de documento ao acervo. Aquela espontaneidade desfeita era a marca de uma cultura, de um nível intelectual de uma certa classe da burguesia paulistana.

Está claro que nem tudo está perdido. Se os bens arrolados são os mesmos que vimos há uns dois ou três anos e se tivermos acesso aos desenhos de Dna. / Diana Danon, poderemos, em princípio, reconstituir os ambientes desaparecidos. No entanto, faltará aquele "clima" doméstico expresso pelo vidrinho de homeopatia ali, a fruta amadurecendo aqui, o calendário de parede acolá. E os trastes e as coisinhas sem importância não foram arrolados. E as imagens antigas, algumas ótimas, estão fora da partilha e avaliadas / muito abaixo do que valem. Enfim, a casa toda deveria ter sido mantida íntegra. Mas, São Paulo, é uma cidade sem museus e especialmente museus relativos às artes decorativas, ou artes menores, como dizem alguns, e, assim, não devemos perder esta última oportunidade. Somos conselheiro-diretor do Museu da Casa Brasileira e ali temos lutado bastante por essa visão antropológica, ou sociológica, que tal tipo de museu deve ter. Além de estudar as funções da habitação, a evolução de seu equipamento e os méritos de seu "design", o museu deverá, também recompor ambientes e essas reconstituições somente são válidas em construções originais de épocas variadas, pois é im-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 37

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

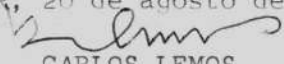
-- 4 --

Assunto

possível a "recriação" de um espaço para agasalhar peças anti-
gas. Certos arranjos ou disposições museológicas chegam a ser
grotescas, aviltando inclusive a dignidade das peças expos-
tas. Somos partidários de reconstituições em casas originais
e, nesse sentido, São Paulo é uma cidade privilegiada: possui
dentro de seus muros quatro casas bandeiristas do final do
século XVII e início do seguinte, que são as casas do Cavin-
gui, do Tatuapé, de Santana e do Jabaquara; uma casa de iden-
tício partido, da segunda metade do século XVIII, que é a casa
do Butantã e da mesma época, é a casa da Marquesa de Santos,
reformada por Maria Domitila no segundo quartel da centúria
seguinte; ainda possui a cidade, da segunda metade do século
XIX, um sobrado de 1875 na Liberdade, a casa de Antonio Prado,
na rua de São Bento, esta casa da Florencio de Abreu III, vá-
rias casas de imigrantes do final do século, da maior impor-
tância; temos casas da década de 20, como a de Mario de Andra-
de; a casa art-nouveau de 1916 da Av. Brigadeiro Luiz Anto-
nio; as casas modernistas de Gregori Warchavchik, etc., etc.
Em cada uma delas seriam perfeitamente possíveis reconstitui-
ções com mobiliário e equipamento pertinentes as suas respec-
tivas épocas. Assim, teríamos iniciado um verdadeiro ecomuseu,
a única solução plausível para a questão.

Somos de parecer que todos os
bens arrolados, inclusive as imagens, devam permanecer no lo-
cal, salvo, é obvio, as joias, tanto as guardadas no banco co-
mo as que estavam de posse da falecida. Esse é o nosso modo
de pensar.

STCR, 20 de agosto de 1975


CARLOS LEMOS
DIRETOR - TÉCNICO



Prefeitura do Município

São Paulo, 25 / agosto / 1975

A Seção de Administração

Sum. 51 no proc. 535/75

S.M. em 26/08 / 1975

N.º 985/75 - PREF.G

Proc. nº 33.940/75

Senhor Secretário

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Pelo ofício nº 280/75, de 21 de maio do corrente ano, o D. Secretário de Cultura da Municipalidade, Dr. Sábato Antonio Magaldi, encaminha proposição que visa alcançar a desapropriação do prédio residencial situado à Rua Florêncio de Abreu, nº 111, no Centro da Capital, assim como dos pertences que o guarnecem, a saber: móveis, adornos, alfaias e louças.

A medida encontraria justificativa na necessidade de serem preservados tais bens, com qualidades artísticas e históricas, uma vez que reproduzem, conforme o alegado, casa senhorial de família brasileira dos fins do século XIX.

Tendo em vista que já está em curso, perante esse D. Conselho, processo de tombamento do imóvel em questão e de seus componentes (proc. CONDEPHAAT - 00535/75), encareço seja esta Municipalidade informada da decisão final a ser nele proferida, para que, à luz de tais conclusões, possa a questão, na esfera administrativa municipal, receber equacionamento necessário.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito

Exmo. Sr.
Dr. RUY DE AZEVEDO MARQUES
D. Secretário Executivo do CONDEPHAAT
Rua Joaquim Eugênio de Lima, 286
CAPITAL

MK /mes



Prefeitura do Município de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 33940

DOCUMENTOS 3 FOLHAS

São Paulo, 21 de maio

Ofício n.º 280/75

39
C. E. J. P. do M. C. de S. P.
de 1975

Senhor Prefeito

Fls.	da Proc.
n.º 33940	75
Partição (r)	B

A Secretaria Municipal de Cultura está fazendo o levantamento dos prédios existentes na cidade, que, por seus característicos, devem ser preservados, em defesa da cultura brasileira.

Ainda há pouco, por iniciativa do ilustre arquiteto Carlos Lemos, fomos alertados da existência de uma casa residencial, na Rua Florêncio de Abreu, nº 111, cuja preservação é de manifesto interesse cultural.

Visitamos o prédio e verificamos tratar-se de raro exemplar, ainda íntegro, de construção conflitante com as então tradicionais soluções de influência portuguesa. Obra de tijolos, apresenta os novos recursos da técnica construtora da época. Sua concepção arquitetônica é agradável e identifica as então modernas conquistas da técnica e da arte: o jardim lateral; o alpendre no flanco da construção, constituindo o denominado "pretório", destinado a colher as visitas que batiam à porta; o portão largo do jardim, capaz de permitir a entrada dos coches; o fogão a lenha na cozinha.

Não é só isso: surpreendentemente, a casa está equipada com móveis, adornos, alfaias, louças etc., que o proprietário adquirira originariamente. Ali há mobiliário do primeiro império e até mesmo algumas peças do século XVIII.

Internamente, a casa guarda sua fisionomia inicial. Congelou-se no tempo, permitindo visão exata duma



2
No 33940
40

casa de fina família brasileira dos fins do século XIX.

O tombamento do imóvel é insuficiente, pois não basta para a Prefeitura a preservação do prédio; convém, no interesse público, a preservação e o acesso livre do povo a essa casa, único meio de se atingir o fim colimado: divulgação cultural.

Por isso, vimos à presença de Vossa Excelência para pedir urgente declaração de utilidade pública do imóvel, de porta fechada, para o fim de ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo.

Tombado e desapropriado com todos os seus pertences, móveis, alfaias, louças, objetos de adorno etc., as crianças, os jovens e os adultos, com seus próprios olhos deslumbrar-se-ão com uma típica e enternecedora casa de um tempo da Paulicea da Garoa.

SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI
Secretário Municipal de Cultura



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286-- CEP - 01403

São Paulo, 15 de setembro de 1975.

Ofício SE-89/75

Proc. CONDEPHAAT-00535/75

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Com referência ao assunto objeto do Ofício nº 085/75 - PREF.G, de 25 de agosto p.passado, tenho a honra de informar que, realmente, foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo de Tombamento do imóvel situado à rua Flôrencina de Abreu nº III, nesta Capital.

A incidência da tutela estatal, cuja decretação compete, e se baseia na proposição do Egrégio Conselho Deliberativo, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, deverá abranger, também, todo o equipamento original constituído de móveis, adornos, alfares e louças, uma vez que representam um Patrimônio Ambiental Urbano altamente qualificado.

Os levantamentos técnicos estão sendo realizados visando uma correta identificação; e, em sendo ultimados, o que complementar o contexto instrutório, o processo será julgado e encaminhado à consideração superior.

Em ocorrendo a decisão, a mesma será imedia-

42



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

tamente comunicada a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Ruy de Azevedo Marques


RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
SEU EXCELÊNCIA
P. P. P. P. P.
SECRETARIA

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

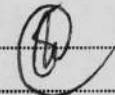
Seção de documentos fotográficos
e outros subútils

S. E., em 25 / 09 175


Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 49 
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

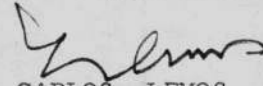
Informação STCR-06/76

Senhor Secretário Executivo

Em consulta que fizemos a funcionários da Secretaria de Cultura da Prefeitura e ao advogado do Mosteiro de São Bento, Dr. Marmo, na ocasião de sua visita a este CONDEPHAAT, ficamos sabendo que durante esta fase de inventário de Dn^a Marieta Teixeira de Carvalho, - as visitas estão proibidas à residência da rua Florêncio de Abreu, onde os padres beneditinos ali são depositários de todo o acervo arrolado em páginas retro. Assim, para ser efetuado o necessário levantamento métrico arquitetônico do citado imóvel, seria necessária uma autorização de quem de direito a partir de uma solicitação oficial - deste CONDEPHAAT. Informamos, também, que, por enquanto, depois do falecimento de Dn^a Marieta, somente o Sr. Secretário de Cultura da Prefeitura, Dr. Sabato Magaldi, - conseguiu entrar na referida residência.

Finalmente, sugerimos sejam tomadas providências relativas à não dispersão do conjunto de imagens e oratórios que, segundo já fomos informados, foram doados à Dn^a Hortência Reis, antiga empregada doméstica. Tal conjunto é de fundamental importância no acervo geral.

STCR., em 27/janeiro/1976.


CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico

A ASSESSORIA

1. Ninguém, no Fórum, a distribuição do inventário aberto por instrumento de do. Maria da Tracucia de Carvalho.
2. - Apresentar relação dos bens que estão sendo inventariados

S.O. 11-02-76


RUI DE AZEVEDO MARQUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Segue....., juntad..... nesta data, documento..... rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

149
m6
44

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e Sucessões

V. Exa. - se interessar nos
interessados. etc.

25.10.76



Geraldo de Camargo Vidigal, inventariante dos bens deixados por Maria Teixeira de Carvalho, nos autos do inventário (proc. 651/75) vem a V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Cumpra o Inventariante o dever de trazer a V. Exa. a notícia de audacioso furto de que foi vítima o Espólio.

Os bens que guarneciam o prédio em que residia a "de cujus", após o arrolamento para que pudesse o suplicante prestar as primeiras declarações, permaneceram no mesmo local, devidamente acondicionados e recolhidos a um único cômodo, no qual ficaram fechados, salvo os pianos e os móveis que, por seu porte, permaneceram em outros aposentos.

Como o prédio em que residia a Inventariada pertencesse ao Mosteiro de São Bento, seu Redym. Abade acedeu, gentilmente, em que ditos bens ali permanecessem até sua avaliação e venda, na forma estabelecida no testamento, embora as chaves tenham ficado em poder do Mosteiro desde o dia do falecimento.

Infelizmente, contudo, a referido prédio foi assaltado e os cômodos em questão foram profanados de bens constituintes do

150
m/4
45

- 2 -

relação anexa (doc.1).

Desse fato já foi dada queixa à Polícia (doc.2).

Os DD. Advogados que patrocinam interesses de outros herdeiros e o próprio DD. Ministério Público já se acham a par do ocorrido e sabem, inclusive, das medidas tomadas pelo Inventariante.

Nestes termos, é a presente para comunicar o fato a V. Exa., requerendo se digne mandar ciência aos interessados.

J.,E.Deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1976.

pp. Cassio da Costa Carvalho

pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659
CPF 002.665.908

459
mello
46

Relação dos objetos roubados do prédio da rua Florencio de Abreu, 111, pertencentes ao Espólio de Maria Teixeira de Carvalho:

- 1.- Uma estatueta de bronze francês, intitulada "Maman";
- 2.- Duas mesinhas de madeira, muito antigas;
- 3.- Um quadro clássico "La dame au perroquet", de pintor ignorado, adquirido em Paris em 1871; fotografia n. 1.
- 4.- Um quadro clássico "Serenade au balcan", de pintor ignorado, adquirido em Paris em 1871; fotografia 2.
- 5.- Um castiçal de prata francesa;
- 6.- Quatro paliteiros de prata portuguesa;
- 7.- Uma leiteira de prata (100grs) e um coador de chá (25grs.) pertencentes ao mesmo aparelho;
- 8.- Uma bandeja de prata redonda, presumivelmente com 300grs.;
- 9.- Uma xícara de chá prateada, marcada "Marieta";
- 10.- Uma jarra ânfora de prata francesa;
- 11.- Uma bandeja de prata Maria I;
- 12.- Um jogo de pickles de Christofle, com duas vasilhas de cristal;
- 13.- Uma chocolateira ou bule de café de Christofle;
- 14.- Um esquentador de ovos de Christofle;
- 15.- Um jogo de pickles com vasilha de cristal e um garfo de Christofle;
- 16.- Vinte e quatro colheres de sobremesa de Christofle, contidas em tres caixas de papelão;
- 17.- Duas tijelas e doze pratinhos de porcelana Noritake;
- 18.- Uma biscoiteira de porcelana Noritake;
- 19.- Duas cremeiras de porcelana com flores (4 bouquets);
- 20.- Uma cesta de porcelana verde;
- 21.- Uma forma branca refratária;
- 22.- Uma cremeire de louça com bouquets de flores;
- 23.- Um prato de faiança inglesa, fundo preto;
- 24.- Uma garrafa de cristal;
- 25.- Uma bandeja de fundo em porcelana rosa;
- 25.- Uma fôrma de louça com desenhos em azul;
- 26.- Dois saleiros de cristal;
- 27.- Uma travessa grande de porcelana Rosenthal;
- 28.- Uma caixa azul escuro de porcelana de Sevres;
- 29.- Dois vasos de cristal azul com folhas douradas;
- 30.- Uma caixa de pó de arroz de cristal com tampa de prata e duas saboneteiras de cristal, uma grande e uma média;

- tudo pertencente ao mesmo jogo penteadeira;
- 31.- Um porta pó de arroz redondo, de cristal com tampa de prata marcada "Marieta";
 - 32.- Uma peça de opalina rosa;
 - 33.- Uma saboneteira de porcelana;
 - 34.- Uma vasilha de cristal e bronze;
 - 35.- Seis xícaras de café de porcelana japoneza;
 - 36.- Uma bomboniere de vidro branco;
 - 37.- Um prato de cristal redondo;
 - 38.- Uma cremeira de vidro com aro de metal;
 - 39.- Uma cremeira oval, branca;
 - 40.- Dois cálices de cristal;
 - 41.- Seis copos brancos de cristal;
 - 42.- Um copo de cristal verde;
 - 43.- Sete figuras de cerâmica portuguesa;
 - 44.- Um obelisco de cristal;
 - 45.- Uma manga de cristal que guarnecia uma base de bronze de castiçal;
 - 46.- Uma caixa de charão (licoreiro), contendo vinte peças de Bacarat, sendo dezesseis cálices e quatro pequenas garrafas com tampa, sendo uma dessas tampas quebradas;
 - 47.- Dois castiçais prateados casquinha;
 - 48.- Um prato de porcelana de Limoges, com caça;
 - 49.- Um prato grande de porcelana, barra vermelha e tres medalhões;
 - 50.- Uma travessa pombinho em verde;
 - 51.- Um centro de mesa em opalina rosa;
 - 52.- Um porta retratos para duas fotos, em madeira folheada a ouro;
 - 53.- Um jarrão inglês, faiance, com motivos rosa;
 - 54.- Um jarrão de opalina azul e branco com flores;
 - 55.- Um jarrão chinês, grande;
 - 56.- Um vaso de cristal branco;
 - 57.- Um par de ânforas de bronze;
 - 58.- Sete volumes da Revue Encyclopédique, 1891 a 1897;
 - 59.- Uma Nossa Senhora das Dores, de madeira e com a respectiva caixa;
 - 60.- Um São Sebastião em madeira pintada;
 - 61.- Um Jesus Flagelado de massa com manto de veludo;
 - 62.- Um São Roque de madeira;
 - 63.- Um Menino Jesus de madeira e vestido;

- 64.- Um São João Batista de madeira;
65.- Uma Santa Cáritas de Madeira;
66.- Uma Nossa Senhora Imaculada de massa;
67.- Uma Nossa Senhora Pequena, de madeira e com vestimenta;
68.- Uma redoma pequena com um Santo Antonio de massa;
69.- Uma Nossa Senhora de Lourdes de massa;
70.- Uma Sant'Ana de louça;
71.- Um São José de madeira;
72.- Um crucifixo de madeira;
73.- Um crucifixo de conchas;
74.- Uma Nossa Senhora do Manto Azul, de madeira com roupa;
75.- Uma Santa Izabel de pedra sabão da Bahia;
76.- Uma Nossa Senhora do Carmo de madeira e com vestimenta;
77.- Um Coração de Jesus de massa.-
78.-Um jogo prateado com trabalho de cetim e mongrama, compreendendo uma bandeja redonda, um bule, uma leiteira e um açucareiro;
79.- Tres peças de lavatório em porcelana rosa escuro, com borboletas.-

São Paulo, 21 de janeiro de 1976

Geraldo de Camargo Vidigal
Geraldo de Camargo Vidigal
Inventariante

Cassio da Costa Carvalho
Cassio da Costa Carvalho
advogado

CAB-2059

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente xerocopia
compõe-se de 5

(cinco) folhas xerocopiadas, extintas
do processo n.º 651/75.

Inventaria, dos bens deixados por
Mania Teixeira de Ca-
margo

tidas com a rubrica Arlo do infra-assinado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1976



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ⁴⁹.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75(a).....

Interessado CONDEPHAAT

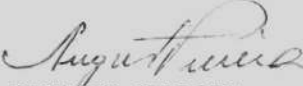
Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL

Senhor Secretário Executivo

Conforme consta dos autos do inventário, de MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, processado pelo Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões, o imóvel situado a rua Florêncio de Abreu nº 111, nesta Capital, pertence ao Mosteiro de São Bento.

A falecida aí residiu até a sua morte. Os móveis e objetos que compunham o imóvel estão relacionados nas primeiras declarações cuja relação figura neste processo (fls.18/31). Alguns destes objetos, - cuja relação acompanha a petição que o inventariante dirigiu ao Meritíssimo Juiz da Vara competente em 16/02/76, foram audaciosamente furtados como aí está explicado.

Ass. Jur. em 04/março/1976.


AUGUSTO PEREIRA
Assessor

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S. E., em 08 / 03 196


Rui de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º _____
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 10

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT


Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta CAPITAL

Informação STCR-51/76

Senhor Secretário Executivo

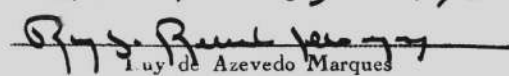
Novamente reiteramos nosso pedido formulado em fls.43 no sentido de que se obtenha autorização para levantamento métrico-arquitetônico do prédio em causa, pois urge completar o quadro informativo necessário ao tombamento proposto. Quanto ao acervo desfalcado pelo roubo mencionado em fls.retro, só temos a lamentar e dizer que o resto sobranete do espólio ainda justifica as medidas alvitradas na inicial.

STCR., em 15/março/1 976.


CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

Entende-se c/o Sr. José Azevedo Marques, advogado do Instituto de S. Paulo,
que, inclusive, quando de atividade no COMDEPHAAAT, colocou-se à disposição (R. B. de
Paraná) 24-
Tel. 34-36-05

E., em 17/03/76

Rui de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folhe..... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 0535 / 1975 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

Informação STCR-08/76

Senhor Diretor Técnico:

Entramos em contacto com Dr. Cássio da Costa Carvalho, advogado responsável pelo inventário de Dona Maria Teixeira de Carvalho, afim de que nos fornecesse autorização para fazermos o levantamento fotográfico, métrico-arquitetonico do imóvel situado a rua Florêncio de Abreu, 111. Informou-nos Dr. Cássio, que precisaria de 15 dias a contar desta data, para terminar a avaliação das peças que estão no interior da residência e coloca-las em leilão, podendo a partir de então, liberar a casa ao mosteiro de São Bento, atual proprietário e a quem deveremos pedir a referida autorização.

São Paulo, 11 de junho de 1976.

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
Arquiteto



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/ 1975 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

INFORMAÇÃO Nº 010/77

Senhor Diretor Técnico:

A partir da última informação por nós anexada neste processo, entramos em contato permanente com o Dr. Cássio da Costa Carvalho, advogado responsável pelo inventário de Dona Maria Teixeira de Carvalho, que nos informou não estar o inventário - ainda concluído dependendo de alvará do juiz para liberação das peças, contidas no interior da residência da rua Florêncio de Abreu, 111. Segundo ainda Dr. Cássio a partir deste alvará, é que se fará o leilão das referidas peças e que até lá a casa estará fechada tanto para ele, como para o CONDEPHAAT. No último contato que mantivemos, (meados de janeiro de 1977) fomos informados que a data prevista para a liberação deste alvará seria começo de março, portanto estamos aguardando a sua resposta.

Aproveitando a oportunidade que tivemos para manter contato com o prior do mosteiro de São Bento, D. Joaquim Zanitti, a fim de pedirmos autorização para executarmos levantamento métrico-arquitetônico fotográfico do mosteiro de São Bento - Sorocaba, foi comentado o assunto da residência rua Florencio de Abreu, que uma vez liberada pelo advogado passaria ao domínio - do mosteiro de São Bento. Fomos informados por D. Zanitti que - tão logo o imóvel passasse para o mosteiro, estaria a disposição deste CONDEPHAAT para executarmos o levantamento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1977.

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
-arquiteto-

Senhor Secretario Executivo:

Com a informação retro segue o presente
processo para os devidos fins.

STCR-07/02/1977



RAPHAEL GENDLER
p/Diretor Técnico

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 317 DA SESSÃO DE 14.02.1977

Considerando as dificuldades para relacionar os pertences, quais os constantes das "primeiras declarações", uma das peças introdutórias do processo de inventário, o Egrégio Conselho Deliberativo decidiu que se oficiasse ao Juízo de Direito por onde tramita o processo, para que se dignasse autorizar uma vistoria por técnico do CONDEPHAAT, em conjunto com o que fosse designado.

SE., em 14/fevereiro/1977

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 24 de fevereiro de 1977

Ofício SE-39/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Meritíssimo Juiz de Direito

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que tramita pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 535/75, relativo ao TOMBAMENTO da residência da rua Florêncio de Abreu nº 111, nesta Capital, bem como de todos os pertences que a guarnecem.

Ciente de que por morte de sua proprietária - D^ª MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO - foi aberto o respectivo processo de inventário (7^ª Vara da Família e Sucessões - (Processo nº 651/75), e considerando a necessidade do CONDEPHAAT dispor da exata identificação de todos os bens (móveis e objetos), solicito se digne Vossa Excelência autorizar uma vistoria a ser feita por técnico do CONDEPHAAT, acompanhado, se assim o entender, por um perito da confiança desse digno Juízo.

Renovo os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ex.^{mo} Sr.

Doutor Juiz de Direito da 7^ª Vara da

Família e Sucessões

C a p i t a l



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 55

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência n.º III, da rua Florêncio de Abreu n.º III, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 326 DA SESSÃO DE 25.04.77

O Egrégio Conselho Deliberativo, considerando a realização do leilão a ser realizado nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês em curso, dos bens em processo de tombamento, decidiu que a SECRETARIA-EXECUTIVA entrasse em entendimento com o Senhor - Secretário da Pasta, visando a sustação, mediante a adoção de medida judicial a ser requerida pela Procuradoria Geral do Estado.

SE., em 25/abril/1977

[assinatura]

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, de abril de 1977

fl. 56

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GS - Nº 231/77

Senhora Procuradora Geral

Através do processo nº 535/75, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAAT", órgão desta Secretaria, abriu o processo de Tombamento de imóvel sito nesta Capital à Rua Florêncio de Abreu nº 111, bem como de seus pertences, e de propriedade do Espólio de Da. Maria Teixeira de Carvalho, isto em 19 de maio de 1975.

Nos termos das disposições conjugadas da Lei nº 10.247, de 27 de outubro de 1968, Decreto-lei nº 145, de 15 de agosto de 1969, Decreto de 19 de dezembro de 1969 e Decreto nº 7.730 de 23 de março de 1976, em seu artigo 132, os bens em processo de tombamento ficam sob proteção estatal até final decisão.

Em 24 de fevereiro do corrente ano, o "CONDEPHAAT" deu conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara da Família e das Sucessões do processo de tombamento do citado imóvel e dos pertences que o guarnecem, e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 120 do citado Decreto nº 7.730, solicitou autorização para a realização de uma vistoria, sendo certo, no entanto, que até esta data o R. Juízo não se manifestou a respeito.

Ocorre que, apesar de cientificado da abertura do processo de tombamento, o M. Juiz da 7ª. Vara da Família e das Sucessões, atendendo a petição formulada pelos herdeiros do referido Espólio, houve por bem, autorizar a venda de bens móveis, jóias e moedas, tendo assinado o respectivo Alvará, em 10 de março p.p., sendo que o leilão dessas peças será realizado - nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente mês, com início às 21:00 horas, através do Leiloeiro Cláudio Henrique Basile, estabelecido à Av. Angélica 2016, nesta Capital.



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

fl. 51

Tal fato constitui-se em violação das normas legais citadas, como ainda, consoante dispõe o parágrafo 1º do artigo 120 do Decreto nº 7.730, já referido, em caso de alienação onerosa, deve ser observado o direito de preferência a ser exercitado pela União, Estado ou Município, de acordo com que estatui o Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Assim, visando impedir que o princípio Constitucional expresso no artigo 180 da Carta Magna e 128 da Constituição Paulista e mais a legislação ordinária aplicável à espécie sejam fraudados, solicito de Vossa Excelência a adoção das necessárias e competentes medidas judiciais, visando sustar a realização dos anunciados leilões, com a urgência que o caso requer.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

MAX FEFFER

Secretário de Estado

A Sua Excelência a Senhora
Doutora ANA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ
DD. Procuradora Geral do Estado
CAPITAL



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, 23 de abril de 1977.

OF. GS - Nº 231/77

Senhora Procuradora Geral

Através do processo nº 535/75, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAAT", órgão desta Secretaria, abriu o processo de Tombamento de imóvel sito nesta Capital à Rua Florêncio de Abreu nº 111, bem como de seus pertences, e de propriedade do Espólio de Da. Maria Teixeira de Carvalho, isto em 19 de maio de 1975.

Nos termos das disposições conjugadas da Lei nº 10.247, de 27 de outubro de 1968, Decreto-lei nº 145, de 15 de agosto de 1969, Decreto de 19 de dezembro de 1969 e Decreto nº 7.730 de 23 de março de 1976, em seu artigo 132, os bens em processo de tombamento ficam sob proteção estatal até final decisão.

Em 24 de fevereiro do corrente ano, o "CONDEPHAAT" deu conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara da Família e das Sucessões do processo de tombamento do citado imóvel e dos pertences que o guarnecem, e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 120 do citado Decreto nº 7.730, solicitou autorização para a realização de uma vistoria, sendo certo, no entanto, que até esta data o R. Juízo não se manifestou a respeito.

Ocorre que, apesar de cientificado da abertura do processo de tombamento, o M. Juiz da 7ª. Vara da Família e das Sucessões, atendendo a petição formulada pelos herdeiros do referido Espólio, houve por bem, autorizar a venda de bens móveis, jóias e moedas, tendo assinado o respectivo Alvará, em 10 de março p.p., sendo que o leilão dessas peças será realizado - nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente mês, com início às 21:00 horas, através do Leiloeiro Cláudio Henrique Basile, estabelecido à Av. Angélica 2016, nesta Capital.



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

52/2

Tal fato constitui-se em violação das normas legais citadas, como ainda, consoante dispõe o parágrafo 1º do artigo 120 do Decreto nº 7.730, já referido, em caso de alienação onerosa, deve ser observado o direito de preferência a ser exercitado pela União, Estado ou Município, de acordo com que estatui o Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Assim, visando impedir que o princípio Constitucional expresso no artigo 180 da Carta Magna e 128 da Constituição Paulista e mais a legislação ordinária aplicável à espécie sejam fraudados, solicito de Vossa Excelência a adoção das necessárias e competentes medidas judiciais, visando sustar a realização dos anunciados leilões, com a urgência que o caso requer.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

MAX FEFFER

Secretário de Estado

A Sua Excelência a Senhora
Doutora ANA CÂNDIDA DA CUNHA FERREZ
DD. Procuradora Geral do Estado
CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONDEPHAAT

fls. 58

Ofício SE 86/77
Proc. CONDEPHAAT 535/75

Prezados Senhores

Cumpre-me comunicar que tramita pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, o processo nº 535/75, relativo ao TOMBAMENTO' do imóvel sito nesta Capital, à R. Florêncio de Abreu 111, bem co mo de seus pertences constituídos de móveis, louças, jóias, etc., de propriedade do espólio de Da. Maria Teixeira de Carvalho, cujo - processo de inventário corre pelo Juízo da 7a. Vara da Família e das Sucessões.

Nos exatos termos das disposições conjugadas da - lei 10.247, de 27 de outubro de 1968, Decreto lei 145, de 15 de agosto de 1969, Decreto de 10 de dezembro de 1969 e Decreto 7.730, de 23 de março de 1976, vigentes em função dos artigos 180 da Cons tituição Federal e 128 da Constituição Estadual, a abertura desse processo de tombamento colocou os bens referidos sob a proteção - estatal, até decisão final. E mais, qualquer intervenção em relação aos mesmos deverá ser precedida de solicitação ao Conselho de De fesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico' do Estado, sob pena de responsabilizações previstas em lei.

Sem embargo desse fato ter sido levado ao conheci mento do Meritíssimo Juiz de direito da Vara por onde se processa o inventário, considerou Sua Excelência autorizar, mediante alvará, o leilão dos referidos bens, ao arrepio da citada legislação.

Nesta data, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, Dr. Max Feffer, solicitou à Procura doria Judicial do Estado que adotasse as medidas judiciais cabí- veis, visando impedir a realização do leilão, nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês em curso.



CONDEPHAAT

Sirvo-me da presente para notificar a Vossas Senhorias que a realização do leilão o será, se efetivada, com flagrante in fração da lei, o que determinará a aplicação das sanções legais.

Renovo os protestos de estima e consideração.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário Executivo

*Recebido
original
data (25/11/77)
Claudio Henrique Basile*

Ilustríssimos Senhores
EMILIO BASILE E CLAUDIO HENRIQUE BASILE
Av. Angelica 2016
CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

fl. 60

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA DA FAMÍLIA E
DAS SUCESSÕES.

*concedo, excepcionalmente, a
suspensão do leilão, visto o lei-
leiro, seguindo esta de manda
do, sem prejuízo de reexame da
questão, em seguida, nos autos.
De qualquer modo, a Fazenda
arcará com as despesas dos atos
ora inutilizados. Utopicamente
se, junto - a os autos e etc..
25.04.77. às 20:40 horas.*

ss. l. s. f. [Signature]

A FAZENDA DO ESTADO, por intermédio de
seu Procurador, nos autos do inventário de D. MARIA TEI-
XEIRA DE CARVALHO vem, mui respeitosamente perante V.
Exa. expor e requerer o que adiante se segue:

1. Por alvará judicial datado de
10 de março de 1977, esse digno Juízo autorizou a venda,
em público leilão, a partir do dia 25 de deste, às 21hs
os bens móveis, joias e moedas pertencentes ao espólio
de D. Maria Teixeira de Carvalho.

2. Todavia, através do processo nº
535/75, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico, e Turístico do Estado - "CONDE-
PHAAT", abriu o processo de tombamento do imóvel ci-
to à Rua Florêncio de Abreu nº 111, nesta Capital, de
propriedade do Espólio acima referido, bem como de todos



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA JUDICIAL

2

os seus pertences.

3. À alienação de ditos pertences implicará na perda irreparável de patrimônio que o Estado entendeu preservá-lo, através do seu tombamento, para a posteridade.

Ainda, quer a Fazenda do Estado exercer o direito de preferência, em caso de alienação onerosa de dito patrimônio, na forma da legislação aplicável à hipótese, decreto nº 7.730 e decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Assim, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar seja sustado o público leilão para venda dos bens móveis, jóias e moedas do Espólio D. Maria Teixeira de Carvalho, dando-se ciência ao Sr. Leiloeiro Cláudio Henrique Basile, estabelecido à Av. Angélica 2.016, nesta Capital, servindo, a present e de competente mandado.

Termos em que, por ser de Justiça

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 1977

CLISSES FAGUNDES FILHO

Recibido em 21,40 de via
25 de abril de 1977. ←

José Machado da Cruz,
Leiloeiro Oficial

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA JUDICIAL

PROTÓCOLO

Data 2.5.77

N.º de Guiçê 2734

N.º de Processo J-514/77

Classif. Alfab. _____

Anexas _____

Distribuição 12-F

S/uy

SUSPENDAM O

A decisão foi tomada pelo juiz da 7ª Vara da Família, a pedido da Secretaria da Cultura, para preservar um pedaço de nossa história: as raras e valiosas peças do Império que fazem parte do espólio de dona Maria Teixeira de Carvalho.

A cidade não vai perder as peças valiosas e raríssimas que formam a última lembrança dos tempos do Império, ainda com suas características originais, e que estavam ameaçadas por um leilão: esta decisão foi tomada no meio da noite de ontem pelo juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, Celso de França Rocha, o mesmo homem que há algumas semanas havia concedido autorização ao Leilão de Arte no Pátio para pôr à venda essas mesmas peças.

A decisão — que revoltou todos os responsáveis pelo leilão —, poderia não ter sido tomada em virtude de um notável complexo burocrático, que conseguiu, entre outras coisas impedir que um pedido do secretário da Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado, Max Feffer, chegasse ainda durante o dia às mãos do juiz Celso de França.

A Secretaria da Cultura só tomou conhecimento da ameaça à parte da história da cidade após o almoço, quando o secretário-executivo do Condephaat (Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico), Ruy de Azevedo Marques, compareceu ao gabinete de Max Feffer. O problema foi exposto: se nenhuma providência do secretário da Cultura fosse tomada nas próximas horas, a cidade perderia as peças raras que compõem o espólio de dona Maria Teixeira de Carvalho, ou dona Marieta, que faleceu aos 92 anos, em 1975. Essas peças (cerca de trezentas) faziam parte da mobília e das coleções da casa 111 da rua Florêncio de Abreu, situada atrás do Mosteiro de São Bento, erguida em 1884, e onde viveu dona Marieta.

O secretário-executivo do Condephaat resolveu fazer esta visita de última hora ao secretário da Cultura, depois de uma reunião com os membros do Conselho, realizada algumas horas antes. Nesta reunião, um dos membros, um arquiteto que tem demonstrado extraordinário interesse pela preservação dos bens culturais da cidade, lembrou a todos os presentes sobre o leilão que seria realizado à noite. Somente aí é que o secretário-executivo tomou providências.

O secretário da Cultura, Max Feffer, compreendeu o problema e imediatamente elaborou um documento, endereçado à procuradora-geral do Estado, Ana Cândida da Cunha Ferraz, solicitando a sustação do leilão, "com a urgência que o caso requer". Eis alguns trechos do documento: (...) através do processo de tombamento do referido imóvel, bem como de seus pertences (processo número 535 de maio de 1975), estes bens e o imóvel ficam sob a proteção estatal até o final da decisão. Em 24 de fevereiro passado, o Condephaat deu conhecimento ao juiz da 7ª Vara da Família do processo de tombamento do citado imóvel e dos pertences que o guarnecem. Para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 120 do Decreto nº 7730, o Condephaat solicitou autorização para vistoriar o local, sendo certo que até esta data o juiz se manifestou a respeito. Ocorre que o juiz, atendendo à petição dos herdeiros do referido espólio, autorizou a venda de bens móveis, jóias e moedas.

(...) "Tal fato constitui-se em violação das normas legais citadas no parágrafo 1º do artigo 120 do Decreto 7730: em caso de alienação onerosa, deve ser observado o direito de preferência a ser executado pela União, Estado ou Município" (...)

Enquanto este documento era enviado à Procuradoria Geral do Estado, o secretário-executivo do Condephaat,



Primeiro, os responsáveis pelo leilão receberam uma advertência do Condephaat. Pouco depois chegou a

tarde seria entregue aos responsáveis pelo leilão, através do ajudante de ordens do secretário da Cultura. O relatório de Ruy de Azevedo Marques era em forma de advertência sobre as sanções a que seriam submetidos os responsáveis pelo leilão, caso insistissem em colocar à venda as peças do espólio de dona Marieta, sem antes consultarem o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico.

O documento do secretário Max Feffer passaria por muitas mãos até que a procuradora geral do Estado, Ana Cândida, o recebesse e determinasse que o mesmo fosse remetido, desta vez, à Procuradoria Judicial — Setor da Procuradoria Geral (a Procuradoria Geral representa o Estado judicialmente e dá assistência jurídica aos órgãos estatais, conforme artigo 48 da Constituição. A Procuradoria Judicial é que cumpre esta parte). Quem levou o documento ao procurador judicial Ulisses Fagundes Filho foi o consultor jurídico da Secretaria de Cultura, Manuel Balzi.

Ao mesmo tempo em que mais um documento seria formulado, agora pelo procurador judicial Ulisses Fagundes (que ainda teve que receber a devida autorização do procurador-chefe judicial, Paulo Chagas), outro personagem dessa novela burocrática entraria em ação. O capitão José Cordeiro, ajudante de ordens do secretário Max Feffer, chegava ao prédio 2016 da avenida Angélica, onde seria realizado o Leilão de Arte no Pátio.

De início, um dos decoradores, Flávio Phebo, irritou-se com o documento que lhe era apresentado (aquele que fora elaborado, em forma de advertência, pelo secretário-executivo do Condephaat). Phebo ligou para o responsável pelo leilão, Cláudio Henrique Basile, e para o advogado do espólio, Cássio de Costa Carvalho. Dez minutos depois, Cláudio chegava e se reuniria com o capitão José Cordeiro

mensageiro a serviço da Secretaria phaat, criado há oito anos, com sede em Lina, é um dos órgãos subordinados, sorrindo e afirmando que o leilão qualquer forma, "a menos que chegue ao Judiciário".

O que o senhor Cláudio Basile ordena, à qual ele se referia sem muita cerimônia, sendo assinada pelo juiz da 7ª Vara da Família, o consultor jurídico da Secretaria, Manuel Balzi, apanhara a petição de sustação pelo procurador judicial e a levava ao juiz Celso de França.

O juiz se dispôs a ler atentamente a petição (...), a alienação de ditos bens, perda irreparável de patrimônio que se preservará através de seu tombamento. Assim é apressado para requerer à V. Exa. seja sustado o público leilão de bens móveis, jóias e moedas do espólio de dona Maria Teixeira de Carvalho (...)

Quando o juiz Celso de França recebeu o pedido de sustação, todos os preparativos para a primeira sessão do leilão já estavam em andamento: salgados e refrigerantes e os presentes (cerca de quinhentos), que já estavam sentados em cadeiras postas à disposição, onde o leiloeiro Emílio Basile Neto (falecido em 1975) faria o pregão.

As 21h15 a cidade ficaria livre do último elo de ligação com os tempos do

Pa. 63

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara da Família e Sucessões

Geraldo de Camargo Vidigal, inventariante e testamenteiro dos bens deixados por D. Maria Teixeira de Carvalho, nos autos do respectivo inventário (proc. 651/75), vem a V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1º.

Devidamente autorizado por alvará concedido por V. Exa., após manifestação de todos os interessados e concordância da DD. Curadoria de Resíduos, o suplicante contratou o leilão dos bens móveis inventariados, leilão esse que atenderia "ipsis litteris" às disposições testamentárias e às normas legais que regem a matéria.

Firmado o contrato com a Galeria Pátio, foram tomadas as providências indispensáveis a que os aludidos bens, em leilão, fossem vendidos pelo melhor preço e, assim, resguardando os interesses dos herdeiros instituídos, entre os quais, cumpre salientar, há menores e ausentes.

2º.

A 25 do corrente, data fixada para o início do leilão, foram a Galeria Pátio e o Leiloeiro surpreendidos com o recebimento de ofício n. SE 86/77, sem data, do Secretário Executivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, que lhes foi entregue pelo Sr. Assistente Militar do Sr. Secretário de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Nesse ofício, o referido Conselho dava conhecimento de que tramita por ele o proc. 535/75, relativo ao tombamento, além de um bem imóvel de propriedade de terceiro, dos bens móveis pertencentes ao Espólio de Maria Teixeira de Carvalho e que, à vista disso, passaram ditos bens à proteção estatal,

até decisão final, razão porque qualquer intervenção em relação aos mesmos deverá ser precedida de solicitação ao Conselho, sob as penas da lei.

Observou o Sr. Secretário do Condephaat que, sem em bargo do tombamento e da legislação pertinente terem sido levados ao conhecimento desse Juízo, "considerou V. Exa. autorizar, mediante alvará, o leilão dos referidos bens, ao arrempio da citada legislação".

Alegando, outrossim, que o Sr. Secretário da Cultura estava solicitando à Procuradoria Geral do Estado providências para impedir a realização do leilão marcado, notificava a Galeria e o Leiloeiro de que o leilão, se realizado, o seria com flagrante infração da lei, o que, por sua vez, determinaria a aplicação das sanções legais.

Não satisfeito com essa notificação, pretensamente legal, O Conselho obteve, de fato, a intervenção da Procuradoria Judicial do Estado, a qual, à última hora, fora do expediente normal do Fórum, pois que no período noturno, requereu e obteve de V. Exa. a suspensão do leilão, conforme se vê a fls. .

3º.

O respeitável despacho de V. Exa., data venia, é fruto, única e exclusivamente, de haver sido colhido de surpresa por um dos DD. Procuradores do Estado, o qual, obviamente, influenciado pelo prestígio e pelo respeito que deve merecer o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, não vacilou em requerer medida extrema e de conseqüências gravíssimas.

De fato, se a precipitação do pedido da Fazenda não houvesse impossibilitado a ela própria e, por conseqüência, a V. Exa. de examinar a matéria com a indispensável serenidade, teriam verificado que o Decreto-Lei Federal nº. 25, de 30/11/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 22, § 4º., diz:

"Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos sob pena de nulidade, an

tes de feita a notificação".

Do texto desse parágrafo 4º decorre, claramente:

a)- Mesmo em relação aos bens tombados, a venda judicial se pode fazer, sujeita apenas à prévia notificação dos titulares de direito de preferência, que são, como dispõe o "caput" desse artigo 22, a União, os Estados e os Municípios, nessa ordem, e

b)- A contrário senso, é claro que não pesa restrição sobre a venda judicial de bens enquanto não tombados.

E o § 1º. do art. 1º. do mesmo decreto-lei, torna claro que só se integrarão bens no Patrimônio Histórico e Artístico Brasileiro "depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos 4 livros do Tombo".

Os bens de que se cuida nestes autos não foram tombados e não estão, por isso, inscritos nos livros do Tombo. Não são, portanto, parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Brasileiro. Não se aplica a eles o direito de preferência de que cuida o decreto-lei 25, incidente apenas sobre bens tombados. Não há restrição ou condição alguma para sua venda judicial.

Desse modo, foi arbitrária e infundada a pretensão que resultou em suspender-se o leilão.

4º.

É de notar-se que, mesmo para os bens tombados, tem o proprietário liberdade de deslocá-los de um para outro ponto do território nacional, sujeito apenas ao registro no local do Território Nacional para onde tiverem sido deslocados (art. 13, § 2º. do dec.lei 25). Somente a exportação da coisa tombada se proíbe (arts. 14 e 15).

Ora, a pretensão do CONDEPHAAT é de que os bens móveis pertencentes ao Espólio de D. Maria Teixeira de Carvalho sejam mantidos em um bem imóvel à rua Florencio de Abreu, 111, e nele se integrem, pretensão que o decreto-lei 25 não sanciona.

Ademais, o prédio à rua Florencio de Abreu, 111, não pertence ao Espólio, pois foi vendido em vida por D. Maria Teixeira de Carvalho. E seria disparate a forma de propriedade que condenasse o proprietário a ter seus bens armazenados em prédio de terceiros, em nome do benefício público.

Fl. 66

Nestes termos e considerando a impossibilidade legal do inventário ficar paralizado ou tumultuado por incidente inteiramente estranho ao seu regular processamento e à normal execução do testamento com que faleceu D. Maria Teixeira de Carvalho, é a presente para requerer a V. Exa. que, em caráter de urgência, a fim de prevenir maiores danos além dos já acarretados, e dela cientificando o Sr. Escrivão do 7º. Ofício da Família e Sucessões; se digne V. Exa., ouvidos os Drs. Curadores, herdeiros e legatários e a Fazenda do Estado, reconsiderar seu respeitável despacho para determinar seja efetuado o leilão dos mencionados bens móveis, para que se cumpra a lei e o testamento aprovado.

Ressalvando expressamente o direito de haver da Fazenda do Estado o valor dos vultosos danos já causados e que, doravante, o forem pela arbitrariedade da medida por ela requerida e obtida,

J., P. Deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 1977.

Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659

Com documentos.

11.6.77

Ao Serviço Técnico de
Conservação e Restauro, digo, ao Sr. Ulisses
Fragundes Filho, Procurador do Estado.
São Paulo, 13.V.77.

Moultins

Ao Serviço Técnico de Conservação
e Restauro.

São Paulo, 19.V.77.

Moultins

Ai anexo V. seu T. de, para juntos ao
processo fotos selecionadas segundo a
lista de aplicações dos autos do inventário
de Don. Moreira Félixina de Carvalho.

STCR 14.8.77

[Assinatura]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 67
do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 1975.(a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111 da rua Florêncio de Abreu nesta Capital.

INFORMAÇÃO STCR-051/77

Senhor Diretor Técnico:

Segue anexo levantamento métrico-arquitetônico da residência situada à rua Florencio de Abreu nº 111, juntamente com fotos das peças inventariadas que constam do catálogo da Galeria Patio e da lista de avaliação.

A numeração destas fotos é a vigente nos laudos de avaliação.

São Paulo, 19 de maio de 1977.

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
-arquiteto-



COND

LOCAL : SÃO F

QUALIFICAÇÃO: R
RUA FLORENCIO

TITULO DO DESENHO
LEVANTAMENTO M
PLANTA E CÓR

DATA:	ESC
MAIO - 1977	1:10

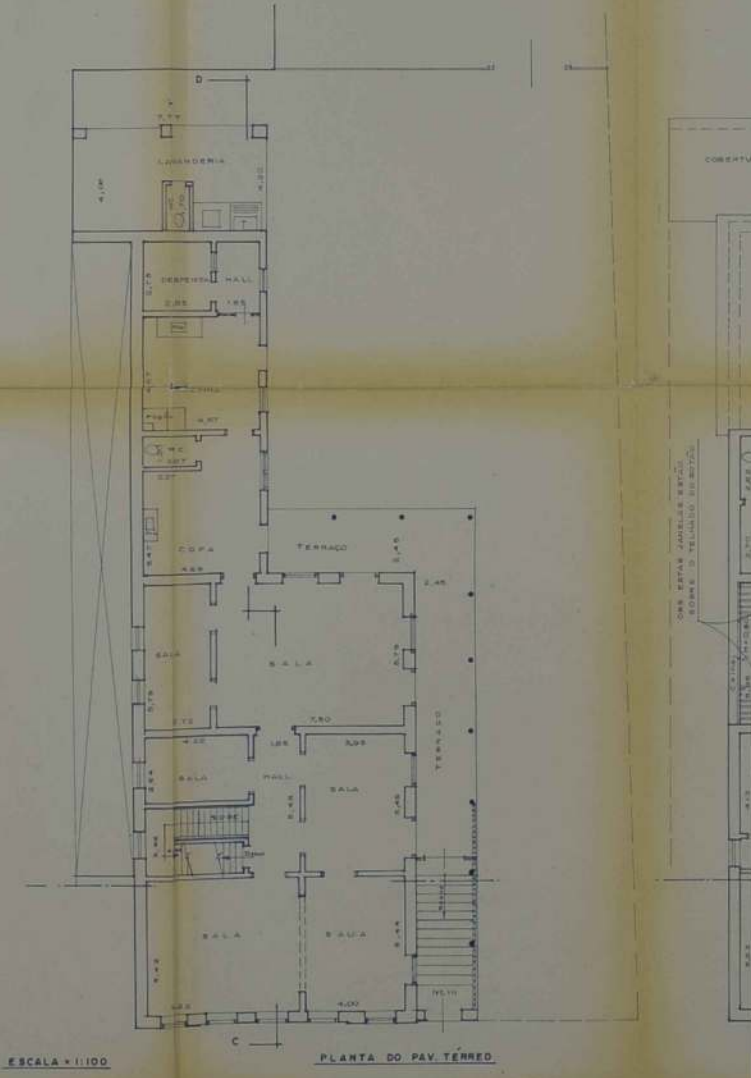
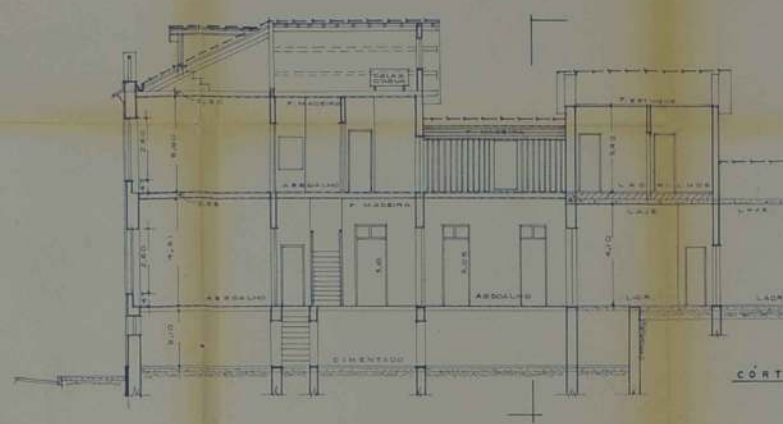
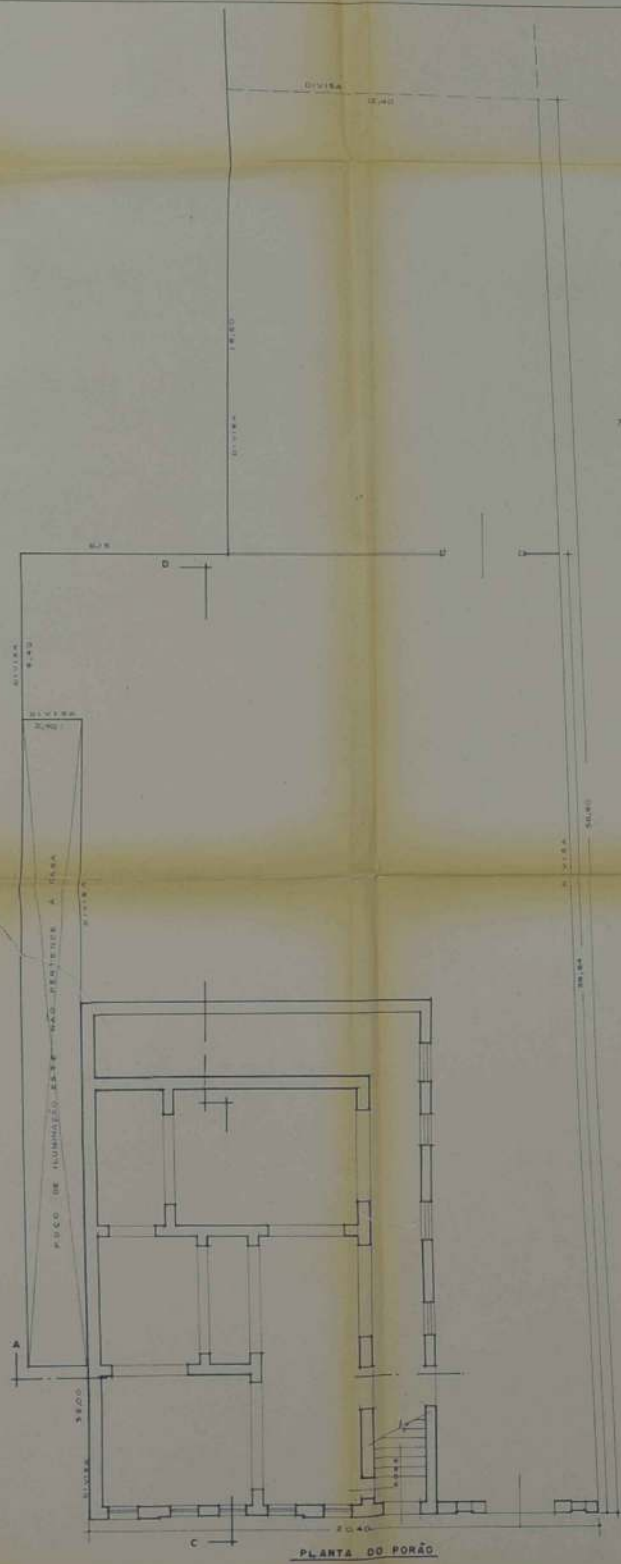
DESENHO:	VIST
Natal Zavaloni	

OBSERVAÇÕES

LEVANTAMENTO-MÉTR
TOPOGRAFICO:

José Soares Pereira
Elias Rodrigues Castilho
Julio Figueiredo Souto
Natal Zavaloni

VERIFICAR MEDIDAS NO





166 69

7. 2nd 3rd 4th



165 - 170

5. 3rd
1st 2nd



168 - 193

100
30



169 - 171 - 172

173 - 174 - 189

199 -



164 - 196 - ⁷⁰
163 - 202



138 - 188
65 - 140
161 - 85



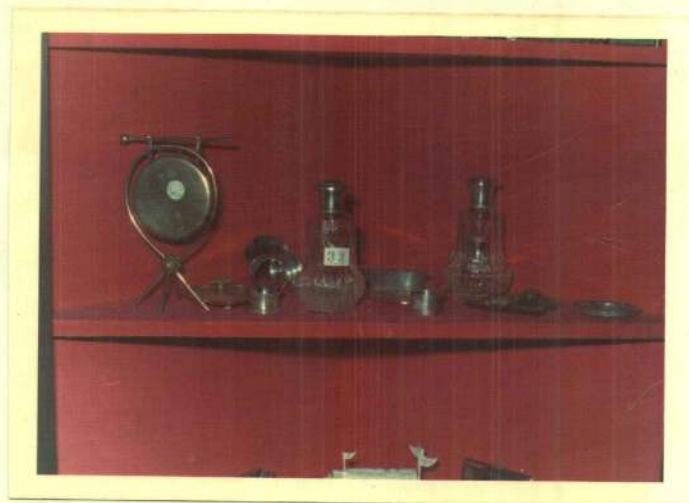
93 - 182 - 189
.190 - 191



94 - 180 - 233
77 - 228



62 - 151 - 153
139 - 61 - 60



220 - 181 -
186



143 - 145 -
146 - 154
- 155
43 - 46 - 49
156 - 157 - 162
203



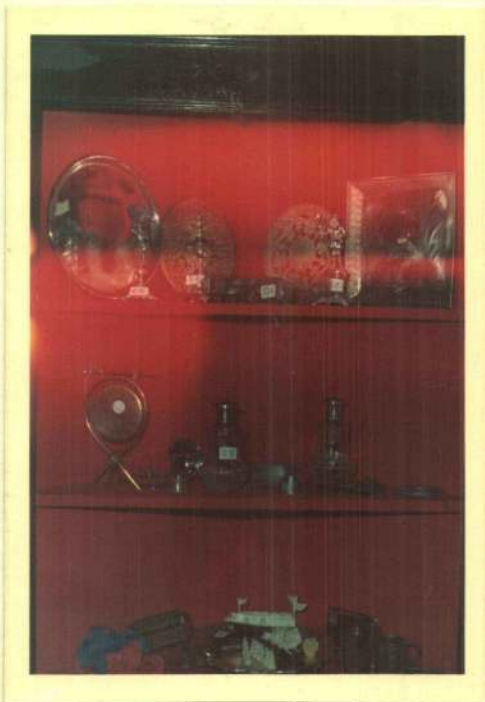
LLO-109 22
167-237



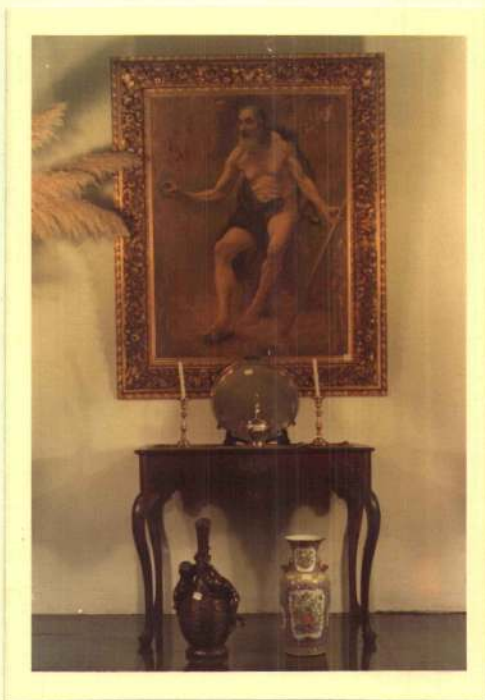
32-51



93



219 - 213 - 214
212 - 219 - 220
186 - 204 - 215
229 - 181 - 186
184 - 225 - 226
221 - 223



29 - 170 - 89
2 - 218 - 63

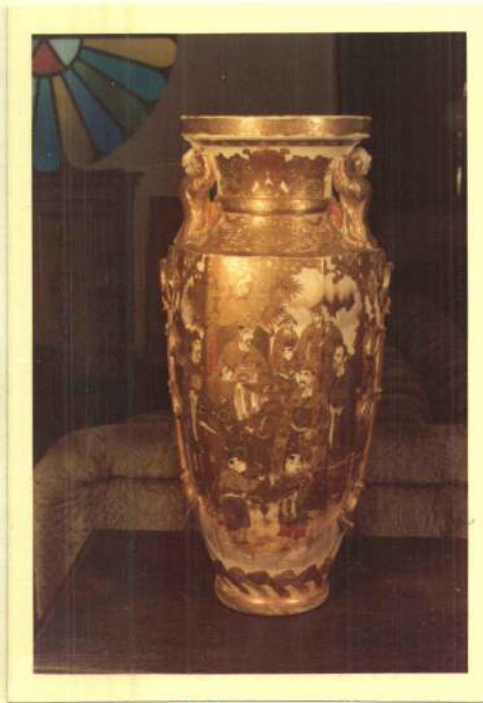


183

24



58



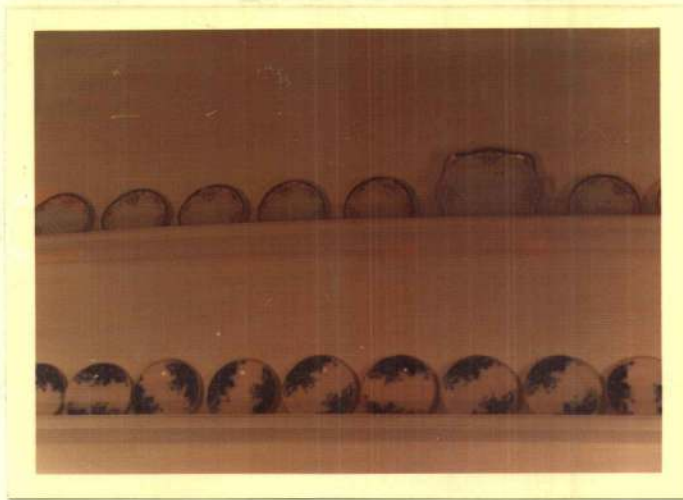
58



208 - 231 - 6

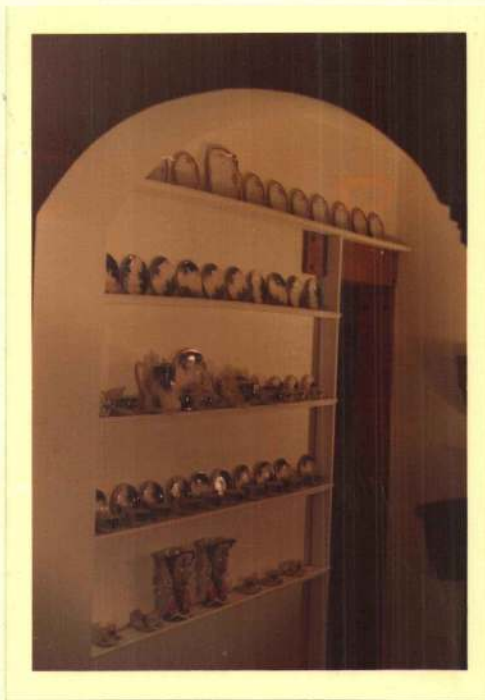


52



150

75



150
158-160



141

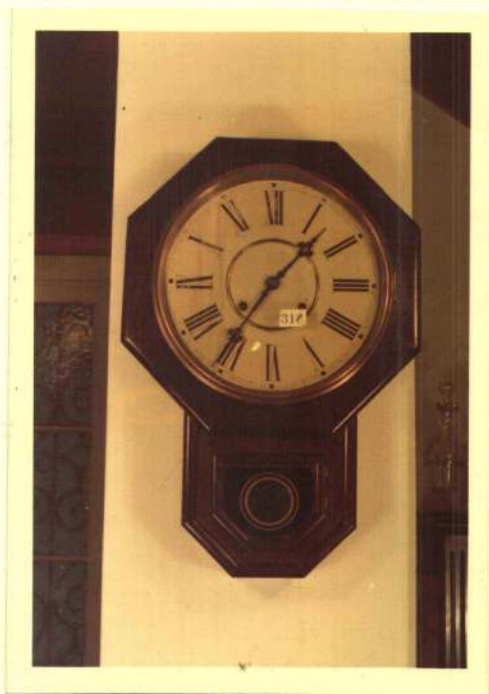
M/6



13



83



137



16

92



197 - 198



86



74



111



91 - 90 - 92 - 73

216 - 35

118



213 - 211

212 - 219



71 - 70 - 207

234 - 215

217

70



149 - 177 - 178



102 - 76



75 - 78 - 142 - 66

54 -

80



152 - 175
192 - 200



159 - 144 - 222 -
7



218

81



186



230 - 147
64

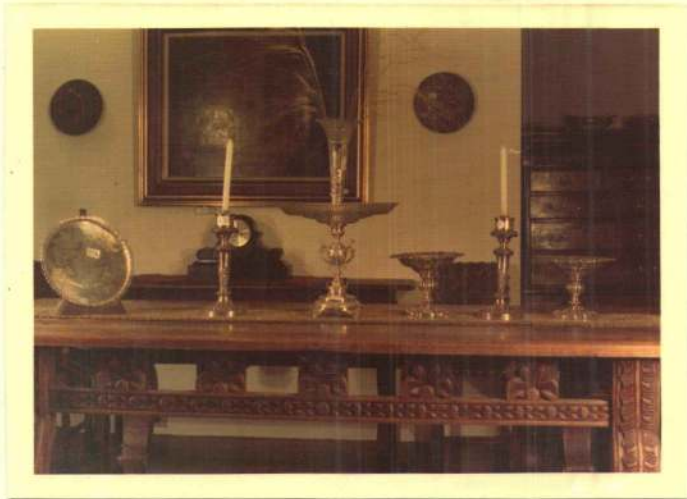


95 - 96



84

82



209 - 88
227 - 216



214 - 79 - 55 - 83
L24



103 - 99 - 98
104 - 100 -
102 - 105
108 - 97 -
106 - 107

83



199 - 117



121

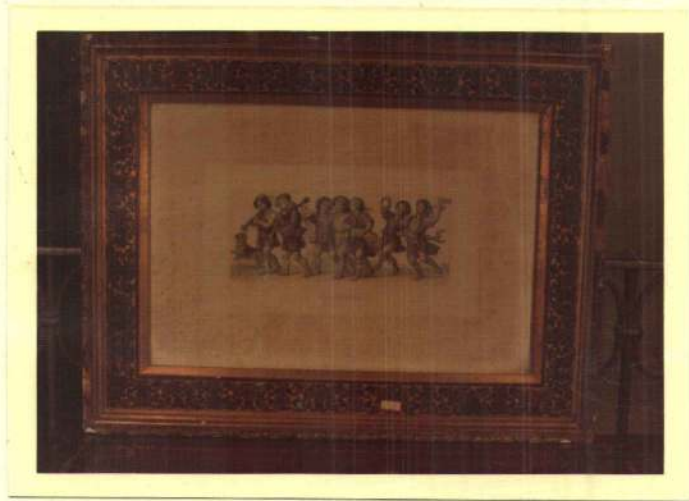


122



84

31



131





113 - 112



114 - 115



129 - 130



118 - 116

86



128



136

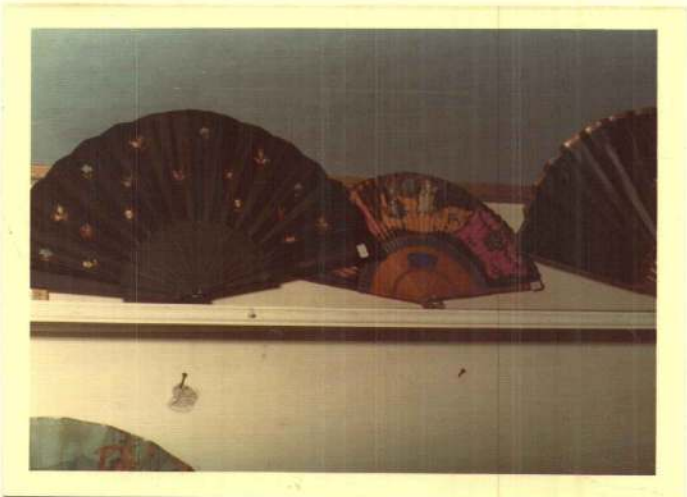
OS LEQUES
SEM NUMERA
ÇÃS NÃO CONS
TAM NOS LAU
DOS DE AVALIA
ÇÃS.

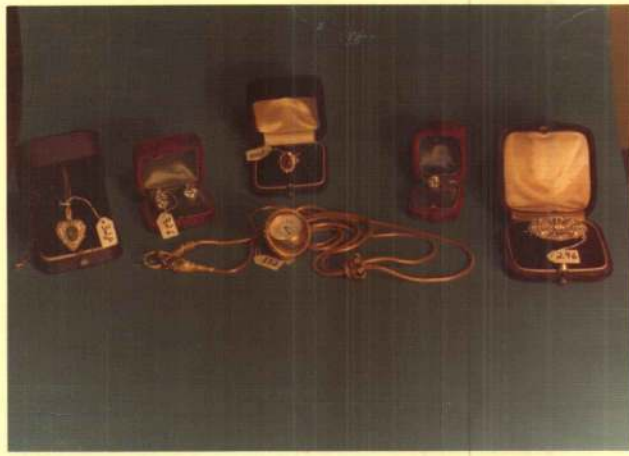




76-

88





JL - J3 - J46
J41 - J42

89



BR18 - BR3
BR5 - BR24



BR9 - BR19
BR5A - BR24



J9 - J44 - J30
J36 - J37
J40 - J41
J46 - J49
BR7

BR28 - J29
BR2D - J35
JB - BR1
J45 - BR12
BR23 - J19
BR8 - BR14



j13-j22-
j19-j33
j7-BR11
BR16-j27

90



j15-BR26
BR2A-j4.
j18-BR15
BR24E



j34-BR17
BR24-OL-
BR2F-BR6
BR24F
j47-j5



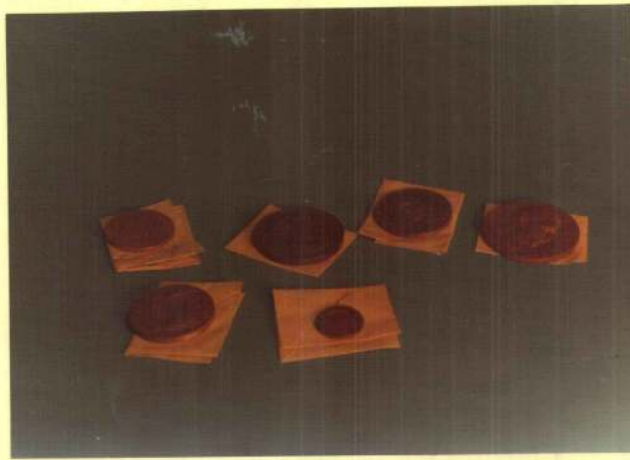
j10-j25-
BR13-j2



BR 13A -
j38 - BR 26 -
j20 - BR 2E
j48 - j28
BR 24C - j17
j23 - j6 -
BR 20



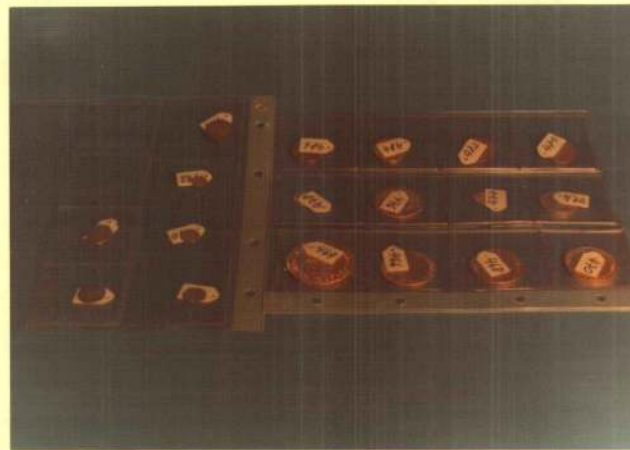
BR 24D - BR 2
j44 - j32 -
j39 - j3L
j21 - j24 -
j42 - j43
j2L.



92

M₁ - M₂ - M₃

M₄ - M₅ - M₆



1
2 - 3 - 4 - 5

6 - 7 - 8 - 9

10 - 11 - 12

13 - 14 - 15

16 - 17 - 18



238 - 239

240 - 241

242 - 243



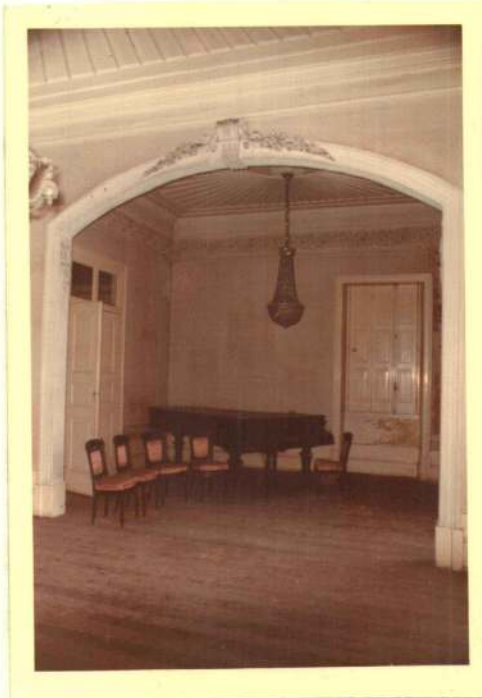
244 - 245

242 - 243



93

3 - 9



3 - 9 - 8



3 - 9 - 4 - 8 -

10



5



94



1-11-15



1-11-15



95



12-14-

12-



1-20

ESTÁ EM PROCESSO DE REVELAÇÃO AS RO-
TOS DE NOS : 17 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23



96

L4-3



L7-41



L7

92



33



33



39



42

98



33 - 36



33



99



39-33



33-40



39-33



33

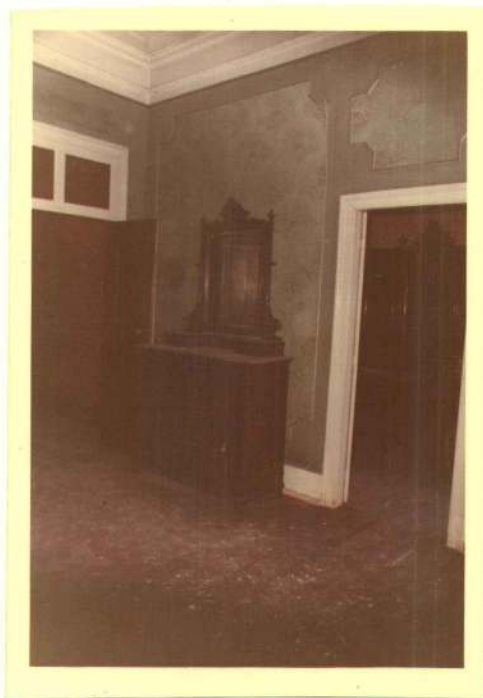
100



36



36



33



50-33-57

101



40



33 - 50



45

102



26-29-30
28-



28



30-26



47



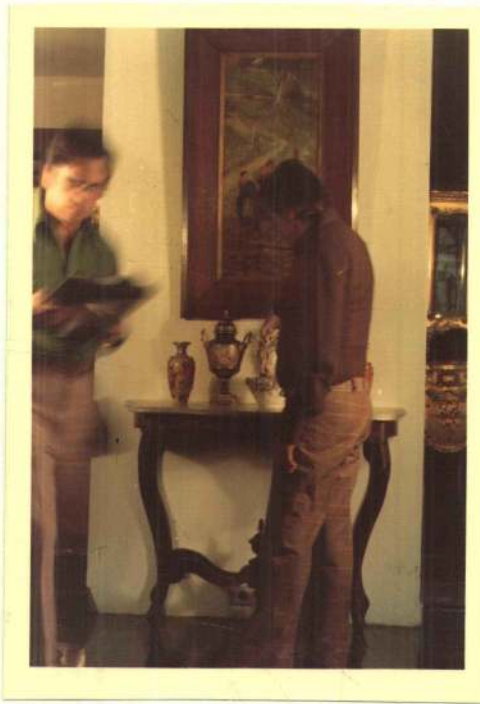
48



38

103A





103C





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 104

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência n.º III, da Rua da Florencio de Abreu, nesta Capital.

Aos Cons.º Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes e *Aziz Ab 'Skbar*

SE., 20 de maio de 1977

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

195/105
ml

2 doc

Exmo. Senhor Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e das Sucessões.

J. digam
S.P. 22.9.76
Recd.

2 301 1328 22 527805
SERVIÇO DO PROTOCOLO
DEPA - 212

Hans Kochmann, perito nomeado e compromissado para avaliar moedas e joias deixadas pela falecida Maria Teixeira de Carvalho (proc. 651/75), apresentando o incluso laudo para cuja elaboração contou com a colaboração do joalheiro Orlando Astorino, requer a V.Exa. se digne, ouvidos os interessados, fixar seus honorários pelos serviços prestados.

Nestes termos, J., P. Deferimento,

São Paulo, 15 de setembro de 1976.

Hans Kochmann

HANS KOCHMANN
Numismata Profissional
CPF 00007103
Rua Barão de Itapetininga 50
A. / sala 426 - Tel. 37-9224
Caixa Postal 6207
01000 SÃO PAULO, SP - BRASIL

106
196
julio

HANS KOCHMANN - NUMISMATA PROFISSIONAL - CPF 000007409

AVALIAÇÃO de moedas, medalhas e joias, bens deixados por falecimento de MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO (proc.651/75), constantes nos autos de INVENTÁRIO em curso perante o Juízo e Cartório do Sétimo Ofício da Família e das Sucessões, procedida em cumprimento ao Mandado do MM.Juiz de Direito, Doutor Antonio Cezar Peluso, de 20 de abril de 1976.- A avaliação das joias foi elaborada com a cooperação do joalheiro, Sr. Orlando Astorino, abaixo assinado.- Toda esta avaliação foi feita na Caixa Forte (Cofres de Aluguel) do Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Agência João Brícola), nos dias 28 e 30 de julho de 1976, onde o material avaliado continua permanecendo por motivo de segurança.- Tratando-se, em sua maioria, de material precioso vinculado à valores internacionais, foi esta avaliação procedida com base no dólar oficial do dia, na taxa de Cr\$ 11,37 por US-Dólar.- O material ora avaliado consta da relação, em numero de 7 (sete) folhas, numeradas de 2 (dois) a 8 (oito), que segue anexo e deste fica fazendo parte integrante.- - - - -

- - - - - Valor comercial do material avaliado, constante da	
folha nº 2.....	Cr\$ 369.900,00
folha nº 3.....	Cr\$ 173.050,00
folha nº 4.....	Cr\$ 26.900,00
folha nº 5.....	Cr\$ 26.700,00
folha nº 6.....	Cr\$ 13.250,00
folha nº 7.....	Cr\$ 16.750,00
folha nº 8.....	Cr\$ 13.450,00
- - - - - Valor total desta avaliação: Cr\$ 640.000,00	

(SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS)

São Paulo, 15 de setembro de 1976.-

HANS KOCHMANN

Numismata Profissional
CPF 000007409
Rua Barão de Hopfstranga 50
4.ª casa 425 - Tel. 37-9224
Caixa Postal 6307
01000 SÃO PAULO-SP - BRASIL



HANS KOCHMANN -
Perito nomeado e compromissado,-

Orlando Astorino
ORLANDO ASTORINO -

Serv.Prof. nº 1086

19/10/7
mlb

Jóias

1 - Um par de brincos de brilhantes (grandes), pedras ovadas de 8,5 a 9 quilates, 12mms. de um lado e 9mms. de outro, avaliados em.....Ca\$	200.000,00
2 - Um adereço de coral e brilhantes, composto de brincos, broche, bracelete e grampo para chapéu, avaliado em...Ca\$	8.500,00
3 - Um pendentif em forma de coração montado em ouro, tendo ao centro uma esmeralda rodeada por duas ordens de brilhantes, acompanhada por uma corrente fina de platina, avaliado em.....Ca\$	80.000,00
4 - Um par de brincos longos de brilhantes e safiras, montados em ouro, avaliados em.....Ca\$	5.000,00
5 - Um par de brincos (antigos) de brilhantes montados em prata e ouro (forma chuveiro), avaliados em.....Ca\$	2.800,00
6 - Uma medalha (porta retrato) antiga, em ouro, com trabalho em diamantes, avaliada em.....Ca\$	3.500,00
7 - Uma pulseira (antiga), ornada com motivo em brilhantes (faltando um brilhante), avaliada em.....Ca\$	2.500,00
8 - Uma pulseira antiga em ouro, ornada com motivo (souvenir) em pequenos diamantes, avaliada em.....Ca\$	1.600,00
9 - Uma pulseira de ouro e platina (moderna) ornada com 11 (onze) pequenos brilhantes, avaliada em.....Ca\$	2.500,00
10 - Uma pulseira de ouro e platina (moderna) ornada com - safiras e pequenos brilhantes, avaliada em.....Ca\$	2.500,00
11 - Um broche (moderno) com oval de platina com brilhantes, avaliado em.....Ca\$	11.000,00
12 - Um anel de ouro com brilhante grande (defeituoso), de 2,5 quilates aproximadamente, avaliado em.....Ca\$	13.500,00
13 - Um anel de ouro com brilhante pequeno, de 1,1 quilate aproximadamente, avaliado em.....Ca\$	5.500,00
14 - Um anel de platina com rubi "cabochon", avaliado em...Ca\$	8.000,00
15 - Um anel de ouro com uma esmeralda, avaliado em.....Ca\$	17.000,00
16 - Um anel de ouro com jacinto rodeado de brilhantes (faltando uma pedra), avaliado em.....Ca\$	1.800,00
17 - Um broche de ouro em forma de argola, com três brilhantes, rubi, esmeralda e safira, avaliado em.....Ca\$	1.800,00
18 - Um broche de ouro em forma de paleta, com brilhante, rubi, esmeralda e safira, avaliado em.....Ca\$	2.000,00
19 - Um broche de ouro com trabalho de esmalte ao centro -	

108
m/s

Jóias (continuação)

20 - Um alfinete de gravata (antigo), formando monograma encimado por uma coroa em pequenos brilhantes e rubis, - avaliado em.....Ca\$	450,00
21 - Um alfinete de gravata com brilhante pendente, avaliado em.....Ca\$	4.500,00
22 - Um par de abotaduras para punho, em pérolas e brilhantes antigos, avaliados em.....Ca\$	3.500,00
23 - Uma corrente de ouro com pequenas pérolas, avaliada em.....Ca\$	500,00
24 - Um alfinete de gravata em forma de ferradura, com rubis e brilhantes, avaliado em.....Ca\$	450,00
25 - Um relógio para senhora (antigo), marca "Pateck Philippe & Cie.", em ouro com monograma em brilhantes, - avaliado em.....Ca\$	5.500,00
26 - Um relógio em forma de bússola, rodeado por um círculo de brilhantes com trabalho de esmalte, acompanhado de um trancelim de ouro terminado por cabeça de serpente, guarnecido de diamantes e brilhantes com passadeira no mesmo em forma de coroa recamado de brilhantes, peças essas, que pertenceram à falecida Rainha Maria Pia de Savoia, adquiridas em leilão de jóias, que pertenceram à mesma falecida, objetos esses constantes do lote nº-182 do catálogo, conforme certificado que também os acompanha, avaliados em.....Ca\$	150.000,00
27 - Um broche de ouro com uma pedra verde, avaliado em....Ca\$	3.000,00
28 - Um porta-fósforos com iniciais "TC", com diamantes, em ouro, avaliado em.....Ca\$	850,00
29 - Um par de brincos com pérola oriental-chuveiro, avaliados em.....Ca\$	350,00
30 - Um anel com diamantes antigos, faltando uma pedra, com rubi rosé, avaliado em.....Ca\$	1.300,00
31 - Uma pulseira com topázio de 15 quilates aproximadamente, avaliada em.....Ca\$	1.500,00
32 - Um alfinete com formato concha e pedra coral, avaliado em.....Ca\$	200,00
33 - Um par de abotaduras turqueza, avaliadas em.....Ca\$	350,00
34 - Um anel com dois brilhantes e uma pérola oriental branca, avaliado em.....Ca\$	600,00

109
299
mlb

Jóias (continuação)

35 - Um anel de ouro com três brilhantes antigos, avaliado em.....Ca\$	1.200,00
36 - Uma cruz de ouro com rubi, avaliada em.....Ca\$	350,00
37 - Um par de brincos com minúscula pérola, avaliados em...Ca\$	150,00
38 - Uma medalha de ouro com rubis orientais, avaliada em...Ca\$	250,00
39 - Um canivete com capa de ouro, avaliado em.....Ca\$	250,00
40 - Um broche disco com pérolas orientais, avaliado em...Ca\$	150,00
41 - Um broche disco de ouro, com uma ametista clara, avaliado em.....Ca\$	150,00
42 - Um alfinete de ouro com pérola oriental de 7mms., avaliado em.....Ca\$	350,00
43 - Um alfinete de ouro com pérola de 5mms., avaliado em...Ca\$	75,00
44 - Um alfinete de ouro com pérola de 3mms., avaliado em...Ca\$	50,00
45 - Uma pedra cabochon pera, avaliada em.....Ca\$	50,00
46 - Um berloque de ouro, avaliado em.....Ca\$	150,00
47 - Uma corrente de platina, avaliada em.....Ca\$	175,00

N o t a: - Além dos objetos constantes da relação em anexo ao Mandado de Avaliação, os abaixo assinados encontraram no cofre do Banco Mercantil de São Paulo S.A. (agência r. João Brícola), alugado pela falecida, ainda os seguintes objetos, relacionados agora, em continuação, sob os nºs. 48 e 49: -

48 - Um estojo (caixa) de prata, um par de botões de colarinho de metal com esmalte, uma medalha de metal dourado, um par de botões de ouro, uma moeda fantasia de 1 Dollar 1853 com aro de ouro (transferida do lote de moedas nº 6), um berloque "gato", um fragmento curto de corrente de ouro, uma medalha de ouro com inscrição "Clube de Corridas - Sócio...", uma pulseira com pendente "Opus Dei", lote avaliado em.....Ca\$	400,00
49 - Um porta-jóias de metal esmaltado, avaliado em.....Ca\$	150,00

Moedas

N o t a: - Além das moedas constantes da relação em anexo ao Mandado de Avaliação, os abaixo assinados encontraram no cofre do Banco Mercantil de São Paulo S.A. (agência r. João Brícola), alugado pela falecida, ainda as seguintes moedas, abaixo relacionadas sob os nºs. 1, 2, 5 e 7: -

1 - Uma moeda de ouro do Brasil, D. João V, 20.000 Réis -

110
200 mil

Moedas (continuação)

2 - Uma moeda de ouro do Brasil, D.José I, 6.400 Réis - 1760 R, conservação "MBC/soberba", avaliada em.....Ca\$	4.500,00
3 - Uma moeda de ouro do Brasil, D.Pedro II, 20.000 Réis - 1850 (Papo Tucano), conservação "MBC", avaliada em....Ca\$	4.500,00
4 - Uma moeda de ouro do Brasil, D.Pedro II, 20.000 Réis - 1851 (Papo Tucano), conservação "sob.", avaliada em...Ca\$	4.500,00
5 - Uma moeda de ouro do Brasil, D.Pedro II, 10.000 réis - 1876, conservação "MBC", avaliada em.....Ca\$	2.200,00
6 - Uma moeda de ouro de Portugal, D.João V, 400 Réis - 1734, conservação "soberba", avaliada em.....Ca\$	300,00
7 - Uma moeda de ouro de Portugal, D.Maria II, 7.500 Réis -- 1835, conservação "soberba", avaliada em.....Ca\$	8.000,00
8 - Uma moeda de ouro de Portugal, D.Pedro V, 2.000 Réis - 1859, conservação "MBC", avaliada em.....Ca\$	500,00
9 - Uma moeda de ouro da Espanha, Carlos III, 1/2 Escudo - 1788 (Madrid), conservação "sob.", avaliada em.....Ca\$	300,00
10 - Uma moeda de ouro da França, Napoleão III, 20 Francos - 1859 (Paris), conservação "soberba", avaliada em.....Ca\$	400,00
11 - Uma moeda de ouro da França, Napoleão III, 20 Francos - 1859 (Paris), conservação "MBC", avaliada em.....Ca\$	400,00
12 - Uma moeda de ouro da França, República (Galo), 20 Fran- cos, 1909 (Paris), conserv. "MBC/sob.", avaliada em...Ca\$	380,00
13 - Uma moeda de ouro dos EE.UU.da América, 1 Dollar (octa- gonal), 1870 (California),cons."BC", avaliada em.....Ca\$	250,00
14 - Uma moeda de ouro dos EE.UU.da América, 1/2 Dollar - 1870 (California), conservação "BC", avaliada em.....Ca\$	170,00
15 - Uma moeda de ouro dos EE.UU.da América, 1/4 Dollar - 1873 (California), conservação "BC", avaliada em.....Ca\$	100,00
16 - Uma moeda de prata do Brasil, D.Pedro II, 1/4 Cruzado = 100 Réis - 1846, conservação "MBC", avaliada em.....Ca\$	160,00
17 - Uma moeda de prata de Portugal, D.Pedro V, 50 Réis - 1861, conservação "soberba", avaliada em.....Ca\$	20,00
18 - Uma moeda de prata dos EE.UU.da América, 1/2 Dime (=5 - Cents), 1854, conservação "BC", avaliada em.....Ca\$	20,00

Total da folha nº 5 = Ca\$ 26.700,00

Bens arrolados na residência da Inventariada:

111
201
mle

HANS KOCHMANN - NUMISMATA PROFISSIONAL - CPF 000007108

- 6 -

rança. (Bens/Residência = BR): -

BR- 1 - Um jogo de broche e brincos azul e ouro, avaliado em.....Ca\$	1.200,00
BR- 2 - Um par de brincos pingentes, com prata e diamantes, avaliados em.....Ca\$	2.500,00
BR- 2a- Um par de brincos pingentes, com ouro laço e brilhantes, avaliados em.....Ca\$	1.800,00
BR- 2b- Um par de brincos de ouro, pingentes com pedras e pérolas, avaliados em.....Ca\$	350,00
BR- 2c- Um par de brincos de ouro com quatro pérolas pequenas, avaliados em.....Ca\$	200,00
BR- 2d- Um par de brincos de bolinhas de ouro, avaliados em.....Ca\$	50,00
BR- 2e- Um par de brincos pingentes com quatro turquezas, avaliados em.....Ca\$	300,00
BR- 2f- Um par de brincos de ouro e esmalte com brilhantes, avaliados em.....Ca\$	300,00
BR- 2g- Um par de brincos dourados com coral e pingentes de cristal, avaliados em.....Ca\$	75,00
BR- 3 - Um jogo com pulseira dourada e um par de brincos em ouro com turquezas e pérolas, avaliado em.....Ca\$	500,00
BR- 4 - Dois brincos de ouro baixo, desemparelhados, com pequenas pedras, avaliados em.....Ca\$	25,00
BR- 5 - Cinco pares de brincos de prata enfeitados com crisólitos, sendo um par incompleto, avaliados em....Ca\$	300,00
BR- 5a- Três pares de brincos, sendo dois pares de ouro com pingentes e um par enfeitado com crisólitos, avaliados em.....Ca\$	800,00
BR- 6 - Um par de brincos incompletos, avaliados em.....Ca\$	250,00
BR- 7 - Um par de brincos de ouro e esmalte quebrados, avaliados em.....Ca\$	100,00
BR- 8 - Três brincos, sendo um de ouro com diamantes, um folhado e outro com pedrinhas, todos desemparelhados, avaliados em.....Ca\$	150,00
BR- 9 - Três pendentifs em ouro baixo e metal com pedras brancas e com miniaturas sobre marfim, avaliados -	

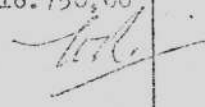
112
202
cm16

Jóias (continuação)

BR-12 - Dois alfinetes de gravata com crisólitos, avaliados em.....Ca\$	250,00
BR-13 - Uma moldura de ouro trabalhada à buril, tendo ao centro, soldada, uma moeda de ouro brasileira de 6.400 Réis, D.João V, 1749R, avaliada em.....Ca\$	2.500,00
BR-13a- Uma moldura de ouro trabalhada à buril, tendo ao centro, soldada, uma moeda de ouro brasileira de 20.000 Réis, D.Pedro II, 1851, avaliada em.....Ca\$	2.500,00
BR-14 - Quatro anéis de ouro com crisólitos, em caixas individuais, avaliados em.....Ca\$	500,00
BR-15 - Quinze anéis de ouro (sendo um anel dividido em três partes), alguns com pedras, trabalhados de modo diverso, avaliados em.....Ca\$	6.000,00
BR-16 - Uma pulseira de ouro e esmalte, avaliada em.....Ca\$	1.200,00
BR-17 - Uma caixa de tartaruga contendo uma capa de relógio em ouro e esmalte, avaliadas em.....Ca\$	350,00
BR-18 - Duas pulseiras de mosaico, avaliadas em.....Ca\$	150,00
BR-19 - Onze berloques, sendo três corações, dois peixinhos, uma bússola, um pequeno coração em ouro, dois em feitio de relógio, uma cestinha e uma moeda de bronze com aro de ouro, mais um camaféu pequeno, avaliados em.....Ca\$	2.000,00
BR-20 - Duas fivelas com esmalte, avaliadas em.....Ca\$	250,00
BR-21 - Um par de botões de camisa com brilhantes e dois botões desemparelhados, avaliados em.....Ca\$	350,00
BR-22 - Um par de botões em esmalte, avaliados em.....Ca\$	75,00
BR-23 - Um par de abotaduras em ouro e esmalte com efígies de D.Pedro II e D.Teresa Cristina, avaliadas em...Ca\$	550,00
BR-24 - Um coração em filigrana de ouro, com defeito, avaliado em.....Ca\$	75,00

Total da folha nº 7 = Ca\$ 16.750,00

N o t a: - Além dos objetos constantes da relação em anexo ao Mandado de Avaliação, os abaixo assinados encontraram no cofre de aluguel do Banco Mercantil de São Paulo S.A. (agência rua



113
203
mde

Jóias (continuação)

BR-24a-	Um broche de ouro e coco, avaliado em.....Ca\$	480,00
BR-24b-	Um broche de ouro, quebrado, avaliado em.....Ca\$	100,00
BR-24c-	Dois livrinhos de orações (miniaturas), sendo um com capa de metal e um com capa de madre-pérola, avaliados em.....Ca\$	60,00
BR-24d-	Um prendedor de cabelo de tartaruga e uma fivela defeituosa, ambos com crisólitos, avaliados em....Ca\$	450,00
BR-24e-	Um par de brincos pingentes, um pendentif (imitação) e um fragmento de colar de pérolas, avaliados em.....Ca\$	300,00
BR-24f-	Um estojo contendo um navete para fazer nhanduti, avaliado em.....Ca\$	140,00
BR-24g-	Um broche de ouro com miniatura em esmalte e pequenas pedras, avaliado em.....Ca\$	1.500,00

Medalhas

M-1 -	Uma medalha italiana de bronze com a efígie do Rei Umberto I, avaliada em.....Ca\$	100,00
M-2 -	Uma medalha brasileira de bronze com as inscrições: "Campinas - Paraná 14.12.1893 / 7.5.1894", avaliada em.....Ca\$	20,00
M-3 -	Uma medalha brasileira de bronze com a efígie de Arnaldo Vieira de Carvalho, avaliada em.....Ca\$	100,00
M-4 -	Uma medalha brasileira de bronze com a efígie de D.Duarte Leopoldo e Silva, avaliada em.....Ca\$	50,00
M-5 -	Uma medalha francesa de bronze com a inscrição: - "Journé Française-1915", avaliada em.....Ca\$	50,00
M-6 -	Uma medalha brasileira de bronze com a efígie do Barão de Mauá "1854/1864", avaliada em.....Ca\$	100,00

Objeto de Arte

O-1 -	Um frasco para perfume (antigo) em forma de estatuetta, com cabeça esculpida em marfim, recoberto de placas de mármore, guarnecido de bandas de ouro com rubis orientais e diamantes, avaliado em.....Ca\$	10.000,00
-------	--	-----------

Total da folha nº 8 = Ca\$ 13.450,00

HANS KOCHMANN
 Numismata Profissional
 CPF 000007103
 Rua Barão de Itapetzinga 50
 4.ª andar 426 - Tel. 37.9224
 Caixa Postal 6307
 01000 SÃO PAULO-SP - BRASIL



São Paulo, 15 de setembro de 1976.-

Hans Kochmann
 HANS KOCHMANN -

114
205
CABO7a. Vara da Família e SucessõesProc. 651/75 - inventário de Maria Teixeira de Carvalho

M. Juiz:

1.- Nada temos a objeter ao laudo de avaliação das jóias, moedas e medalhas, que se encontravam nos cofres do Banco Mercantil de São Paulo S.A., Agência João Bricola.

2.- juntamente com um dos gerentes do citado Banco, presenciamos, durante 6 horas, os trabalhos de avaliação executados pelo Sr. Perito e pelo D. Joalheiro que o assessorou, que não se limitaram a estipular o valor intrínseco dos bens, mas, também, em numerosos casos, a estimar seu valor sob o aspecto de antiguidade.

Tendo em vista considerarmos, data venia, absolutamente ridículos os limites fixados pelo Regimento de Custas para remuneração de trabalhos periciais desta espécie, preferimos deixar o arbitramento dos honorários periciais ao elevado critério de Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de outubro de 1976.

Cassio da Costa Carvalho
pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659

115
207
melo

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e Sucessões

J. Dequ - se o inter-
ressado, tem como o
dr. curador de mar-
duz.
dt. 10. 8/VI/76
C. C.

Geraldo de Camargo Vidigal, inventariante e testamen-
teiro dos bens deixados por Marie Teixeira de Carvalho, nos au-
tos do respectivo inventário (proc. 651/75), vem a V. Exa. ex-
por e requerer o seguinte:

A avaliação dos bens deixados pela "de cujus" foi
concluída com o laudo ora apresentado pelo segundo perito no-
meado por V. Exa.

Consoante disposição testamentária, devem todos os
bens móveis ser objeto de leilão, a fim de que, com seu produ-
to líquido, sejam pagos os quinhões dos herdeiros instituídos.

Ocorre, porém, que esse leilão não é um leilão comum,
pois que nele serão vendidos numerosos objetos de variada espé-
cie e que, por serem representados por antiguidades, objetos
de arte e congêneres, interessam especificamente a colecionado-
res, antiquários e outras pessoas que, sem tais característi-
cas, formam um mercado comprador inteiramente diverso do que,
comumente, comparece a um leilão judicial comum.

Impõe-se, por isso, a contratação de leiloeiro espe-

116
202
m/g

Por isso, o suplicante, empenhado em bem cumprir os deveres inerentes às funções de que está investido, após cuidadosa seleção, vem requerer a V. Exa. que se digne autorizá-lo a contratar o Leiloeiro Oficial José Machado Cruz, r. Barão de Capanema, 236, bem como a Galeria Pátio, de Cláudio Henrique Basile, Av. Angelica, 2.016, para que o primeiro, no recinto na segunda, proceda ao leilão dos bens inventariados.

Os serviços do leiloeiro nada custarão ao Espólio, de vez que sua comissão é paga pelos adquirentes dos bens leiloados, mas o da Galeria é cobrado à razão de 20% sobre o resultado bruto do leilão, o que é justificável pelos trabalhos de preparação dos objetos a serem vendidos e pela divulgação que, especialmente no caso dos autos, deverá ser feita em meios especializados não somente em São Paulo, como também no Rio de Janeiro.

Os únicos bens cujo leilão se processará na rua Florencio de Abreu, 111, onde reside a extinta, são constituídos de móveis e pianos, cujo transporte seria extremamente oneroso para o Espólio.

Por outro lado, é de rigor que tal leilão se realize no segundo decêndio de dezembro próximo, não só por ser época ideal para esse fim, quanto porque, se se ultrapassar tal ocasião, sofrerá o inventário os inconvenientes de sua paralização em razão das férias forenses, com os conseqüentes onus de manutenção de guarda no prédio onde se acham guardados os referidos bens.

Por essas razões, requer mais o suplicante que V.

114
209
mlb

PAULO DA COSTA MANSO MURILO DA COSTA MANSO CASSIO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADOS

- 3 -

tos indicados, nas condições expostas, para que o leilão seja efetuado na época mencionada.

Nestes termos, J.,P.Deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 1976.

Cassio da Costa Carvalho
pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659

211/118
mlb

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família e Sucessões

Y. Difan.
at.
S. 8/21/16.
e c.

Edgard Maxara, perito nomeado por Vossa Excelência para avaliar bens deixados pela falecida D. Maria Teixeira de Carvalho, apresentando seu laudo em onze folhas datilografadas de um só lado, requer a Vossa Excelência se digne fixar seus honorários.

Apresentando dito laudo, cumpre ao requerente esclarecer que deixou de avaliar, dado o estado em que alguns se acham e em virtude de parecer não despertar qualquer interesse, os seguintes bens: a)- seis tapetes em estado de decomposição; b)-um gueridon quebrado e bichado; c)-uma mesa boule inteiramente estragada por chuvas que atingiram o interior do prédio onde se encontram os bens avaliados; d)-um plafonier de opalina rachado, e, e)-um lote de estampas e um retrato.

Juntando-se esta aos autos (proc. 651/75), P.Deferiment
São Paulo, 5 de novembro de 1976.

Edgar Guimarães Maxara

119
212
mlc

Bens examinados e avaliados na residência de
Da. Maria Teixeira de Carvalho:

1.- Uma poltrona e cinco cadeiras estofadas e uma gôndola estilo Império.....	CR\$ 1.500,00
2.- Estudo para o quadro Narração de Philetas, com a figura principal em tamanho natural. Quadro a óleo pintado em Paris por Rodolpho Amoedo (O quadro principal está no Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro).....	CR\$200.000,00
3.- Cinco cadeiras francesas, marchetadas.....	CR\$ 1.000,00
4.- Uma vitrina estilo Luis XV, com enfeites de bronze dourado, no estado.....	CR\$ 1.000,00
5.- Um espelho montado em madeira dourada e trabalhada.....	CR\$ 10.000,00
6.- Uma vitrina de embuia simples.....	CR\$ 1.000,00
7.- Uma vitrina de embuia simples.....	CR\$ 1.000,00
8.- Um lustre de cristal.....	CR\$ 8.000,00
9.- Um piano de cauda Beckstein, com a tampa no estado.....	CR\$ 35.000,00
10.- Um lustre de cristal com seis pingentes...	CR\$ 9.000,00
11.- Uma mesa de jantar, no estado.....	CR\$ 100,00
12.- Um piano Steinway de meia cauda.....	CR\$ 20.000,00
13.- Uma vitrola antiga.....	CR\$ 1.500,00
14.- Um sofá, uma poltrona e duas cadeiras, no estado.....	CR\$ 500,00
15.- Uma mesinha redonda, no estado.....	CR\$. 50,00
16.- Um relógio carrilhão de armário, inglês...	CR\$ 15.000,00
17.- Uma mobília de jantar, renascimento, composta de dois armários, um sofá, duas poltronas e doze cadeiras, sendo o sofá bichado e as cadeiras com o couro ressecado, sendo cinco delas no estado.....	CR\$ 2.000,00
18.- Um guarda louça de embuia, estilo Napoleão III.....	CR\$ 2.000,00
19.- Um lustre de madeira com seis braços.....	CR\$ 500,00
A transportar...	CR\$309.150,00

120
213
mlb

Transporte.....	CR\$309.150,00
20.- Uma mesa de embuia.....	CR\$ 500,00
21.- Um buffet de embuia com mármore.....	CR\$ 1.500,00
22.- Um buffet de embuia com mármore.....	CR\$ 1.500,00
23.- Um filtro antigo de pedra portuguesa (L. Silva Ribeiro), com talha de barro (Angra do Heroísmo), em armação de ferro.....	CR\$ 500,00
24.- Duas estantes de madeira.....	CR\$ 200,00
25.- Um cofre inglês, misto de ferro e madeira.	CR\$ 500,00
26.- Um sofá Império, jacarandá da Bahia.....	CR\$ 3.000,00
27.- Uma mesinha para telefone.....	CR\$ 70,00
28.- Uma escrivaninha no estado.....	CR\$ 300,00
29.- Uma mesinha consolo, jacarandá da Bahia...	CR\$ 1.000,00
30.- Um lustre de opalina, duas lâmpadas.....	CR\$ 7.000,00
31.- Um quadro com paisagem em bordado chinês..	CR\$ 300,00
32.- Um xale egípcio com trabalho de prata.....	CR\$ 3.000,00
33.- Uma mobília de quarto composta de cama de casal, docel, lavatório com pedra mármore e espelho, guarda roupa de tres corpos com espelho central, guarda casaca com espelho, dois criados mudos, duas cadeirinhas e um psichê.....	CR\$ 5.000,00
34.- Uma mesa Império.....	CR\$ 2.500,00
35.- Dois dunquerque de jacarandá da Bahia, com pedra mármore.....	CR\$ 4.000,00
36.- Um lustre de cristal pequeno.....	CR\$ 2.000,00
37.- Um applique de cristal Luis XVI.....	CR\$ 1.000,00
38.- Uma mesinha para telefone.....	CR\$ 80,00
39.- Um lavatório com espelho.....	CR\$ 2.000,00
40.- Um guarda roupa com espelho.....	CR\$ 500,00
41.- Um divã no estado.....	CR\$ 50,00
42.- Um criado mudo com pedra mármore.....	CR\$ 300,00
43.- Um leque de marfim, no estado.....	CR\$ 2.000,00
44.- Uma cama patente com colchão.....	CR\$ 100,00
A transportar...	CR\$348.050,00

121
214
mlb

Transporte.....	CR\$348.050,00
45.- Uma mesa de escritório, no estado.....	CR\$ 500,00
46.- Um leque "Coroação de D. Pedro I", no estado.....	CR\$ 5.000,00
47.- Um armário francês, 1870, com dois espelhos.....	CR\$ 1.800,00
48.- Uma cômoda gaveteira com duas gavetas superiores.....	CR\$ 1.000,00
49.- Um leque colorido à mão, retrato de D. Pedro I, no estado:.....	CR\$ 5.000,00
50.- Um armário vitrina.....	CR\$ 1.000,00
51.- Uma mesinha francesa, marchetada.....	CR\$ 500,00
52.- Um biombo chinês com marfim e madrepérola.	CR\$ 30.000,00
53.- Uma vitrina Luis XV, dourada.....	CR\$ 6.000,00
54.- Um porta bibelot chinês, com marchetaria de marfim e madrepérola.....	CR\$ 30.000,00
55.- Um par de consolos de jacarandá e mármore, estilo Luis Filipe.....	CR\$ 8.000,00
56.- Um consolo de embuia com mármore.....	CR\$ 1.200,00
57.- Uma mesinha.....	CR\$ 200,00
58.- Um vaso japonês Satsuma, sextavado.....	CR\$ 30.000,00
59.- Um vaso japonês Satsuma, bojudo.....	CR\$ 20.000,00
60.- Dois vasos de porcelana Velha Paris, sendo um restaurado (motivo Esmeralda de Notre Dame).....	CR\$ 18.000,00
61.- Um vaso de opalina azul, com efeite dourado.....	CR\$ 8.000,00
62.- Um jogo lavabo de porcelana francesa, com cinco peças.....	CR\$ 6.000,00
63.- Um vaso chinês Mandarin.....	CR\$ 15.000,00
64.- Um relógio de mesa, de bronze com guarnição de porcelana de Sévres e esmalte.....	CR\$ 15.000,00
65.- Um vaso de opalina verde.....	CR\$ 4.000,00
66.- Uma caixa oval de porcelana chinesa colorida.....	CR\$ 2.500,00
67.- Um vaso de opalina azul.....	CR\$ 5.000,00
68.- Dois vasos de porcelana cor de rose, Velha Paris.....	CR\$ 6.000,00

122
215
mlb

Transporte.....	CR\$567.750,00
69.- Um vaso de Biscuit azulado.....	CR\$ 1.000,00
70.- Dois vasos de Murano.....	CR\$ 2.000,00
71.- Dois vasos de Murano.....	CR\$ 2.000,00
72.- Um papagaio de faiança alemã.....	CR\$ 500,00
73.- Um busto de Bach, de mármore.....	CR\$ 2.000,00
74.- Estátua de mármore de Carrara "A vaidosa", esculpida por F. Mariott (objeto raro).....	CR\$ 50.000,00
75.- Um vaso de porcelana francesa, com asa de anjo, no estado.....	CR\$ 3.000,00
76.- Um vaso de porcelana francesa, art nou- veau, no estado.....	CR\$ 2.000,00
77.- Peça de bronze, hipismo.....	CR\$ 1.500,00
78.- Uma tijela inglesa.....	CR\$ 300,00
79.- Cabeça de mulher, em mármore.....	CR\$ 4.000,00
80.- Cabeça de Voltaire - cópia.....	CR\$ 10.000,00
81.- Garrafa (chianti) de bronze, com alças em feito de meninos.....	CR\$ 10.000,00
82.- Bronze "Aprés le combat", exposição uni- versal de 1889.....	CR\$ 15.000,00
83.- Grupo em antimônio (mitologia).....	CR\$ 8.000,00
84.- Tinteiro de antimônio com base de granito.	CR\$ 1.200,00
85.- Pruteira de porcelana alemã.....	CR\$ 500,00
86.- Dois pratos de metal fundido com guarnição dourada.....	CR\$ 4.000,00
87.- Dois pratos de porcelana(Paris).....	CR\$ 10.000,00
88.- Dois castiçais Old Sheffield.....	CR\$ 1.800,00
89.- Dois castiçais de bronze.....	CR\$ 700,00
90.- Uma bacante de bronze.....	CR\$ 2.000,00
91.- Uma jardineira de bronze, art nouveau.....	CR\$ 2.000,00
92.- Um fauno de bronze dourado.....	CR\$ 1.500,00
93.- Uma ceia de bronze com base de mármore....	CR\$ 200,00
94.- Uma manga de cristal.....	CR\$ 1.000,00
95.- Um pente sevilhano de tartaruga.....	CR\$ 2.000,00

A transportar... CR\$705.950,00

216/123
m/c

Transporte.....	CR\$705.950,00
96.- Um pente sevilhano de tartaruga.....	CR\$ 700,00
97.- Quatro pecinhas de marfim.....	CR\$.800,00
98.- Duas figurinhas de marfim, motivo italiano.	CR\$ 3.500,00
99.- Vischnu, marfim indiano.....	CR\$ 3.500,00
100.- Varredor de arroz, marfim chinês.....	CR\$ 4.000,00
101.- Vendedor ambulante, marfim chinês.....	CR\$ 4.000,00
102.- Anjo em oração, marfim antigo com pintura e douração sobre peanha de madeira.....	CR\$ 5.000,00
103.- Ceifador, marfim chinês.....	CR\$ 700,00
104.- Piano em miniatura, em marfim francês.....	CR\$ 1.000,00
105.- Broche e pulseira de marfim, no estado.....	CR\$ 1.000,00
106.- Yatagan de marfim, miniatura.....	CR\$ 900,00
107.- Sete miniaturas de bichos, em marfim.....	CR\$ 1.400,00
108.- Pequeno medalhão de marfim (S.Jerônimo), no estado.....	CR\$ 1.200,00
109.- Placa de marfim com guarnição de madeira (Venus).....	CR\$ 500,00
110.- Um lote constituído de um joguinho de xa- drez em marfim e duas fichas de madrepérola para jogo.....	CR\$ 1.000,00
111.- Uma floreira de vidro comprido.....	CR\$ 50,00
112.- Marinha, óleo de Castagnetto.....	CR\$ 14.000,00
113.- Marinha, óleo de Castagnetto, 1891.....	CR\$ 14.000,00
114.- Botafogo, óleo de Castagnetto.....	CR\$ 18.000,00
115.- Barcos, óleo de Castagnetto.....	CR\$ 18.000,00
116.- Cozinha de caipiras, óleo de A. Parreiras..	CR\$ 20.000,00
117.- Casas velhas, óleo de Paulo do Valle, 1903.	CR\$ 15.000,00
118.- Óleo, medalhão, de M. Franciscovich.....	CR\$ 2.000,00
119.- Retrato, óleo de V. Yrolli, pintado em Ro- ma em 1889.....	CR\$ 8.000,00
120.- Óleo, sem data, de V. Yrolli.....	CR\$ 40.000,00
121.- Natureza morta, Sottocomola, 1899.....	CR\$ 500,00
122.- Natureza morta, Sottocomola, 1899.....	CR\$ 500,00
A transportar...	CR\$385.200,00

RA
217
ml

Transporte.....	CR\$385.200,00
123.- Lavadeiras, óleo de Da Pozzo.....	CR\$ 10.000,00
124.- Conduzindo o rebanho, de Da Pozzo.....	CR\$ 10.000,00
125.- Litogravura (dança).....	CR\$ 250,00
126.- Marinha, óleo de I. Capuz.....	CR\$ 3.000,00
127.- Paisagem, óleo de I. Capuz.....	CR\$ 3.000,00
128.- Marinha, óleo de I. Capuz.....	CR\$ 3.000,00
129.- Litogravura colorida, figura de mulher....	CR\$ 1.000,00
130.- Litogravura colorida, figura de mulher....	CR\$ 1.000,00
131.- Gravura, pequenos músicos.....	CR\$ 500,00
132.- Gravura, Rembrandt, cópia.....	CR\$ 500,00
133.- Estampa de Mozart.....	CR\$ 100,00
134.- Litografia de músicos em miniatura.....	CR\$ 250,00
135.- Óleo em madeira, de Rosas.....	CR\$ 200,00
136.- Litografia SS. Trindade, 1880.....	CR\$ 100,00
137.- Relógio de parede, americano, antigo.....	CR\$ 3.000,00
138.- Uma fruteira de faiança.....	CR\$ 100,00
139.- Espelho com guarnição de madeira e opalina azul.....	CR\$ 800,00
140.- Um balde de níquel, gravado a buril.....	CR\$ 1.000,00
141.- Aparelho de chá e café, com dois bules, um açucareiro, uma leiteira rachada, seis tijelas com sete pires, seis xícaras com oito pires, de porcelana Vista Alegre.....	CR\$ 3.000,00
142.- Um bule de chá, porcelana Vista Alegre, no estado.....	CR\$. 200,00
143.- Uma xícara de chá e doze de café, motivo passarinhos..... porcelana francesa	CR\$ 1.800,00
144.- Doze xícaras de chá e nove de café, com os respectivos pires, porcelana francesa ornada com dourado e rosa.....	CR\$ 1.200,00
145.- Uma xícara para caldo, de Limoges.....	CR\$ 50,00
146.- Uma xícara de chá, Velha Paris.....	CR\$ 50,00
147.- Dois pratos de Saxe, folha de parreira, dourados.....	CR\$ 1.200,00
A transportar...	CR\$930.500,00

125
213
melo

Transporte.....	CR\$ 930,500,00
148.- Dois vasos Satsuma, sendo um no estado	CR\$ 1.500,00
149.- Um vaso de porcelana alemã.....	CR\$ 2.000,00
150.- Doze pratos de sobremesa e um prato de bolo quadrado, porcelana Noritake.....	CR\$ 1.200,00
151.- Seis pratos de porcelana alemã (casal de meninos).....	CR\$ 500,00
152.- Tres pratos de porcelana francesa.....	CR\$ 150,00
153.- Doze xícaras de chá de Limoges, sendo seis em azul e seis em laranja, estando quebrado um pires laranja.....	CR\$ 800,00
154.- Uma xícara grande de porcelana alemã..	CR\$ 50,00
155.- Uma xícara grande de porcelana france- sa.....	CR\$ 100,00
156.- Quatro xícaras com oito pires, porcela na francesa com raminhos de flores.....	CR\$ 300,00
157.- Quatro xícaras de Limoges, com seis pí res, ornados com flores.....	CR\$ 400,00
158.- Aparelho de chá e café com vinte e no ve peças, porcelana portuguesa Sacavem.	CR\$ 3.000,00
159.- Aparelho de jantar Rosenthal composto de uma terrina pequena, duas travessas pequenas, uma saladeira, um porta azei tonas, doze pratos fundos, doze rasos e doze de sobremesa, estando quebrado um prato raso.....	CR\$ 4.000,00
160.- Um prato de bolo com doze pratinhos, porcelana portuguesa Sacavem.....	CR\$ 800,00
161.- Uma fruteira de porcelana Noritake, mo tivo frutas.....	CR\$ 900,00
162.- Quatro xícaras com pires para café....	CR\$ 50,00
163.- Quatro pratinhos azuis (dois pombinhos e dois borrões), no estado.....	CR\$ 100,00
164.- Doze aparos para talheres, porcelana francesa.....	CR\$ 200,00
165.- Cinco gerrafinhas de cristal fundido, sendo duas sem tampa.....	CR\$ 300,00
166.- Sete copos de cristal, avulsos.....	CR\$ 300,00
167.- Duas colheres para salada, com cabo de vidro.....	CR\$ 150,00
168.- Uma cremeira de cristal fundido.....	CR\$ 100,00

Transporte.....	CR\$947.400,00
169.- Dois pires de cristal fundido.....	CR\$ 50,00
170.- Uma cremeira com seis pratinhos de cristal fundido.....	CR\$ 200,00
171.- Um prato de cristal fundido para doce.	CR\$ 70,00
172.- Um prato de cristal fundido para doce.	CR\$ 50,00
173.- Um prato de cristal fundido para doce.	CR\$ 50,00
174.- Um prato de cristal fundido para doce.	CR\$ 50,00
175.- Tres travessas e seis pratos fundos de porcelana francesa.....	CR\$ 500,00
176.- Um par de vasos de porcelana francesa, no estado.....	CR\$ 1.500,00
177.- Um vasinho de porcelana francesa, no estado.....	CR\$ 100,00
178.- Um vaso de porcelana francesa, no estado.....	CR\$ 100,00
179.- Doze pequenas peças de porcelana, no estado.....	CR\$ 300,00
180.- Uma garrafa de cristal fundido, inglês, no estado.....	CR\$ 150,00
181.- Tres pequenos cinzeiros de metal.....	CR\$ 30,00
182.- Tres bandejas de xarão, no estado.....	CR\$ 50,00
183.- Um jogo de talheres de christofle, com trinta e uma colheres de sopa, vinte e uma facas grandes, vinte garfos de sobre mesa, vinte facas de sobremesa, trinta e seis garfos grandes, vinte e quatro colheres de chá, uma concha, uma colher de arroz, colher e garfo de salada, dezoito porta talheres, e paliteiros, num total de cento e setenta e seis peças.....	CR\$ 1.500,00
184.- Um garfo e uma colher para salada e um garfinho para azeitona.....	CR\$ 60,00
185.- Cinco argoles de metal para guardanapos.....	CR\$ 25,00
186.- Sete peças de metal variadas.....	CR\$ 1.200,00
187.- Tres peças de opalina rosa, no estado.	CR\$ 150,00
188.- Um prato de porcelana pintado à mão, para parede.....	CR\$ 80,00
189.- Uma travessa de porcelana alemã, com flores e alças.....	CR\$ 150,00
A transportar.....	CR\$953.765,00

126

127
220
mlc

Transporte.....	CR\$953.765,00
190.- Uma travessa de faiance inglesa, rosa, com alças.....	CR\$ 200,00
191.- Uma travessa de porcelana francesa Sarreguemine.....	CR\$ 100,00
192.- Uma travessa de porcelana francesa, branca.....	CR\$ 80,00
193.- Um vaso de opalina verde, no estado....	CR\$ 30,00
194.- Um vaso de opalina verde, no estado....	CR\$ 50,00
195.- Um porta escova de porcelana.....	CR\$ 300,00
196.- Um prato de porcelana francesa, c/alças.	CR\$ 50,00
197.- Um prato de porcelana francesa, rosa...	CR\$ 150,00
198.- Um prato de porcelana francesa, branco.	CR\$ 150,00
199.- Um prato de cristal.....	CR\$ 80,00
200.- Uma fruteira de porcelana francesa, branca, de Limoges.....	CR\$ 300,00
201.- Um prato (chafariz de Aragão).....	CR\$ 40,00
202.- Um pratinho francês (ovo estalado)....	CR\$ 40,00
203.- Dois pires de porcelana francesa.....	CR\$ 40,00
204.- Um gongo de metal.....	CR\$ 30,00
205.- Quarenta e nove leques no estado.....	CR\$ 1.000,00
206.- Uma salva de prata portuguesa, 1.900grs. redonda.....	CR\$ 9.500,00
207.- Um bule de chá, prata portuguesa, 1.340 grs.....	CR\$ 8.040,00
208.- Serviço de chá "Cabeça de Mercurio", com cinco peças.....	CR\$ 40.000,00
209.- Um par de fruteiras de prata, 850 grs..	CR\$ 4.250,00
210.- Um par de castiçais de prata, 855 grs..	CR\$ 4.500,00
211.- Um paliteiro de prata.....	CR\$ 5.000,00
212.- Um paliteiro de prata.....	CR\$ 4.000,00
213.- Um paliteiro de prata.....	CR\$ 5.000,00
214.- Um castiçal de prata francesa, 150 grs.	CR\$ 750,00
215.- Uma xícara com pires e colherinha, prata francesa, 100 grs.....	CR\$ 200,00

128

221
sub

Transporte.....	CR\$	1.037.645,00
216.- Uma salva de prata portuguesa, 540 grs., redonda.....	CR\$	4.050,00
217.- Uma salva de prata portuguesa, 450 grs. redonda.....	CR\$	3.825,00
218.- Onze peças de prata para toilette, com iniciais TC.....	CR\$	2.000,00
219.- Cinco peças de prata para toilette(masculina).....	CR\$	500,00
220.- Uma grampeira de cristal com tampa de prata e duas garrafas de cristal(Baccarat).....	CR\$	2.500,00
221.- Duas peças de prata (jogo de bolo), 200 grs.....	CR\$	800,00
222.- Quatro peças de trinchante e salada, francês, prata, 355 grs.,com iniciais TC.....	CR\$	2.000,00
223.- Uma pá para bolo, prata 100 grs.....	CR\$	400,00
224.- Tres colheres de prata alemã, 200 grs., para refresco.....	CR\$	200,00
225.- Duas colheres e um garfo para salada..	CR\$	300,00
226.- Tres peças avulsas, prata 57 grs.....	CR\$	200,00
227.- Uma fruteira de prata (570 grs.) e cristal de Baccarat.....	CR\$	7.000,00
228.- Um batedor de refresco de Christofle..	CR\$	250,00
229.- Uma bandeja de metal.....	CR\$	80,00
230.- Um porta pão Scheffield.....	CR\$	500,00
231.- Um jogo de chá e café, Britania, Red Barton.....	CR\$	2.000,00
232.- Uma fruteira de prata (280 grs.) e cristal Baccarat.....	CR\$	2.800,00
233.- Um gelheteiro de Christofle e cristal Baccarat.....	CR\$	2.000,00
234.- Um bulinho de metal prateado.....	CR\$	200,00
235.- Uma palma de prata, no estado.....	CR\$	500,00
236.- Dois grampos de tartaruga em forma de laço, no estado.....	CR\$	100,00

129
222
ml

Transporte.....	CR\$1.037.645,00
238.- Placa da Imperial Ordem da Rosa, grau Co mendador, Brasil Império.....	CR\$ 4.000,00
239.- Insígnia da Ordem de Carlos III, da Espa nha, grau Cavalheiro.....	CR\$ 2.000,00
240.- Placa da Ordem de N. S. Jesus Christo, grau Comendador, Portugal-Brasil.....	CR\$ 3.000,00
241.- Placa da Ordem de N. S. Jesus Christo, grau Gran Cruz, Portugal-Brasil.....	CR\$ 3.500,00
242.- Insígnia da Ordem de N. S. Jesus Chris to, grau Gran Cruz, Portugal-Brasil.....	CR\$ 4.000,00
243.- Placa da Ordem Militar de N. S. de Vila Viçosa, Brasil Reino Unido, grau Gran Cruz.....	CR\$ 5.000,00
244.- Insígnia de prata, fabricação rústica , não identificável como condecoração.....	CR\$ 300,00
245.- Insígnia Maçônica de prata, de Alto Dig natário.....	CR\$ 750,00
246.- Dicionário Larousse, 17 vols., monograma TC, edição com prefácio de 1865.....	CR\$ 4.500,00
247.- Revue Encyclopédique, 7 vols., 1891/7...	CR\$ 500,00
248.- Dicionário de Candido de Figueiredo, no estado.....	CR\$ 300,00
249.- Nouveau Dictionnaire Français-portugais (1 vol.) e português-français (1 vol.), de Valdez.....	CR\$ 200,00
250.- Publicação Oficial de Documentos Interes santes para a História e Costumes de São Paulo (3 vols., 1895/7).....	CR\$ 150,00
251.- História da Literatura Brasileira, de Ar thur Motta.....	CR\$ 80,00
252.- Lote: Archivo Pittoresco, vol.II, 1858/9, ed. em Lisboa; Revista do Museu Paulista, E. von Ihering, 1900; Viagem à Província de S. Paulo, Auguste de Saint Hilaire; Viagem Pitoresca Através do Brasil, João Mauricio Rugendas; Viagem Fluvial do Tietê ao Ama zonas, Hercules Florence; Memórias de um Sargento de Milícias, Manuel Antonio de Al meida, e Capitania de S. Paulo, Governo de Rodrigo Cesar de Menezes, ed. 1918.....	CR\$ 300,00
<u>Total...</u>	<u>CR\$1.066.225,00</u>

- Hum milhão, sessenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros -.

São Paulo, 5 de novembro de 1976.

Edgar Guimarães e Naxara

+ bps de manual

130

10 NOV 1976

223

INTIMAÇÃO

Certifico que o Diário Oficial do Estado, edição de 13/11/1976, à pág. 78, publicou despacho de fls. 211, tendo ficado em vigor a partir dessa data. São Paulo, 19 de novembro de 1976. Eu, pl. de Paula, Escr., subscrevi.

fls. 207 e 211

1.- Trata-se de por ao laudo de avaliação de fls. 211.

concede aos honorários do Sr. Assis, visto a manifestação de fls. 205, que é extensa avaliação também se aplica.

2.- Sobre o pedido de fls. 207, estou de inteiro acordo com a solicitação para contratação de serviços e, também, da falácia.

Instituto na urgência das manifestações dos interessados e na decisão do Sr. Assis, tendo em vista o grande interesse do Espírito em promover o laudo dos bens do Sr. Assis de Aguiar, que é ocasião ideal para tal fim.

DATA

Aos 24 de novembro de 1976.

recebi estes autos em a esta retro

Em mb

JUNTADA

Às — horas de 24 de novembro

de 1976, junto petições que seguem

mb

φ/ ESCRIVÃO

CERTIFICO E DOU FÉ. que nesta data,
formei o 2º Juízo de primeira instância destes autos,
e que os autos foram juntados com a petição de
Rachel de Sá, e outros, datada
de 19.11.76, numerada de 224/228

São Paulo, 24 novembro / 1976

mb

φ/ ESCRIVÃO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 131

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535.75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência n.º III, da rua Florência de Abreu, nesta Capital.

= V O T O =

1. O presente processo de tombamento foi aberto com uma representação, datada de 19 e aprovada pelo Colegiado a 28 de maio de 1975, em que o Sr. Diretor Técnico ressaltava a importância da casa n.º III da rua Florência de Abreu, em São Paulo, construída por volta de 1885 e representativa de um partido arquitetônico que então se introduzia, associado às transformações acarretadas pela economia do café.

2. Ao edifício, hoje propriedade da Ordem dos Beneditinos, faz-se necessário acrescentar - móveis e ornamentos deixados pela anterior proprietária da casa, a falecida D. Maria Teixeira de Carvalho. Trata-se, com efeito, de objetos que devem ser considerados "pertences" do edifício, indispensáveis para que seu caráter documental se explicita. Tais objetos, portanto, devem ser vistos como uma coleção, em que o sentido final é dado apenas pelas relações de uns com os outros e apreensível apenas no seu contexto próprio.

3. Vários percalços marcaram as diligências para documentar quer o imóvel, quer a coleção, a despeito do contacto com o inventariante do espólio e, mesmo, de ofício ao Juízo por onde tramita o processo de inventário, e que ficou sem resposta. Além disso, parte das peças foram objeto de furto. (conforme declaração da inventariante, cópia a fls. 44 a 48). Fi-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....132.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da rua Floreêncio de Abreu, nesta Capital.

.2.
nalmente, houve por bem o M. Juiz da 7ª Vara da Família e Sucessões autorizar o leilão das peças, decisão que motivou imediato embargo por parte deste Conselho. Nessas condições apenas recentemente é que foi possível levar a termo o levantamento métrico-arquitetônico e o fotográfico (19.05.77).

4. O interesse documental da casa não padece a menor dúvida. Sua importância aumenta quando se considera tratar-se de um dos poucos vestígios do centro velho de São Paulo, e referência insubstituível se quisermos preservar uma amostragem das diversas casas de habitação que caracterizaram nossa cidade, desde o século XVII.

5. Não há dúvida, de igual forma, que os objetos que guarneciam a casa devam ser tidos como parte integrante dela, dotados da mesma carga documental como referência de um modo de vida típico de ^{da} cântas ^{da} camas sociais no final do século passado e começo deste.

6. Nessas condições, não hesito em propor o tombamento da casa e seus pertences, arrolados no laudo ^{f. v.} respectivo do perito Edgar Guimarães Naxará (fls. 118 a 130), excluídas os jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo ^{do} do perito Hans Kochmann (fls. 105 a 115).

7. Seria do maior interesse que o Estado pudesse desapropriar o imóvel e adquirir a coleção (- esta avaliada em aproximadamente Cr\$ 1 000 000,00) a fim de preservar o caráter documental do conjunto, que poderia transformar-se numa extensão do Museu da Casa Brasi-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

133

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

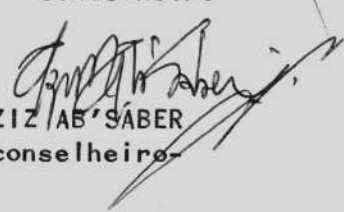
Assunto Tombamento da residência nº III, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

.3.
leira. Seria, aliás, a única maneira de criar um "ambiente" sem violentar o referencial histórico e descambar para soluções artificiais.

8. De notar que constam do processo um ofício do Secretário Municipal de Cultura ao Prefeito (- fls.39 e 40), propondo a desapropriação do imóvel pela Municipalidade, e outro do Prefeito ao CONDEPHAAT (fls. 38), reconhecendo a importância documental da casa em questão e aguardando decisão final deste Colegiado para que a questão pudesse, na esfera da administração municipal, receber equacionamento necessário. Sem embargo de - considerar justificável a desapropriação pela Municipalidade, acredito que se deveria tentar primeiro a desapropriação pelo Estado, pelo uso mais adequado que se faria da casa e da coleção, temas que são de um museu estadual já existente.

Sala das Sessões, 23/maio/1977.-

ULPIANO T. BEZERRA DE MENESES
-conselheiro-


AZIZ AB'SABER
-conselheiro-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 134

do. Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 329 DA SESSÃO DE 23.05.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento, propondo que o imóvel seja desapropriado pelo Estado e adquirido o acervo, - conforme parecer dos Conselheiros-Relatores.

SE., 23 de maio de 1977


JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

A Seção Técnica de Conservação
e Restauro para anexar fotos e
plantas do imóvel, completando
assim a instrução do processo.
Condphant, 24. V. 77

Morubim

à arguição Km MP para juntar ao
processo os documentos e uma inven-
-do. STLR 24.5.77
[assinatura]

Segue....., juntad..... nesta data, documento..... rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, 23 de maio de 1977.

134A

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GS - Nº 278/77

*Ofício n. sucumibando o
movim. com manifestação do
Cam. M. - SP 24/5/77 M-1*

Senhor Presidente

Estando informado de que o Arquiteto Doutor Carlos Lemos já concluiu o levantamento do acervo deixado - por Da. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO e que guarnecia o imóvel sito à Rua Florêncio de Abreu, 111, nesta Capital, objeto de tombamento por esse CONDEPHAAT, e, mais de que o mesmo tem em seu poder a avaliação judicial das peças, solicito a urgente manifestação desse E. Conselho quanto ao que possa interessar ou não, para efeito de permanência no prédio, bem como, quanto aos valores que lhes foram atribuídos.

Renovo-lhe meus protestos de distinta consideração.

MAX FEFFER

Secretário de Estado

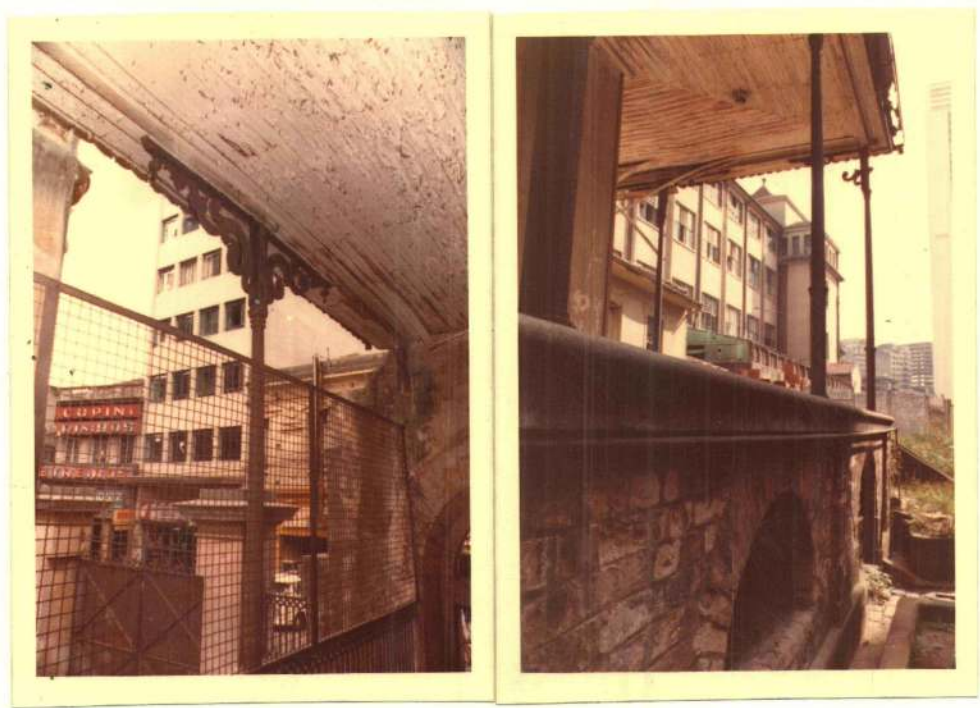
Ilustríssimo Senhor
Doutor NESTOR GOULART GOMES DOS REIS
DD. Presidente do CONDEPHAAT
CAPITAL





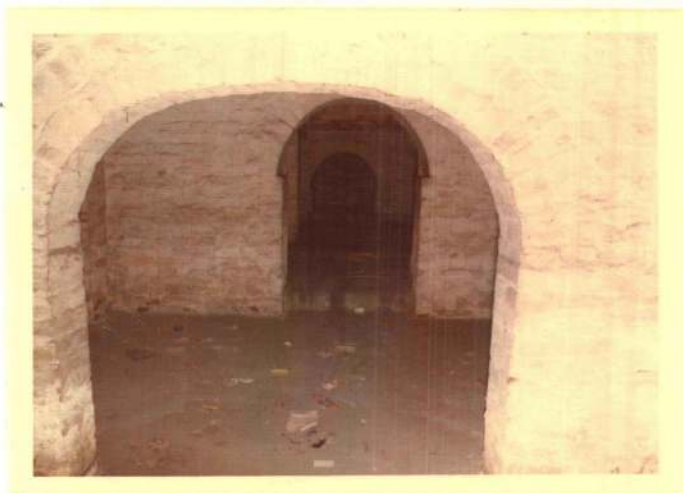










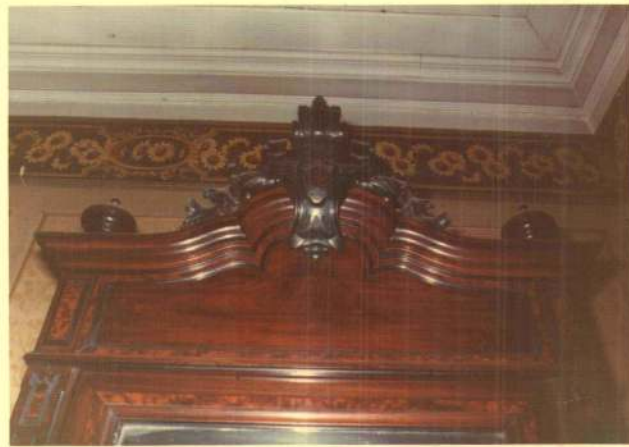




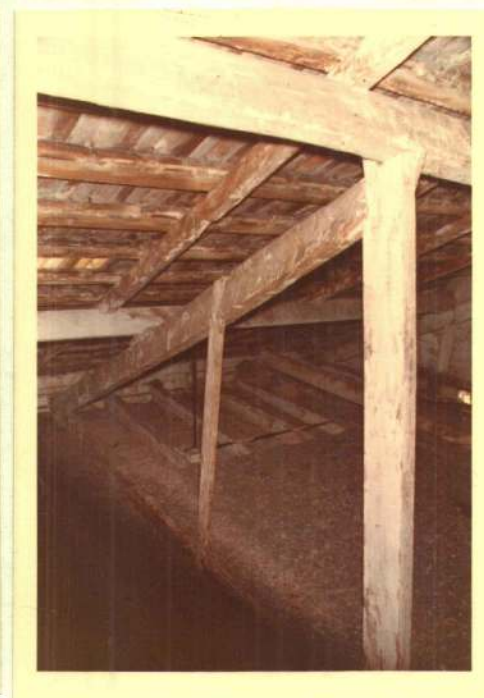
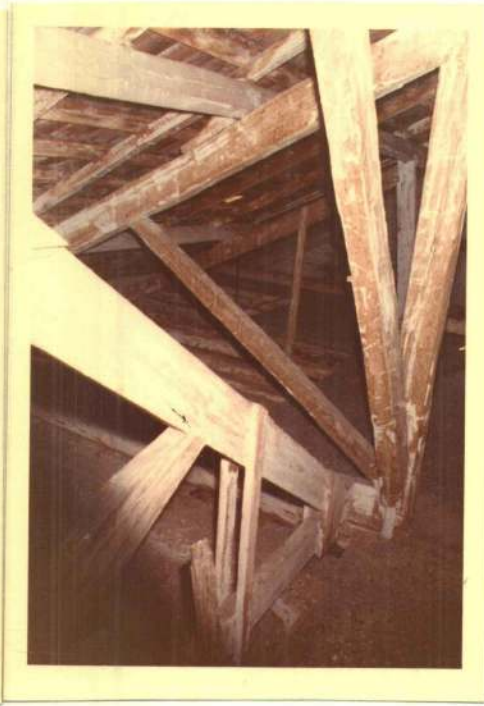
144



145

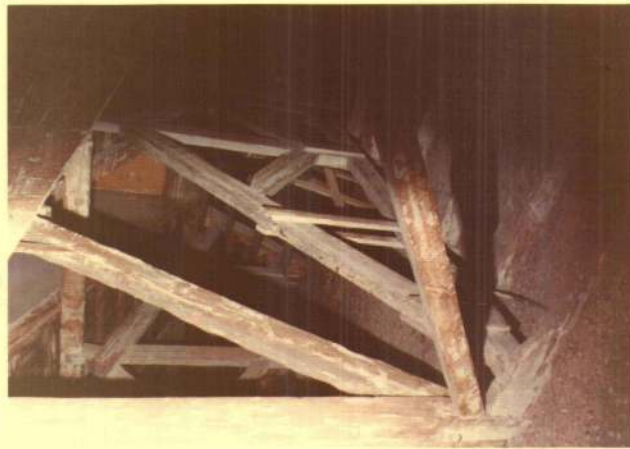








149





B

CONDE

LOCAL: SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO: RES
RUA FLORENCIO DE

TITULO DO DESENHO:
LEVANTAMENTO MÉT
PLANTA E CÓRT

DATA: MAIO - 1977	ESCALA: 1:100
----------------------	------------------

DESENHO: Natal Zavaloni	VISTO:
----------------------------	--------

OBSERVAÇÕES
LEVANTAMENTO MÉTRICO
TOPOGRAFICO:
José Soares Pereira
Elias Rodrigues Castilho
Julio Figueiredo Souto
Natal Zavaloni

VERIFICAR MEDIDAS NO L



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 25 de maio de 1977

Ofício GP-17/77

Senhor Secretário

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência relativo ao imóvel sito à rua Florêncio de Abreu, nº 111, nesta capital, tenho a honra de comunicar-lhe que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT em Sessão realizada nesta data decidiu pelo Tombamento do referido imóvel e de seus pertences, arrolados no laudo do perito Edgar Guimarães Naxará (fls. 118 a 130 do processo 00535/75), excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochman (fls. 105 a 115 do referido processo).

Comunico outrossim, a Vossa Excelência que o Colegiado, acolhendo ainda neste ponto o parecer dos Srs. Conselheiros Ulpiano T. Bezerra de Menezes e Aziz Ab' Saber, relatores do processo, recomenda a desapropriação do imóvel e a aquisição de seus pertences pelo Estado, visando sua incorporação ao Museu da Casa Brasileira.




Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta con-
sideração,

Respeitosamente


NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MAX FEFFER
DD. Secretário de Estado da Cultura,
Ciência e Tecnologia
C A P I T A L



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 26 de maio de 1977

Ofício SE-118/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 00535/75

Meritíssimo Juiz

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - na Sessão de 23 do corrente mês, conforme consta da Ata nº 329, decidiu pelo Tombamento da Casa de D^ª Maria Teixeira de Carvalho, situada nesta cidade, à rua Florêncio de Abreu nº 111 e seus pertences, excluídas as joias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23-03-1976, essa deliberação do Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens tombados.

Na qualidade de representante legal dos bens culturais em causa, notifico-o para, querendo, nos termos do

[Handwritten initials]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

Of. SE-118/77

Proc. CONDEPHAAT Nº 00535/75

artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de
15 (quinze) dias.

Solicito, outrossim, de Vossa Excelência, dê
conhecimento desta ao inventariante do espólio de Maria Teixe_
ra de Carvalho, cujo inventário se processa por essa Vara.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vos-
sa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões
Capital



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

157
9

São Paulo, 26 de maio de 1977

Ofício SE-119/77

Proc. CONDEPHAAT-00535/75

Senhor Prior

Tenho a honra de comunicar a V. Sa. que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT -, na Sessão de 23 do corrente mês - conforme consta da Ata nº 329, decidiu pelo tombamento da casa de Da. Maria Teixeira de Carvalho, situada nesta cidade, à rua Florêncio de Abreu nº III e seus pertences, excluídas as jóias, - moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os arts. 120 e 128 parágrafo único do Dec. n. 7.730/76, de 23/03/76 essa deliberação do Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens tombados.

Na qualidade de proprietário dos bens culturais em causa, notifico-o para, querendo, nos termos do Art. 129 do citado decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

157
9

Aproveito a oportunidade para renovar pro-
testos de alta estima e distinta consideração.

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebi
D. Zanitti o.s.s.
27-5-77

Ilmo. Sr.

D. JOAQUIM ZANITTI

DD. Prior do Mosteiro de São Bento

C A P I T A L



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

158
Q

São Paulo, 26 de maio de 1977

Ofício SE-120/77

Proc. CONDEPHAAT-00535/75

Prezado Senhor

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT - , na Sessão de 23 do corrente mês - conforme consta da Ata nº 329, decidiu pelo tombamento da casa de Da. Maria Teixeira de Carvalho, situada nesta cidade, à rua Florêncio de Abreu nº 111 e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e de mais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os arts. 120 e 128 parágrafo único do Dec . n. 7.730/76 de 23.03.76, essa deliberação do Conselho, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, multilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Sem essa autorização nem mesmo, poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens tombados.

Na qualidade de representante legal dos bens culturais em causa, notifico-o para, querendo, nos termos do Art. - 129 do citado decreto, contestar a medida no prazo de 15(quinze) dias.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

159
Q

Ofício SE-120/77

Proc. CONDEPHAAT-00535/75

Aproveito a oportunidade para renovar protes-
tos de alta estima e distinta consideração.

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Carvalho

Ilmo. Senhor

Dr. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL

Inventariante do espólio de Maria Teixeira
de Carvalho - 7ª Vara da Família e Sucessões

R. 15 de Novembro, 244 6ª

CAPITAL

MOSTEIRO DE S. BENTO
CAIXA POSTAL 118
01029 - SÃO PAULO

São Paulo, aos 31 de maio de 1977

160
Q

Ilmo. Sr.

José Geraldo Nogueira Moutinho

d. Secretário-Executivo

do "CONDEPHAAT"

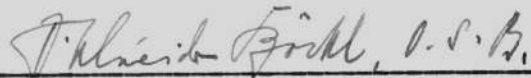
N E S T A

Prezado Senhor,

Tendo sido entregue a 27 dêste, na Portaria do Mosteiro de São Bento, o ofício que esta acompanha, dirigido a "D. Joaquim Zanitti - dd. Prior do Mosteiro de São Bento", datado de 26 de maio corrente, estamos procedendo à devolução do mencionado ofício, porque não há, neste mosteiro, pessoa com aquele nome e cargo.

Cumpre-nos informar que o Abade do Mosteiro de São Bento de São Paulo é D. Joaquim de Arruda Zamith, desde 4 de janeiro de 1974.

Atenciosamente



D. Plácido Böckl, O.S.B.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

161
g

São Paulo, 31 de maio de 1977

Ofício SE-124/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Reverendíssimo Senhor

Acusando o recebimento da carta de Vossa Reverendíssima vimos apresentar-lhe escusas pelo lapso, independente de nossa vontade, ocorrido no ofício SE-119/77 - Proc. Condephaat nº 00535/74, de 26 de maio último, solicitando-lhe encaminhe o anexo ao Senhor D. Joaquim de Arruda Zamith, DD. Abade do Mosteiro de São Bento de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Reverendíssima expressões de profundo respeito,

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

A Sua Reverendíssima
Senhor D. PLÁCIDO BÖCKL, OSB
Mosteiro de São Bento
SÃO PAULO

Recebido
01/06/77
ln



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 31 de maio de 1977

Ofício SE-125/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/77

Senhor Abade

Tenho a honra de comunicar a Vossa Reverendíssima que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, na Sessão de 23 do corrente mês conforme consta da ATA Nº 329, decidiu pelo tombamento da casa de D^a Maria Teixeira de Carvalho, situada nesta cidade, à rua Florêncio de Abreu nº III e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens tombados.

Na qualidade de proprietário dos bens culturais em causa, notifico-o para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

OF. SE-125/77
P. Cond. 535/75

- 2 -

Aproveito a oportunidade para renovar protes-
tos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

A Sua Reverendíssima
Senhor D. JOAQUIM DE ARRUDA ZAMITH
DD. Abade do Mosteiro de São Bento
SÃO PAULO

Processo

164
9



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 31 de maio de 1977

Ofício SE-126/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 00535/75

Meritíssimo Juiz

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em Sessão de 23 do corrente, conforme consta de sua ATA Nº 329, decidiu pelo tombamento da casa nº III da Rua Florêncio de Abreu nesta capital, outrora pertencente a D^ª Maria Teixeira de Carvalho, e de seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

Tal medida já fora objeto de ofício a esse - respeitável juízo, em 24 de fevereiro p.p., em que se solicitava a devida autorização para vistoriar o prédio e as peças que o guarneciam.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23-03-1976, essa deliberação do Conselho assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

125
d

- 2 -

OF. SE-126/77

Proc. CONDEPHAAT Nº 00535/75

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens tombados.

Na qualidade de representante dos bens culturais em causa, solicito a Vossa Excelência que dê ciência - deste ao inventariante do espólio de D^{ma} Maria Teixeira de Carvalho, inventário este que se processa por essa Vara, para que o mesmo, querendo, nos termos do artigo 129 do citado decreto, conteste a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da 7^a Vara da Família e Sucessões

Capital

108472
166
Q

São Paulo, 08 de junho de 1977

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
do "Condephaat".
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286
Capital

At. JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Prezado Senhor,

REF. Processo 00535/75

Acuso o recebimento de seu ofício SE-120/77.

Cabe-me observar:

a) A casa à Rua Florêncio de Abreu, 111 não é "de D. Maria Teixeira de Carvalho". D. Maria vendeu-a em vida: e ela não pertence ao espólio.

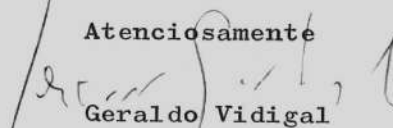
b) A casa referida não tem pertences. Os bens móveis de D. Maria foram por ela legados à numerosas e diferentes pessoas. Pertencem a esses legatários e não à casa.

c) Não sou herdeiro nem legatário de D. Maria e tão pouco "Representante legal dos bens culturais em causa". Sou parte ilegítima no processo de tombamento.

d) O processamento do inventário de D. Maria Teixeira de Carvalho vem sendo perturbado pela forma porque o Condephaat tem orientado, nesse caso, o exercício de suas funções de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado.

e) Sou apenas testamentário nomeado por D. Maria Teixeira de Carvalho e, nessa qualidade, inventariante dos bens que deixou.

f) Anexo à presente cópia de manifestação que meu advogado ofereceu nos autos do inventário.

Atenciosamente

Geraldo Vidigal

3.º CARIÓTIPO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ADALBERTO NETTO

Fça. Pe. Manoel da Nóbrega, 20 - Tel: 32-4164 (PARX)

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRO EM MICROFILME SOB N.º 298122

São Paulo,

8 JUN. 77

Escrivão: BEL. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO

Oficial Maior: BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO

Escritores Autorizados:

BEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO CILLAGS - BEL. DOMINGOS RAFAEL CHAVARRA

Selo e taxa de registro e taxas de registro

NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO
ARTIGO 160 E S S DA LEI 6.015 DE 31/12/73

1050

167
C

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara da Família e Sucessões

Geraldo de Camargo Vidigal, inventariante e testamentário dos bens deixados por D. Maria Teixeira de Carvalho, nos autos do respetivo inventário (proc. 651/75), vem a V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Sobre o ofício que ora lhe dirigiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, determinou V. Exa. que os interessados se manifestem.

A propósito, vem o suplicante pedir sua esclarecida atenção para o adiante exposto.

1º.

O CONDEPHAAT, até o momento, fez três presenças nestes autos: A primeira, quando, mencionando existência do processo de tombamento envolvendo os bens móveis deixados pela "de cujus", solicitou autorização para vistoriar ditos bens; a segunda quando, alegando "abertura de processo de tombamento", pediu a suspensão do leilão marcado para iniciar-se a 25 de abril último, e, agora, pela terceira vez, comunicando "ter resolvido tomar" os bens referidos.

A insistência com que o CONDEPHAAT se referiu, nessas três vezes, a processo de tombamento, deu a impressão de que,

168
C
CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
MICROFILME N.º 298122 / 77

realmente, processo havia.

Lo entanto, o processo de tombamento assim, repetidamente, mencionado, de fato, legalmente não existiu, nem sequer existe ainda.

A proteção do patrimônio histórico e artístico nacional é regulada pelo Decreto Lei Federal nº. 25, de 30-11-1937, que, em seu artigo 10 diz:

"O tombamento de bens, a que se refere o art. 6 desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo. (grifo nosso).

Essa notificação acha-se, perfeitamente, esclarecida no artigo 9 do mesmo Decreto-Lei:

"O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quizer impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

Na leitura dos textos transcritos verifica-se que não há processo de tombamento, se seu início não houver sido assinalado pela notificação ao proprietário.

O Decreto nº. 7.730, de 23-3-1976, que regulou a matéria no Estado de São Paulo, obviamente, não fugiu à regra imposta pela lei federal, ao dispor em seu artigo 129:

"quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quizerem, contestar a medida no prazo de 15(quinze) dias".

A notificação dos proprietários é, portanto, condição "sine qua non" do início do processo, pela simples razão de que, ninguém tem obrigação de preservar bens considerados como patrimônio histórico, se dessa intenção do Poder Público

169
A

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
MICROFILME N.º 298122
77

não tiver prévio e pessoal conhecimento.

Ora, em nenhuma das vezes que o CONDEPHAAT se apresentou a esse Juízo, fez qualquer referência a ter cumprido a exigência legal acima indicada.

Ad contrário, com o seu último ofício, também dirigido a V. Exa., em que "o considera representante legal dos bens culturais em causa" e o notifica para contestar o tombamento deliberado em sessão de 23 do corrente, evidenciou, à sociedade que, até agora, não tomou aquela indispensável providência que, repita-se, é condição primordial para marcar o início do processo.

Esclarece o suplicante a respeito, que igual ofício recebeu do CONDEPHAAT e, por ter esse órgão público, o considera, também, representante legal dos citados bens, notificou-o para, querendo, contestar.

2º.

A notificação feita a V. Exa. dispensa comentários.

A que foi efetuada ao suplicante, também, carece de importância, eis que é ele inventariante testamentário, não é herdeiro, não é legatário e, pois, jamais poderia ser considerado proprietário dos eludidos bens móveis, cujo domínio e posse, consoante dispõe o artigo 1.572 do Código Civil, é, desde a abertura da sucessão, exclusivamente dos herdeiros instituídos pela "de cujus" em seu testamento, o qual, diga-se de passagem, foi registrado e aprovado como manda a lei.

Nessas condições, legalmente, processo de tombamento é, até agora, mera intenção do Poder Público, ainda não declarada nos termos de processo instaurado de acordo com as disposições que, regem, especificamente, a espécie.

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

MICROFILME N.º 208122 77

Ademais, saliente-se que as comunicações e petição feitas pelo CONDEBHAAT a esse Juízo são, em tudo e por tudo, idênticas àquele procedimento de alguém que, desejando acionar judicialmente a outrem, manifestou sua vontade redigindo a inicial, mas, não dando conhecimento ao réu mediante a indispensável citação.

Os atos assim praticados pelo CONDEBHAAT, aliás, contrariando, frontal e continuamente, as leis que disciplinam suas próprias atividades e com isso acarretando paralização do inventário, tumultuando-o e acarretando graves danos ao Espólio e a terceiros, só se pode justificar ou porque ele não se assessorou juridicamente em momento algum, ou simplesmente por abuso de poder.

3º.

Tudo isso e mais a respeitabilidade que deve merecer o CONDEBHAAT conduziu V. Exa., data venia, a ser surpreendido, em local e hora impróprios e a determinar a suspensão do leilão.

Mais de um mes decorrido daquela suspensão, a situação real é a de que o inventário está paralizado e a intenção de tombamento também.

Não peza, portanto, qualquer restrição sobre os bens móveis que devem ser vendidos em leilão, porque assim determina a vontade da testadora, legitimamente declarada consoante a lei civil e a lei processual atinente a bens de menores e ausentes, das estabelecidas pelo Decreto:lei 25 e pelo Decreto 7.730.

Ora, não é possível, em hipótese alguma, que tal situação perdure, uma vez que nada há que permita ou obrigue o Poder

Judiciário e paralisar inventário para aguardar providências do Poder Executivo em processo que nenhuma relação tem com o processo de sucessão.

Nesse interim, cumpre acentrar que a quasi totalidade dos bens móveis objeto da intenção de tombamento do CONDEMAAT se acha depositada na Galeria Pátio, ocupando apreciável área e, evidentemente, a constituir entrave às suas atividades normais.

O inventariante contratou os serviços dessa Galeria, devidamente autorizado por V. Exe., para efetuar o leilão dos bens de que se trata, mas, logicamente, não com a função de guarda móveis.

É absolutamente necessário, assim, que se ponha termo a tão exdruxula situação.

4a.

Sobre a realização do leilão, irregularmente suspenso, todos os interessados já se manifestaram nos autos, inclusive os DD. Curadores de Órfãos e de Resíduos.

O pronunciamento de todos foi unânime no sentido de ser o leilão realigado, à vista da legislação que rege a matéria e, assim, dada venia, ouvi-los novamente seria repetição supérflua, ruínosa para o Espólio, prejudicial à Galeria e, mais uma vez, tumultuária do bom andamento do inventário.

Pormente se se considerar que o leilão demanda preparação com quasi um mes de antecedência e que, no mes de julho próximo, em que coincidem as férias forenses com as escolares, não há possibilidade de leilão dada a ausência de grande parte da população, especialmente dos que se interessam por leilão dessa espécie.

Nada impede, portanto, que V. Exa., escusando o suplicante pela insistência, decida, com urgência, sobre a realização do leilão, de vez que, como acima e retro foi exposto, as leis de tombamento, ante a inexistência legal de processo respectivo, não impõem qualquer restrição nem aos proprietários, muito menos a V. Exa.

Requer, por isso, o suplicante a V. Exa. se digne, independentemente de novo pronunciamento das partes, autorizar seja efetuado o leilão referido, nas condições já constantes de autorização anterior, inclusive permitindo ao Espólio que o efetue em duas etapas, se isso convier ao Espólio, sendo uma realizada em junho e outra em agosto.

Dessa maneira, se o CONDEPHAAT, conduzindo o processo de tombamento como manda a sua lei, obtiver do Governo do Estado a declaração de tombamento definitivo, antes do leilão, poderá exercer o direito de preferência que a lei lhe assegura, nas condições por ela estabelecidas.

Se, eventualmente, o tombamento não houver sido efetivado, nada, absolutamente nada impedirá que o CONDEPHAAT o proceda nas mãos dos terceiros que, porventura, os tiverem adquirido.

Por esse forma, estará ele, conforme sua deliberação, cumprindo a elevada função de preservar o que considera patrimônio histórico.

Nestes termos, encarecendo mais uma vez e respeitosamente a imperiosa necessidade de sua pronta decisão, J., P. Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 1977.

Cassio da Costa Carvalho
pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659

173
8

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Seção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Seção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

Ao Colendo

CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - "CONDEPHAAT".

O MOSTEIRO DE SÃO BENTO, com sede e foro nesta Capital, onde está, no Largo de S. Bento, s/nº há mais de trezentos (300) anos, por seu advogado e procurador a final assinado (mandato anexo, DOC. I), vem, nos autos do Processo "Condephaat" n. 535/77, no prazo legal, atendendo à notificação que lhe foi entregue a 31 de maio último, apresentar sua C O N T E S T A Ç Ã O e, sob protesto de o fazer por todos os meios em direito admitidos - provará que:

- I -

Teve conhecimento, apenas pelos termos da notificação constante do "Ofício SE-125/77 - Proc. CONDEPHAAT Nº 535/77", afora desencontrado noticiário de jornais da Capital, que esse C. Conselho houve por bem, em sessão de 23 de maio último, e conforme consta de ATA Nº 329, decidir "...pelo tombamento da casa de Dª MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, situada nesta cidade, à RUA FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 111, e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann", devendo, nos termos do art. 129 do Decreto n. 7.730, de 23 de março de 1.976, querendo, contestar a medida no prazo de quinze (15) dias.

Posto o que, e

PRELIMINARMENTE

- II -

Para ressalva de seus direitos de defesa, deixa o contestante

174
9

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

consignado, desde logo, seu P R O T E S T O contra o cerceamento no exercício daquele direito, consistente na impossibilidade de examinar os autos do processo "CONDEPHAAT" 535/77, eis que os mesmos se encontram fora da sede da entidade notificante, o que, expedida a notificação a que se refere a presente contestação, não deveria ocorrer pelo menos no prazo marcado, de 15 dias, como é norma.

Nessas condições, fica desde já argüido esse motivo legal de nulidade, o qual, oportunamente, e perante o Poder Judiciário, será mais ampla e adequadamente examinado - rogando o contestante dignese a secretaria do C. Conselho registrar, nos autos do processo não examinado agora, a data de sua saída e de retorno à sede do órgão perante o qual deve a defesa dos direitos de qualquer interessado, ser promovida.

Além disso, e como

2ª PRELIMINAR

Deve-se corrigir, já agora, pelos menos duas alegações constantes da notificação a que se refere a presente defesa, a saber: (a) a alegação de que o imóvel da RUA FLORÊNCIO DE ABREU seja, ou estivesse sendo, a data do óbito de D^{sa} MARIA - TEIXEIRA DE CARVALHO, propriedade da falecida; e (b) a outra alegação de que os "pertences" existentes na mesma casa, à mesma data do óbito ("...excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann) estejam ou - alguma vez estiveram sob a guarda e responsabilidade do MOSTEIRO DE SÃO BENTO.

A mencionada casa, conforme há de esse C. Conselho verificar à luz da ESCRITURA DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS, que ora se ana a esta defesa como DOC. II - foi adquirida pelo ora contestante em 29 de março de 1.968, escritura essa das notas do 4º Tabelionato desta Capital ("Firmo"), livro 1.055, fls. 91 e seguintes, registrada no Cartório do 4º Registro de Imóveis da Capital sob ns. 13.354 e 13.355 em 15^{de} dezembro de 1.976.

175
9

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

Embora irrelevante para a matéria suscitada nestes autos de tombamento - deixa-se esclarecido que a demora entre a data da escritura(29.03.68) e a dos registros imobiliários respectivos(15.12.76)resultou de dúvida suscitada pelo registro imobiliário sobre diferença mínima de área em relação à transcrição anterior,dúvida essa resolvida por decisão de 1.976,transitada em julgado somente em dezembro daquele ano(1976).

O imóvel da RUA FLORENCIO DE ABREU,Nº 111,é,portanto,de propriedade do MOSTEIRO DE SÃO BENTO,sem oposição de quem quer que seja e,por inspiração divina,foi objeto da permuta celebrada ao tempo do saudoso ABADE D.TITO MARCHESE OSB,visando, já então(1.967/1968),a enfrentar as dificuldades de acesso ao pátio interno do Mosteiro e do Colégio de S.Bento,com que,presentemente,e a partir das obras do "Metrô" nas suas imediações e no Largo de São Bento,se defronta a comunidade beneditina!

A leitura da escritura de permuta ora anexada permitirá, a cada um dos ilustres Conselheiros do CONDEPHAAT,inteirar-se de um fato significativo para a exata compreensão do problema que a ameaça de tombamento vem criar para aquela comunidade religiosa,e sua solução:os inúmeros e pesados encargos assumidos pelo Mosteiro(manutenção,consertos,pagamento de taxas, impostos,etc.) e perda da renda que o imóvel da Rua Roberto Simonsen,n.4 garantia ao Mosteiro - servirão,está certo o contestante,para demonstrar que a permuta não se fez,pelo menos para este último,em função de vantagens econômicas.Inspirou-a a necessidade de assegurar,pela via de acesso natural da RUA FLORENCIO DE ABREU,Nº 111,caminho para o interior de sua sede.Se os ilustres Conselheiros se permitirem visitar o Largo de São Bento e suas imediações,verificarão que - bloqueado o trânsito de veículos pesados e de médio porte pelo Largo e ruas adjacentes(Boa Vista,São Bento,Líbero Badaró,Viaduto Sta. Ifigênia),só por aquela casa(que lhe querem tomar!)pode o Mosteiro de São Bento ter assegurado o acesso a seu interior, de caminhões e automóveis,seja de carregamento de mantimentos

176
2

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

(Lembrem-se que o Colégio conta com várias centenas de alunos dos quais a metade em regime de semi-internato, o que implica em tomarem refeições no Colégio; saiba-se, ainda, que atualmente a remoção de lixo é feita apenas uma vez por semana, com graves riscos para a higiene do Colégio e do Mosteiro).

Não deseja, aqui, fique desenvolvido o problema dos prejuízos de ordem espiritual (e econômica também) advindos da proibição de veículos chegarem até a porta da Igreja, no Largo. E as multas que, semanalmente, sofrem os pais de alunos que, por compreensível necessidade, forçam a passagem pelo Viaduto, essas e outras causas correlatas têm causado não pequenos prejuízos para a administração do Mosteiro.

Relativamente aos "pertences" referidos na notificação cumpre, também, deixar claro que nada pode ser imputado ao Mosteiro quanto à guarda e preservação deles. Só o Espólio de D^a Maria Teixeira de Carvalho, representado pelos dignos inventariantes e testamenteiros, DRS. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e GIL COSTA CARVALHO, e por seu zeloso patrono, DR. CASSIO DA COSTA CARVALHO têm acesso ao interior da casa onde se encontram, presentemente, alguns móveis de difícil transporte.

Aliás, essa situação (a retenção do imóvel pelo Espólio, sob a promessa de rápido andamento do Inventário, que se arrasta já por dois anos e, com a sustação do leilão abruptamente determinada a requerimento desse E. Conselho) vem causando sérios prejuízos para o Mosteiro, que necessita do prédio para ampliação de suas instalações, ante a ocupação de dependências do Colégio, em regime de locação, pelas Faculdades "Tibiriçá". Mas o fato é que, procurando atender às recomendações da própria D^a Maria Teixeira de Carvalho, conforme item XIII de seu testamento (DOC. III, anexo), o contestante está privado de utilizar o imóvel que adquiriu com tamanhos encargos, e agora se vê ameaçado de vê-lo subtraído de sua fruição legítima, se se efetivar o tombamento, contra o qual se insurge fundamentadamente!

177
9

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C. I. C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C. I. C. 693.214.348

ADVOGADOS

Quantos aos "pertences" a que alude a notificação, portanto, deve o recado ser dado aos proprietários dos bens legados, ou DD. testamentários e inventariantes, e seu nobre advogado, certo é que o Mosteiro não tem a guarda daqueles bens, nem assumiu qualquer encargo a tal título. Oportunamente, como já manifestado por mais de uma vez, o Mosteiro espera obter do Espólio a razoável compensação pelos prejuízos que advieram da ocupação prolongada do imóvel, seja decorrente da demora no processamento do inventário, seja pela sustação do leilão e, agora, pelo tombamento.

QUANTO AO MÉRITO

- III -

Confia serenamente o Mosteiro há de ser a presente contestação acolhida pelo E. Conselho, com a descaracterização do pretendido significado "histórico ou artístico" do imóvel de sua exclusiva propriedade, sito à RUA FLORENCIO DE ABREU, 111, devolvendo-se-lhe a plenitude do domínio e posse que lhe assegura a permuta inicialmente referida.

Nesta oportunidade reitera-se o PROTESTO já atrás manifestado pela impossibilidade criada, data venia, por esse E. Conselho, ao retirar, da secretaria do órgão, os autos do processo - o que impediu o contestante de conhecer em que argumentos se funda a afirmação daquele caráter "histórico" ou "artístico" do mencionado prédio.

Não ignora o contestante que a Constituição Federal (art. 180, parágrafo único) e a Carta de S. Paulo (arts. 128 e 129) asseguram para a União, os Estados e os Municípios, o direito de tombarem os monumentos históricos, artísticos, etc., e que esse direito, se de um lado assegura, ainda, aquelas entidades de direito público interno, exclusiva iniciativa quanto à "conveniência" e à "oportunidade" da medida excepcional, garante aos particulares, também, o direito de questionarem o pressuposto de "historicidade" e de "arte" (no caso destes autos) indispen-

178
0

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C. I. C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C. I. C. 693.214.348

ADVOGADOS

sável a que não venha a ocorrer, a pretexto de que dito imóvel esteja ligado a "fatos memoráveis de nossa História", ou de que tenha "valor artístico excepcional" - o que em doutrina se denomina "desvio de poder", defeito este que põe a perder toda a tramitação de um procedimento administrativo demorado, como sóe ser o de tombamento, culminando, depois, com graves ônus para os cofres públicos.

A lição de mestres do porte de VICTOR NUNES LEAL ("Problemas de Direito Público", 1ª Ed., págs. 254 e segs.), J. CRETELLA JUNIOR ("Regime Jurídico do Tombamento", in "Rev. Dir. Adm.", vol. 112, páginas 50 e segs.), H. LOPES MEIRELLES ("Direito Administrativo - Brasileiro", págs. 523 e segs.) dá, ao ora contestante, aquela tranquila certeza de que, seja perante esse D. Conselho, seja, a final, na área da Justiça Comum, lhe há de ser assegurado o direito de usar, dispor e fruir da propriedade que permutou com Dª Maria - Teixeira de Carvalho, honrando, durante a vida dessa simpática vizinha de tantos anos, e mesmo, depois, com a situação anômala que lhe cria o atraso no desfecho do inventário - os compromissos e ônus minuciosamente assumidos na escritura, a que, mais uma vez, remete cada um dos nobres Conselheiros julgadores.

- IV -

Mas, ignorando (pelo motivo já declarado de não ter podido examinar os autos do processo onde vem se defender) que critérios foram adotados para se ter por "monumento histórico" (se é o caso) ou "artístico" o prédio da RUA FLORENCIO DE ABREU, N.º 111 - para que aqueles membros desse C. Conselho, que não tenham uma visão mais objetiva do imóvel e de sua implantação no local onde irá (queira Deus que não!) como algo de representativo de "fatos memoráveis" de nossa história, deixar o testemunho de critérios serenos de julgamento desses requisitos - traz o contestante à consideração de Vossas Senhorias os seguintes documentos:

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

179
9
ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

DOC. IV - croqui da situação do MOSTEIRO DE SÃO BENTO, da casa da RUA FLORENCIO DE ABREU, N. 111 e das ruas circunvizinhas, pelo qual se vê que esta última via de acesso (Rua Florêncio de Abreu, 111) é a única que lhe resta, para assegurar-lhe o indispensável trânsito de veículos para carga e descarga de mercadorias e coisas de que necessita para sustento dos Monges e dos alunos e serviços do Mosteiro;

DOCS. V - VI e VII - fotografias recém-tomadas, dando uma perspectiva dupla da Rua Florêncio de Abreu, em ambos os sentidos, e pondo em evidência a "fisionomia" pouco condizentes com o "ambiente histórico" ou o "caráter artístico" do "documento" em que se pretende erigir o prédio nelas assinalado; veja-se a mistura de "estilos" arquitetônicos, o aspecto de "mercado persa" da Rua Florêncio de Abreu, a impudente ostentação de bares e botequins, e lojas de ferragens que iriam emoldurar um provável "museu do Império" da "família paulista" do fim do século XIX;

DOCS. VIII - IX - X - XI e XII - tomadas na mesma ocasião que as antecedentes, e pelas quais se tem suficiente visão de como o imóvel em processo de tombamento compõe, com os edifícios do Mosteiro e do Colégio de São Bento, um conjunto indissociável à fruição de um e de outros pelo seu legítimo (e multiseccular proprietário quanto ao Mosteiro!) proprietário.

Para melhor se convencerem de que, data venia dos que entendem o contrário, jamais o prédio da RUA FLORENCIO DE ABREU, 111, atende aos pressupostos de fato que legitimem, à luz da Lei e da Jurisprudência em matéria de "Tombamento de monumentos de História ou de Arte nacionais" - é indispensável que, em diligência "in loco", os DD. Conselheiros procedam a uma visita ao prédio e à zona onde está localizado, o que o contestante dei-

180
/g

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C.I.C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C.I.C. 693.214.348

ADVOGADOS

xa desde já requerido, como meio de prova indispensável à formação de uma convicção definitiva dos ilustres julgadores.

- V -

Finalmente, e "ad cautelam", se no prédio se vier a querer instalar um museu ou cousa semelhante, é evidente que ficará o Mosteiro despojado não apenas de certos predicados de sua legítima propriedade sobre o imóvel em processo de tombamento, ainda quando se lhe quisesse assegurar uma como "servidão de passagem" (absurdo jurídico, eis que a servidão é direito real sobre imóvel alheio!).

Nesse caso, então, o Estado teria de promover a desapropriação, pagando o justo valor do imóvel que hoje, pela localização em área altamente comercial, ascende a mais de Cr\$20.000.000,00.

Como consiliar essa determinação fatal caso persevere o propósito de tombamento, com os protestos de contenção de despesas supérfluas que os tempos impõem e o Governo Federal recomenda insistentemente?

Senhores Conselheiros.

O Mosteiro de São Bento - que assistiu ao nascimento da cidade de que, seja-lhe permitido proclamar, o tem como um testemunho de suas horas de alegria e de tristeza, de festa e de luto (como registram seus assentamentos multiseculares), e em cuja fachada o Governo de S. Paulo fixou, há alguns anos, placa comemorativa de feito histórico memorável - aguarda de Vossas Senhorias a reconsideração do que ficou constando da Ata referida na notificação (cujo teor ignora pelo motivo já atrás referido, objeto do P R O T E S T O (que ora reitera) para, se for o caso, mais amplamente se defender perante o Poder Judiciário - o MOSTEIRO DE SÃO BENTO confia em que se há de desclassificar o caráter "histórico" ou "artístico" do prédio da

181
8

HENRIQUE VAILATI FILHO

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 5591 - C. I. C. 011.305.798

ENI APARECIDA VAILATI

Inscrição O. A. B. - Secção de São Paulo
N.º 35812 - C. I. C. 693.214.348

ADVOGADOS

RUA FLORENCIO DE ABREU Nº 111 - para que dele possa dispor,
usar e desfrutar na plenitude de sua propriedade, da qual é
titular.

São Paulo, 14 de junho de 1.977

Henrique Vailati Filho
HENRIQUE VAILATI FILHO

Advogado

Henrique Vailati Filho



7.º Cartório de Notas da Capital

Escrivão: Antônio Rubião Silva Júnior

Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

(SUBSTABELECIMENTO NO VERSO)

CERTIDÃO.

Precuração bastante que faz: o MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Escrivão, compareceu como outorgante, o Mosteiro de São Bento de São Paulo, com personalidade jurídica e novos estatutos arquivados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob numero 2.906, em 2 de Fevereiro de 1960, com sede nesta Capital, no Largo de São Bento, neste ato representado por seu Abade Fábio Arruda Zamith, em religião D. Joaquim de Arruda Zamith, O.S.B., portador da carteira de identidade RG. 722.580; o presente reconhecido pelo proprio de mim, Escrivão e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, a JOSEPH BOCKL, em religião Dom Plácido Böckl, brasileiro, residente nesta Capital, para com amplos, gerais e ilimitados poderes administrar os bens do outorgante, nesta Capital e nas comarcas de Mogi das Cruzes, Jundiaí, Sorocaba, Itapetininga, Eldorado Paulista, Campos do Jordão e onde mais com esta se apresentar, podendo para esse fim, fazer contratos de arrendamento e de aforamento, com as cláusulas que julgar convenientes, dar rémissão de imóveis, aforados de qualquer quantia e fazer todos os contratos referentes ao uso dos imóveis de propriedade do outorgante; exercendo todos os atos de domínio e posse dos mesmos em nome do Mosteiro, bem como de Colegio de São Bento, receber, passar recibos e dar quitação, depositar e retirar dinheiro em Bancos, movimentar contas, emitindo e endossando cheques, requerer, assinar e promover o que for preciso junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e podendo na defesa dos interesses do mesmo Mosteiro, preper as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas propesta contra o outorgante, reconvir, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, com ilimitados poderes "ad-judicia", podendo substabelecer a presente com reserva de iguais poderes para si.- De como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assina com as testemunhas, a tudo presentes e que são: Ricardo Casade, solteiro, capaz e Edison Campos, casado, brasileiros, funcionarios de cartório, residentes nesta Capital, com endereço a rua Quintino Bocaiuva, nº 183, meus conhecidos; dou fé.-Eu, Domingos Gessy Funaro, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, José Silva Alvim, Oficial Maior, a subscrevo. - (aa) Fábio Arruda Zamith, em religião D. Joaquim de Arruda Zamith, O.S.B. Edison Campos.-Ricardo Casade.- (Devidamente selada). "NADA MAIS em dito instrumento; dou fé. São Paulo, 3 de Dezembro de 1976.-.-.-.-.-. Eu, _____, Escrevente Autorizado, a conferi, subscrevo e assino.

7.º CARTÓRIO DE NOTAS
Es sãna... e do cons...

7.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
Antônio Rubião Silva Júnior
Escrivão
Pedro José Salles Varallo
Oficial Maior
Netto

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço, na pessoa dos DRS. HENRIQUE VAILATI FILHO (OABSP 5591) e - ENI APARECIDA VAILATI (OABSP 35812), com escritório à Rua 15 de Novembro, n. 200, 16º andar, conj. "C", dentre os poderes constantes do mandato retro, aqueles necessários à defesa dos direitos e interesses do MOSTEIRO DE SÃO BENTO como proprietário do imóvel da RUA FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 111, inclusive quanto ao Processo 535/77 do "CONDEPHAAT", podendo os substabelecidos promover as defesas e recursos de direito, perante o Poder Judiciário quando convenha.

São Paulo, 14 de junho de 1.977

D. Plácido Böckl, O. S. B.

D. Plácido Böckl, OSB



CARTORIO

"ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º OFICIO DE NOTAS
RUA DA QUITANDA, 96 - 1º ANDAR
SÃO PAULO

Doc. II 21.5/83
[Assinatura]

BEL. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
TABELIÃO

BEL. EULALIO FIRMO DA SILVA
OFICIAL MAIOR

Livro 1055

Fls. 91

R U T H
SONIA/AP.
4 7 4 5 6



ESCRITURA DE PERMUTA COM OUTRAS AVENCAS.

_____ A I B A M

quantos esta virem que aos vinte e nove dias do mês de --
março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta --
cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabeti-
lão, compareceram partes entre si, justas e contratadas a-
saber: de um lado, como primeira outorgante e reciproca-
mente outorgada dona MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, brasilei-
ra, solteira, maior, de prendas domesticas, domiciliada--
nesta Capital, onde reside à rua Florencio de Abreu n.111
devidamente autorizada por alvará extraido de autos de --
pedido de subrogação de vinculo requerido junto aos autos
do inventario dos bens deixados por dona Maria do Carmo --
Valle, no Juizo da 3a. Vara da Família e Sucessões, Car-
tório do 3º Oficio, representada a mesma outorgante neste
ato pelo Dr. GIL COSTA CARVALHO, brasileiro, casado, ----
advogado, com escritório nesta Capital, à Rua José Boni--
facio nº278, 10º andar, conjunto 1002, nos termos de ----
procuração arquivada nestas notas, e lavrada nas notas do
2º Tabelião desta Capital, livro 911, fls.89vº, no dia --
13 de abril de 1959; de outro lado, como segundo outorgan
te e reciprocamente outorgado, o MOSTEIRO DE SAO BENTO --
X-X

3
4
5

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

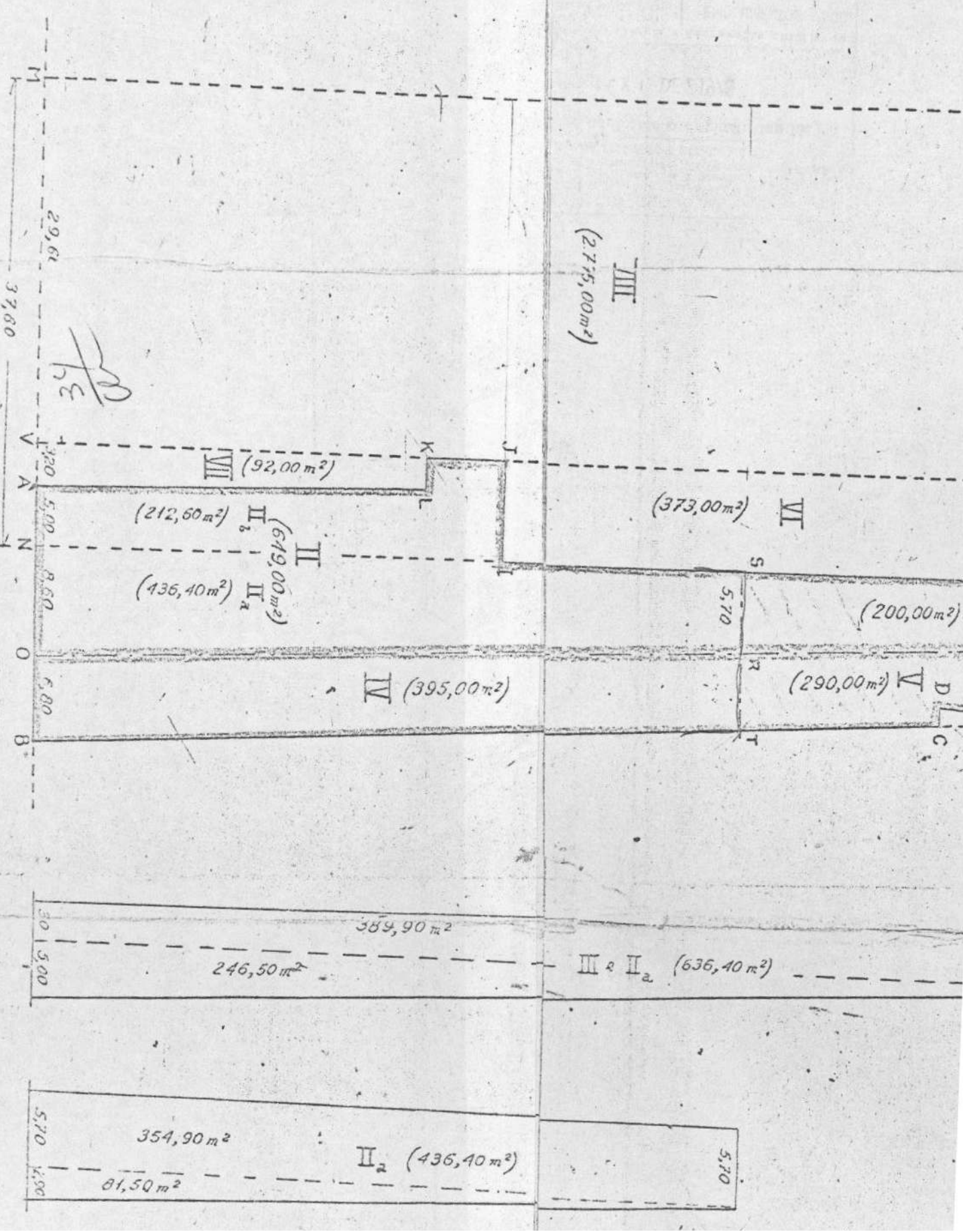
III

1 Manoel Ferreira Leal e como segundo outorgante e nos --
2 fundos com o segundo outorgante.- O terreno é foreiro do
3 segundo outorgante.- O imóvel foi havido pela primeira
4 outorgante em maior área, nos inventários de dona MARIA-
5 DO CARMO VALLE e de dona Maria Rita Veiga, transcritas-
6 as aquisições sob os numeros 9.408 e 9.409, do regis-
7 tro de imóveis da 4a. circunscrição imobiliária - desta
8 Capital.- O imóvel acima referido está todo-gravado ---
9 com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade
10 e impenhorabilidade.- 2º) - O segundo outorgante é ---
11 senhor e legítimo possuidor, completamente livre e de-
12 sembaraçado de quaisquer onus, hipotecas legais ou con-
13 vencionais, dúvidas, dívidas, litígios, responsabilida-
14 des, encargos, tributos e multas de um imóvel, sito ---
15 nesta Capital, à rua Roberto Simonsen, n. 4, antiga rua
16 do Carmo, no subdistrito, da Sé, 4a. circunscrição ---
17 imobiliária, imóvel constante de predio e terreno, me-
18 dindo o terreno 13,00 ms. (treze metros) de frente para
19 a rua Roberto Simonsen, por 42,50 ms. (quarenta e dois-
20 metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, me-
21 dindo nos fundos 11,00 ms. (onze metros), confrontando-
22 de um lado com a Associação Beneficente das Classes ---
23 Laboriosas, de outro lado com Graça Martins ou suces-
24 sores e nós fundos com dona ANna Felicia de Castro e ---
25 Silva, ou sucessores; imóvel esse havido conforme-----
26 escritura das notas do 4º Tabelião desta Capital, do-
27 dia 29 de janeiro de 1.942, devidamente transcrita sob-
28 o numero 24.541, do registro de imóveis da 4a. circuns-
29 crição imobiliária, desta Capital.- 3º) - Por esta es-
30 critura e melhor forma de direito, a primeira outorgan-
31 te e o segundo outorgante resolvem permutar os imóveis---
32 acima referidos, como de fato permutado tem, passando--
33


1
2 passando a pertencer à primeira outorgante o imóvel sito
3 à rua Roberto Simonsen, n. 4 e ao segundo outorgante o -
4 imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. lll, reservando ---
5 no entanto a primeira outorgante para si e até a data ---
6 da sua morte, o direito de uso e habitação de que falam-
7 os artigos 742, a 748, do Código Civil, sobre o imóvel -
8 da rua Florêncio de Abreu, n. lll, podendo assim residir
9 no mesmo imóvel, até a sua morte, não podendo locar, nem
10 emprestar o imóvel, como alias prescreve o artigo 746, -
11 do Código Civil, devendo ser feita no registro de imó---
12 veis a competente inscrição desse direito, nos termos do
13 artigo 252, do Decreto 4.857, de 9 de novembro de 1.939;
14 4º) - No processo de subrogação de vínculo acima refd---
15 rido foram avaliados judicialmente os dois imóveis, sen-
16 do que ficou conferido para o imóvel da rua Florêncio ---
17 de Abreu, n. lll, o valor de R\$380.116,00 (trezentos e
18 oitenta mil e dezesseis cruzeiros novos) e para o imóvel
19 da rua Roberto Simonsen, n. 4, o valor de R\$312.736,00-
20 (trezentos e doze mil e setecentos e trinta e seis cru---
21 zeiros novos).- Como na permuta receberá o segundo per---
22 mutante apenas a nua propriedade do imóvel da rua Flo---
23 rêncio de Abreu, n. lll, fica estimado para essa nua ---
24 propriedade o valor de R\$312.736,00 (trezentos e doze---
25 mil e setecentos e trinta e seis cruzeiros novos), pela-
26 que a permuta é feita por esse valor atribuído à proprie-
27 dade nua do imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. lll, e
28 a plena propriedade do imóvel da rua Roberto Simonsen, ---
29 n. 4.- 5º) - ficam adjectas a este contrato de permuta, -
30 as seguintes estipulações que dele ficam fazendo parte ---
31 integrante e que mutuamente outorgam e aceitam os outor-
32 gantes, obrigando-se a respeitá-las, por si, seus suces-
33 sores e herdeiros.- CLAUSULA 1ª - O segundo outorgan-

10052101AS
R. Senador Felício N.º 13
S. Paulo, 21 de Dezembro de 1976 - Sr. Major
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original; dou fé.
S. Paulo, 21 DEZ 1976

RUA FLORENCIO DE ABREU - III/III.5.



185


Escritório,

aulo, 3 de

cop. univ.

de 19

8^o CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Felício N.º 161 - 1.º
Símas Pompeu de Toledo - Escritório
Briote Pompeu de Toledo - Of. Maior

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original: dou 16.

S. Paulo, 21 DEZ 1976

7/10 23
986
4
3

“ TABELIÃO FIRMO ”

RUA DA QUITANDA, 99 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO
II

1 outorgante fica obrigado apagar tôdas as despesas de ---
2 conservação do imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. ---
3 lll; despesas que exemplificativamente vão adiante ---
4 referidas: - a) - as relativas às benfeitorias -----
5 necessárias; b) - as relativas às pinturas periódicas---
6 quando houver necessidade dessas pinturas; c) - as re---
7 lativas a reparos e reformas da instalação hidráulica---
8 e da instalação elétrica, quando houver necessidade ---
9 desses reparos e reformas; d) - as relativas às obras---
10 necessárias às solidês do predio e às obras necessá---
11 rias para a manutenção do aspecto decente que tem a ---
12 casa hoje; e) - às relativas às obras ordenadas por ---
13 autoridades públicas; C L A U S U L A 2a. - Fica o ---
14 segundo outorgante obrigado ao pagamento de todos os ---
15 impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o ---
16 imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. lll, inclusive im-
17 posto predial e taxas municipais, também a de pavimen-
18 tação ou qualquer outra contribuição de melhoria, bem---
19 como taxa de águas e esgotos a partir desta data. ---
20 C L A U S U L A 3a. - Fica o segundo outorgante obri-
21 gado, até a data da morte da primeira outorgante a pa-
22 gar todos os impostos e taxas que recaem ou venham a ---
23 recair sobre o imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, ---
24 inclusive imposto predial e taxas municipais, também ---
25 a de pavimentação ou qualquer outra contribuição de me-
26 lhoria, bem como taxa de águas e esgotos. - C L A U S U-
27 L A 4a. Está ciente a primeira outorgante de que o ---
28 imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, está locado, a ---
29 sociedade "Faria Santos Limitada", que ali tem o seu ---
30 estabelecimento comercial Padaria e Confeitaria Lisbo-
31 nense, pelo que nesta data assume a primeira outorgante-
32 a posição de locadora, podendo usar de todos os direi-
33

1 _direitos decorrentes dessa situação, ficando o segundo-
2 _outorgante obrigado a entregar à primeira outorgante---
3 _todos os documentos relativos à referi da locação; .-----
4 _C L A U S U L A 5a. - se, durante a vida da primeira-
5 _outorgante, o imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, ---
6 _ficar desocupado ou se o locatário ou locatária, dele--
7 _deixar de pagar os alugueis ficará o segundo outorgan--
8 _te obrigado a dar a primeira outorgante uma pensão men-
9 _sal igual a do ultimo aluguel, vigente.- É carto que---
10 _se a primeira outorgante conseguir posteriormente cobrar
11 _alugueis, não pagos deverá fazer a devolução ao segun---
12 _do outorgante, vigorando essa obrigação do segundo ou---
13 _torgante até a data da morte da primeira outorgante.- -
14 _6a.- As obrigações contidas nas cláusulas 1a. a 5a.---
15 _já têm vigência desde a data de assinatura de contrato-
16 _preliminar entre os outorgante, isto é, desde o dia---
17 _16 de setembro de 1.967.- C L A U S U L A 7a. - -----
18 _Corrêrão por conta do segundo outorgante, todas as des-
19 _pesas com esta escritura, inclusive emolumentos de tabe-
20 _lião, emolumentos de registro de imóveis, compreendi---
21 _dos ai as despesas com as duas transcrições com a ins-
22 _crição do direito de uso e habitação e com as averba---
23 _ções concernentes a imposição e cancelamento de cláusu-
24 _la de inalienabilidade, incomunicabilidade e impênhora-
25 _bilidade,- Correrá ainda por conta do segundo outorgan-
26 _te o pagamento dos dois impostos de transmissão inter-
27 _-vivos, devidos por conta deste contrato.- C L A U S U
28 _L A 8a. - Continuam em vigor as estipulações-----
29 _constantes do contrato preterito, entre os ou---
30 _torgantes e que não constam desta escritura, não dizem res-
31 _peito especificamente a presente escritura.- 9a. - Dá ---
32 _a primeira outorgante a devolução ao segundo outorgante-----
33

ORIO DE NOIAS S. PAULO
 N.º 161 - Pompou de Toledo - Escrivã
 Esta conforme original; deu 16.
 Paulo, 2 de Dezembro de 1970
 DEZ/1970
 Escrivão - 1,00
 Estadual - 0,20
 Aposent. - 0,10
 1,30
 Escrevente autorizado
 EMOLUMENTOS PAGO

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

II

1 outorgante da obrigação de pagar, pelo exercício de ---
2 1.967, uma quarta parte do imposto predial e taxas muni-
3 cipais, conforme estatuido na cláusula 4a. do contrato---
4 preliminar acima referido, ficando ainda para ser ----
5 acertado a quarta parte relativa à taxa de águas e es-
6 gotos, 7º - que assim a primeira outorgante transfere-
7 a título de permuta ao segundo outorgante, reservando---
8 para ela o direito de uso e habitação até a sua morte,--
9 o prédio da rua Florêncio de Abreu, n. 111, descrito no
10 item 1º desta escritura, transferindo- a ele domínio,--
11 posse indireta, desde que a direta fica com ela até a--
12 sua morte, direitos e ações, obrigando-se a fazer a ---
13 presente permuta bõa, firme e valiosa, e a responder---
14 pela evicção, enquanto que o segundo outorgante trans-
15 fere à primeira outorgante o imóvel da rua Roberto Si-
16 monse, n. 4, à título de permuta, transferindo a ela --
17 domínio, posse, direitos e ações, e se obrigando a fa-
18 zer a presente permuta bõa, firme e valiosa, e a res---
19 pender pela evicção.- 8º - Estando o imóvel da rua ---
20 Florêncio de Abreu, n. 111, gravado com as cláusulas ---
21 de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabili-
22 dade, a primeira outorgante requereu no Juizo da 3a. Va-
23 ra da Família e Sucessões e viu deferido pedido para --
24 subrogar ditas cláusulas no imóvel da rua Roberto Si-
25 monsen, n. 4, por via da presente permuta pelo que o --
26 oficial do registro de imóveis deverá primeiramente ---
27 fazer a transcrição da aquisição do imóvel da rua Ro-
28 berto Simonsen, 4, averbando imediatamente as cláusulas-
29 à margem da transcrição aquisitiva, tudo de acôrdo com-
30 mandado judicial a ser expedido, para em seguida com-
31 novo mandado, proceder ao cancelamento das cláusulas--
32 que gravam o imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. 111,--
33

1
2 lll, e transcrever a aquisição do segundo outorgante ---
3 e-tambem inscrever o direito de uso, constando da mesma-
4 inscrição não poder ser o direito cedido, penhorado ou -
5 comunicar-se.- 9º - autorizam as partes as averbações---
6 que se fizerem necessárias.- (Exibiram-me o alvará se---
7 guinte: - "Brazão de São Paulo.- Poder Judiciário.- ---
8 Fórum João Mendes Junior.- São Paulo.- Alvará.- Juizo ---
9 de direito da 3a. Vara da Família e das Sucessões - ----
10 Cartório do 3º Offício da Família e das Sucessões.- Es---
11 crivão - interino - - Paulo Pastore.- Doutor Odyr José--
12 Pinto Porto, juiz de direito titular da 3a. Vara da Fa--
13 mília e das Sucessões desta comarca da Capital do Esta--
14 do de S. Paulo, e etc.- Atendendo ao que me foi requeri-
15 do nos autos da sub-Rogação de vinculos, em apensos aos-
16 autos do inventário de dona Maria do Carmo Valle, reque-
17 rida por dona Maria Teixeira de Carvalho, brasileira, --
18 solteira, maior, de prendas domesticas, residente e domi-
19 ciliada nesta Capital, na rua Florêncio de Abreu, n. 111
20 e, diante da concordância do d. d. 1º curador de Resi---
21 duos dr. Ruy Pires Galvão, pelo presente alvará, devida-
22 mente assinado e selado, autoriza, como de fato autoriza
23 do está a requerente supra qualificada, a permutar por--
24 escritura pública, o imóvel de sua propriedade, sito na-
25 rua Florêncio de Abreu, n. 111 (cento e onze), pelo imó-
26 vel de propriedade do Mosterio de São Bento, ou Abadia--
27 de Nossa Senhora da Assunção, sociedade civil com séde--
28 nesta Capital, no Largo de São Bento, seu numero, situa-
29 do na rua Roberto Simonsen, n. 4, (quatro), ambos nesta-
30 Capital, imóveis esses que serão permutados ----
31 descritos na escritura de permutação, a qual serão observa-
32 das tôdas as avenças pactuadas no contrato preliminar---
33 assinado pelos permutantes, dt 05/09/67 setembro de 1.967,

OFÍCIO DE NOTAS - S. PAULO
Rua Pompeu de Toledo - Of. Major
Este confirma o original: dou 16.
LUIZ G. A. DIAS - Escrevente autorizado

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

III

1 1.967, cuja copia se encontra às fls. 28/35 dos autos--
2 da subrogação de vinculos, que são especificamente as--
3 seguintes: - C L A U S U L A 1a. - obriga-se a pri--
4 meira permutante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias--
5 a contar desta data, a requerer no juizo dos inventá--
6 rios de onde provem o ônus das cláusulas restritivas --
7 que gravam o imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. lll,--
8 a necessária sub-rogação do vinculo para que, autorizada--
9 a escrituradefinitiva de permuta seja o vinculo trans--
10 posto para o imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4.- ---
11 C L A U S U L A 2a. - A propriedade do imóvel da rua--
12 Florêncio de Abreu, n. lll, não será de forma plena ---
13 até a morte da primeira permutante do segundo permutan--
14 te, desde que ficará reservado para a primeira permutan--
15 te o direito de uso e habitação de que, falam os arti--
16 gos 742, a 748, do Código Civil, pelo que a primeira --
17 permutante ficará com o direito de residir no imóvel --
18 da rua Florêncio de Abreu, n. lll, até a sua morte, ---
19 observado o disposto no artigo 746, do Código Civil---
20 sendo certo que quando a transcrição da escritura de--
21 finitiva depermuta, será inscrito no registro de ----
22 imóveis, o direito de uso e habitação em favor da pri--
23 meira permutante, nos termos do artigo 252, do Decreto-
24 4.857, de 9 de novembro de 1.939, como ônus que recai--
25 rá sobre o imóvel até a morte da primeira outorgante.--
26 C L A U S U L A 3a. - ficará o segundo permutante o--
27 brigado a pagar tôdas as despesas de conservação -----
28 do imóvel da rua Florêncio de Abreu, n. lll, despesas--
29 que, exemplificativamente, vão adiante referidas: - a)--
30 as relativas às benfeitorias necessárias; b) - as re--
31 lativas à pinturas periodicas quando houver necessida--
32 de dessas pinturas; c) - as relativas aos reparos e ---
33

1 e reformas de instalações hidraulica e eletrica, quando-
2 houver necessidade desses reparos e reformas; d) - as---
3 relativas às obras necessárias à solidês do predio e ---
4 às obras necessárias para a manutenção do aspecto de---
5 cante que tem a casa hoje; e) - as relativas às obras ---
6 ordenadas pelas autoridades públicas, passando essa obri-
7 gação a vigor imediatamente, isto é, desta data em diante.

8 CL A U S U L A 4a. - ficará obrigado o segundo per-
9 mutante a pagar tōdos os impostos e taxas querecaem ---
10 ou que venham a recair sobre o imóvel da rua Florêncio-
11 de Abreu, n. lll, inclusive taxa de agua e esgotos, ---
12 taxa de pavimentação ou qualquer contribuição de melho-
13 ria, passando essa obrigação a vigor imediatamente ---
14 isto é, desta data em diante.- § unico: - o segundo per-
15 mutante ficará responsável por uma quarta parte dos impos-
16 tos e taxas relativos ao exercicio de mil novecentos e ---
17 sessenta e sete, responsável assim a primeira permutan-
18 te por tres quartas partes desses impostos e taxas do ---
19 presente exercicio.- CL A U S U L A 5a. - ficará ---

20 obrigado o segundo permutante a pagar todos os impostos-
21 e taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel da-
22 rua Roberto Simonsen, n. 4, inclusive taxa de aguas e ---
23 esgotos, taxa de pavimentação ou qualquer contribuição---
24 de melhoria, passando essa obrigação a vigor imediata-
25 mente, isto é, desta data em deante e até a data de ---
26 morte da primeira permutante.- CL A U S U L A 6a. ---

27 Nesta data é a primeira permutante imitada na posse pre-
28 caria do imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, assumindo
29 a posição de locadora do imóvel dasa que o imóvel ---
30 se encontra locado e com o contrato de aluguel, sendo o alu-
31 guel mensal de R\$600,00 (seiscentos e oitenta e dois reais novos).
32 passando assim a primeira permutante, desta data, em dian
33

HOIAS
R. Espírito Santo, 114 - Escrivão
S. Paulo, 1911 - Of. Mayor
AUTENTICACAO
E. de A. Dias - original, dou. 16
71 DE 1911
E. de A. Dias - Escrevente autorizado
100 - INSTRUMENTOS PUBLICOS

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 66 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

II

1 em diante a receber integralmente o aluguel referido.-
2 C L A U S U L A 7a. - Quando for lavrada a escritura-
3 definitiva de permuta, a primeira permutante assumirá-
4 de forma definitiva a posição de locadora do imóvel-
5 da rua Roberto Simonsen, 4, ficando assim o segundo-
6 permutante inteiramente desligado da relação locatícia-
7 subsistindo sempre, até a morte da primeira permutante,
8 a obrigação do segundo permutante de pagar impostos-
9 e taxas do imóvel na forma da cláusula 5a.- C L A U S U
10 L A 8a. - Encontrando-se o imóvel locado à Padaria e-
11 Confeitaria Lisbonense, ou seja, à firma Faria Santos-
12 Limitada, não poderá enquanto não for lavrada escritura
13 definitiva de permuta ser reformado o contrato de lo-
14 cação, alterado ou revisto o presente contrato de ----
15 locação, sem o consentimento expresso e por escrito da
16 primeira permutante.- Será sempre vedada a inserção --
17 de cláusula que atribua à locatária a responsabilidade-
18 pelo pagamento de impostos e taxas.- Lavrada a ----
19 escritura definitiva de permuta todo e qualquer contra-
20 tto de locação será celebrado exclusivamente pela pri-
21 meira permutante que terá inteira liberdade no ajuste-
22 de qualquer cláusula.- C L A U S U L A 9a. -- Se an-
23 tes da lavratura da escritura definitiva de permuta-
24 a locatária vier a descumprir qualquer obrigação con-
25 tratual, principalmente aquela de pagar aluguel, fi-
26 cará o segundo permutante obrigado a tomar as medidas-
27 judiciais para o cumprimento do contrato ou rescisão-
28 dele, se for o caso, já que enquanto não permutados-
29 os imóveis a locação estará nominalmente em nome dele-
30 segundo permutante.- C L A U S U L A 10a. -- Se ----
31 durante o período de tempo que tem início nesta data-
32 e término final na data, da morte da primeira permutante
33

1 permutante, o imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, --
2 ficar, desocupado, o segundo permutante ficará obrigado
3 a pagar à primeira permutante uma pensão igual ao mon-
4 tante do ultimo aluguel vigente.- Também ficará o se-
5 gundo permutante obrigado a pagar à primeira permutan-
6 te, importância igual àquela que porventura a locatá-
7 ria deixar de pagar por conta de alugueis, vigorando--
8 essa obrigação até a data da morte da primeira permu-
9 tante.- C L A U S U L A 11a. - Correrão por conta do
10 segundo permutante: - a) - tôdas as despesas com a --
11 escritura definitiva de permuta, incluídos os emolu-
12 mentos de cartório, emolumentos de registro de imóveis
13 relativos às duas transcrições e à inscrição do direito
14 de uso e habitação de que fala a cláusula 2a.; b) ----
15 todos os tributos que oneram ou venham a onerar a per-
16 muta, inclusive impostos que venham a ser criados, ----
17 sendo certo que pagará o segundo permutante o imposto-
18 de transmissão inter-vivos, relativo às duas aquisi-
19 ções; c) - as custas do processo judicial de sub-rogação
20 de vinculo, incluídas nessas as dos salarios do avalia-
21 dor ou dos avaliadores, observado o disposto na cláu-
22 sula 14a.; d) - os honorários de advogado que serão --
23 pagos aos profissionais escolhidos pela primeira ----
24 permutante para assisti-la neste negocio e para promo-
25 ver a obtenção da sub-rogação de vinculo, observado o-
26 disposto na cláusula 13a.- - C L A U S U L A 12a. --
27 A primeira permutante desde já indica os advogados ---
28 drs. Gil Costa Carvalho e Paulo da Costa Manso, brasi-
29 leiros, casado o primeiro e solteiro o segundo, ambos
30 com escritório nesta Capital, na rua José Bonifácio ---
31 278, 10º andar, conjunto 1.002, para assistirem-na ---
32 neste negocio, e para representarem-na no pedido judi-
33

Escritório de Registro de Imóveis
S. Paulo, 21 DEZ 1978
LUIZ G. A. DIAS - Escrivente autorizado
Escrivão - 1,00
Anual - 0,20
EMOLUMENTOS PAGO
1000 VERBA

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

III

1 judicial de sub-rogação de vínculo, podendo, no entant-
2 a primeira permutante, quando bem entender, substituir-
3 tais advogados por outros que vier a indicar, ficando
4 sempre a responsabilidade do segundo permutante, ----
5 quanto aos honorários, limitada ao estabelecido na ----
6 cláusula 13a. - C L A U S U L A 13a. - Os honorários
7 de advogado e que serão pagos pelo segundo permutante,
8 serão de R\$3.000,00 (treis mil cruzeiros novos), e sò-
9 serão devidos se obtida a sub-rogação do vínculo e de -
10 pois de lavrada a escritura definitiva de permuta. ----
11 § Único: - Se não consumado o negocio o segundo permu-
12 tante nada deverá aos advogados, devendo êsses receber-
13 da primeira permutante os seus honorários de acôrdo ----
14 com ajuste que com ela farão. - C L A U S U L A 14a. ----
15 Neste ato o segundo permutante entrega aos advogados ----
16 referidos na cláusula 12a. a importância de R\$200,00 -
17 (duzentos cruzeiros novos), como adiantamento para o ----
18 pagamento de custas iniciais e obtenção de documentos, -
19 devendo ditos advogados prestar sempre contas das quan-
20 tias dispendidas. - Deverá sempre o segundo permutante ----
21 atender aos pedidos de novas quantias, sempre que os ----
22 pedidos forem fundamentados. - C L A U S U L A 15a. ----
23 Se não for obtido judicialmente a subrogação de vincu-
24 lo, ficará desfeito o negocio, retornando a posse do ----
25 imóvel da rua Roberto Simonsen, n. 4, aos segundo per-
26 mutante. - Nada terá nessa hipotese a primeira permutan-
27 te que devolver ao segundo permutante por conta: - a) -
28 dos alugueis que tiver recebido no imóvel da rua Rober-
29 to Simonsen, n. 4, na forma da cláusula 6a.; b) - das ----
30 despesas de conservação do imóvel da rua Florêncio de ----
31 Abreu, n. 111, na forma da cláusula 3a. - c) - dos ----
32 impostos e taxas do imóvel da rua Florêncio de Abreu, -
33

1 Abreu, n. 111, na forma da cláusula 4a.- d) - da pensão
2 ou pensões ou da indenização de que fala a cláusula --
3 10a.- e) - das custas dispendidas no processo de sub--
4 rogação na forma da cláusula 4a.- Ficarã assim a pri---
5 meira permutante com tôdas essas quantias a título de--
6 doação, que ficará efetivada se não for obtido a sub---
7 -rogação, doação que tem como fundamento os serviços---
8 sempre valiosos que a primeira permutante sempre pres--
9 tou ao segundo permutante.- CLÁUSULA 16a. -----
10 Ressalvada a hipótese de não obtenção da sub-rogação---
11 de vínculo, o presente contrato é irretratavel e irre---
12 vogavel, sendo vedado a qualquer das partes o arrepen---
13 dimento.- CLÁUSULA 17a. - Elegem as partes---
14 contratantes, como seu domicilio imutavel o desta co---
15 mãra de São Paulo, perante cujo fôro correrão tôdas --
16 as demandas oriundas deste contrato.- Assim, feita a --
17 permuta autorizada pelo presente alvará, as cláusulas--
18 de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabi--
19 lidade que gravam o imóvel da rua Florêncio de Abreu---
20 n. 111, serão subrogadas, por mandado deste juizo, no -
21 imóvel permutando sito na rua Roberto Simonsen, n. 4,--
22 e posteriormente, -tambem por mandado que determinará --
23 o cancelamento dos vinculos do imóvel da rua Florêncio-
24 de Abreu, n. 111, será gravado, este ultimo, com o di---
25 reito vitalicio de uso e habitação em favor de dona Ma-
26 ria Teixeira de Carvalho, conforme estipulado na escri-
27 tura de permuta, com as cláusulas de incommunicabilidade
28 impenhorabilidade e de impossibilidade de cessão de ---
29 ditas direitos.- Poderá a requerente dona Maria Teixei-
30 ra de Carvalho, assinar a referida escritura de permuta -
31 ta, praticando, para tal fim, todos os atos que se tor-
32 narem necessários, devendo comparecer, a mesma o D. D.-
33

Paulo, 21 DEZ 1976

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO

II

1 D. D. Dr. Curador de Resíduos, desta Capital.- O que se
2 cumpria, observadas as formalidades legais.- Dado e p-----
3 passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos vin-
4 te e seis de março de mil novecentos e sessenta e oito-
5 (26-março-1.968).- EU, - (a) - N. S. Rodrigues).-... ---
6 N. S. Rodrigues, escrevente datilografei.- Eu, - (a) --
7 Paulo Pastore - (Paulo Pastore) - escrivão interino, --
8 subscrevi.- O juiz de direito - (a) - Odyr José Pinto--
9 Porto - (Odyr José Pinto Porto).- Sub-Rogação de -----
10 Vinculos: - Requerente: - Maria Teixeira de Carvalho --
11 O presente alvará contém 4 folhas, todas devidamente --
12 rubricadas com a seguinte rubrica: - P. Pastore.- e ea-
13 rimbadas por 4 carimbos, idênticos, com os seguintes --
14 dizeres: - 3º Ofício da Família e das Sucessões - Es-
15 crição - Virgínio Figueiredo Sobrinho - Paulo Pastore--
16 Oficial Maior - Palácio da Justiça.- São Paulo.- Carim-
17 bo: - Importe - a ser recolhido, por verba na 6a. -----
18 Recebedoria da Capital, para validade deste Cr\$2,10.- --
19 Em chancelas: - Secretaria da Fazenda - S. Paulo, 28 --
20 III - 68 - 94983.- RC - 25 - Estado de São Paulo -----
21 Brasil.- Cr\$2,10.- Nr\$ taxa fisc. e servi. diversos.-----
22 Nada mais em o dito alvará.- A la. outorgante e reci-
23 procamente outorgada declara expressamente sob as pe-
24 nas da lei que não sendo empregadora, não está incursa-
25 nas restrições do artigo 142, da lei numero 3.807, ----
26 de 26 de agosto de 1.960 - (mil novecentos e sessen-
27 ta).- Exibiram-me as sisas expedidas pela Secretaria --
28 da Fazenda, conforme guias mecanizadas numeros 516 e--
29 517, de 29 de março de 1.968, nas importâncias de Nr\$.
30 3.127,36 e Nr\$3.127,36.- De como assim disseram e outor-
31 garam, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a ---
32 mim hoje distribuída, que feita e lhes sendo lida, ----
33

1 lida, acharam conforme aceitaram e assinam com as teste-
2 munhas: - Clodoaldo Chicarolli, brasileiro, solteiro, ---
3 maior, funcionário da Justiça, residente e domiciliado---
4 nesta Capital, e JOSEPH BOCKL, em religião Dom Placi-----
5 do Böckl, - O. S. B., brasileiro, sacerdote, residente---
6 e domiciliado nesta Capital, no Mosteiro de São Bento,---
7 meus conhecidos.--. Eu, Ruth Ferreira Ganéo, escreven---
8 te juramentada, a escrevi, sob minuta apresentada.--. ---
9 dou fé.--. - E M T E M P O: - Pelo segundo ou---
10 torgante e reciprocamente outorgado Mosteiro de São ----
11 Bento, foi-me exibido o certificado de quitação com o ---
12 Instituto Nacional de Previdência Social, sob numero ----
13 2042/68, de 18 de março de 1.968, cumprindo exigências---
14 do artigo 142, da lei numero 3.807, de 26 de agosto ----
15 de 1.960.- Lido esse em tempo às partes e às testemu---
16 nhas, por acharem em tudo conforme, aceitaram, e assi---
17 nam todos.--. Eu, Ruth Ferreira Ganéo, escrevente jura---
18 mentada, a escrevi.--. Eu, Eulalio Firme da Silva, Ta---
19 belião Substituto, a subscrevi.--. (aa).--. GIL COSTA---
20 CARVALHO.--. - - D. TITO MARCHESE.- O. S. B.--. - - ---
21 RUY PIRES GALVÃO.--. Clodoaldo Chicarolli.--. - - JOSEPH
22 BOCKL.--. Dom Placido BOCKL. O. S. B.--. (Selada com ---
23 R\$6,00, (seis cruzeiros novos), em estampilhas da ta---
24 xa de aposentadoria, devidamente inutilizadas na fórma---
25 da lei).--. A taxa de 15% - (quinze por cento) - sobre---
26 os emolumentos da presente escritura, na importância de---
27 R\$30,00 - (trinta cruzeiros novos), - foi pago por ----
28 verba especial, conforme guia autenticada mecanicamente---
29 sob numero 514 e numerada sob n. 379 NADA MAIS É
30 DOU FE.--. - - Trasladaada aos 2 (dois) dias do mês de
31 abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito
32 (1.968).--. - - Eu, *[assinatura]*
33

SENADO FEDERAL - S. PAULO
Senador Feltz Nº 161 - 1º
Mesa do Senado de Toledo - Of. Maior
AUTENTICACAO
Esta conforme o original: dou fé.
S. Paulo, 21 DEZ 1968
LUIZ G. A. DIAS

TABELIÃO FIRMO

RUA DA QUITANDA, 66 - 1.º ANDAR
SÃO PAULO
II

13
1092

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

Edilson a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho da verdade.-

Edilson

IV TABELIÃO.-



REGISTRO DE IMÓVEIS
DA
QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL

C E R T I F I C O que deixei de registrar o presente título, pela dúvida que tenho, cujas razões seguem em anexo para a devida apreciação do M. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos. Dou fé. São Paulo, 8 de janeiro de 1970. - O OFICIAL:

Edilson

REGISTRO DE IMÓVEIS - QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO
Prenotado no Livro nº 1400 fol. 451
São Paulo, 8 de janeiro de 1970
OFICIAL Edilson

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

Cartório de Registros Públicos
DESENTRANHADO

dos autos de Ret. de Jura n.º 221/31
A Exp. Maria Tereza de Carvalho

R
São Paulo, 3 de maio de 19 76

Escrivão, [Signature]

8º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULISTA
R. Senador Paiva Nº 161 - 1º
Símas Pompeu de Toledo - 1º
Dr. João Pompeu de Toledo - 2º

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé.

S. Paulo, 21 DEZ 1976

LUIZ G. A. DIAS - Escrevente autorizado

Escrivão - 1,00	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBA
Estadual - 0,20	
Aposent. - 0,10	
1,30	

193
2

EUCLIDES DE CASTRO FILHO, Oficial do
4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CERTIFICA que o presente título foi
apresentado hoje no Protocolo Número 1
sob n.º 12.034 à folha 313 e na mesma data
registrado sob n.º 1e2, no Livro 2. Matricula n.º 13.354
averbado sob n.º -, no Livro 2. Matricula n.º -
R. Florencio de Abreu 111-

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1976

O OFICIAL SUBSTITUTO / ESC. AUTOR.

EUCLIDES DE CASTRO FILHO, Oficial do
4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CERTIFICA que o presente título foi
apresentado hoje no Protocolo Número 1
sob n.º 12.034 à folha 313 e na mesma data
registrado sob n.º 1, no Livro 2. Matricula n.º 13.355
averbado sob n.º -, no Livro 2. Matricula n.º -
R. Roberto Simonsen 4-

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1976

O OFICIAL SUBSTITUTO / ESC. AUTOR.

CERTIFICA e dá fé, que pelas inscrições nºs 3951 e 173, deste-
registro, o imóvel sito à R. Roberto Simonsen foi onerado com
locação. São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1976. O OFICIAL SUBSTº. =

_____*

3 regs-

ENCARGOS	1.716 00
RENTAS	343 20
DESEMPENHO	257 40
TOTAL	2316 60

6º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
R. Senador Feijó N.º 161 - 1.º andar
Simas Pompeu de Toledo - Escrivão
Erloto Pompeu de Toledo - Of. Maior

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original: dou fé.

S. Paulo, 21 DEZ 1976

LUIZ G. A. DIAS - Escrevente autorizado

Escrivão -	1,00	EMOLUMENTOS POR VERBA
Estadual -	0,20	
Aposent. -	0,10	
	<u>1,30</u>	





SÃO PAULO

Série
IMPÓSTO SOBRE TRANSMISSÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO — Exercício de 1968

Alzina 1968
[Handwritten marks]

1.ª VIA

CÓDIGO: 504-201

Visto da Fiscalização

Seção de Avaliações

29 MAR 1968

Maria Buncê de Andrade Figueira
Agente Fiscal de Rendas

- 1.ª VIA - para o Contribuinte
- 2.ª VIA - da Fiscalização
- 3.ª VIA - da Arrecadação
- 4.ª VIA - da Repartição Arrecadadora
- 5.ª VIA - do Cartório que lavrar a escritura

Dados do lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano ou Rural, do exercício de 1967

N.º do Contribuinte dos Impostos Terr. ou Predial			N.º do lançamento:
SETOR	QUADRA	LOTE	N.º do Aviso ou Recibo: 40003.236
1	049	0050	Valor locativo: Cr\$

VALOR VENAL N Cr\$ 328.342,00 PARA O TODO

IMPORTANCIA N Cr\$ 312.736,00
 Imposto 1 % N Cr\$ 3.127,36
 Cr\$
 Cr\$
 Total N Cr\$ 3.127,36

O Snr. MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO
(nome do adquirente ou cedente)

Enderço: Largo de São Bento, s/nº Bairro: Centro Fone:

Vai à Secretaria da Fazenda recolher a quantia de N Cr\$ 3.127,36 correspondente ao imposto acima indicado sobre N Cr\$ 312.736,00 (trezentos e doze mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros novos) (Valor tributável) (por extenso)

referente a permuta da nua propriedade que recebe (natureza da transação) (faz ou recebe)
de Maria Teixeira de Carvalho (de ou a) (nome, no caso de doação, mencionar o grau do parentesco)

Enderço: Rua Florencio de Abreu, 111 Fone:
Valor que constará do instrumento: N Cr\$ 312.736,00 (Sendo este espaço insuficiente, continuar no verso)

NATUREZA DO IMÓVEL (só terreno, terreno c/ benfeitorias, apart., etc); casa e terreno
NATUREZA DA BENFEITORIA (residencial, comercial, industrial, etc); residencial AREA
CONSTRUIDA: 200 m2 (existindo benfeitorias, caso a transação seja apenas de terreno, esclarecer quem as custeou e a que título):
N.º de PAVIMENTOS 1 PARTE IDEAL (fração correspondente): 2/3 do todo

RUA E N.º (não havendo o n.º, distância da esquina ou n.º mais próximo e citar as ruas que delimitem a quadra): Rua Florencio de Abreu, 111

LOCAL (vila, sítio, jardim, fazenda, etc.): Sé
1.º SUBDISTRITO: Sé DISTRITO: S. Paulo MUNICIPIO: S. Paulo
LOTE: QUADRA AREA DO TERRENO: 1.008 m2
DIMENSÕES DO TERRENO: frente 20,40 lados: 56,30 fundos: 12,40
CONFRONTAÇÕES quem de direito

OBS. — No caso de Apartamentos, escritórios, etc., em condomínio, e Imóveis Rurais, preencher o verso.

Sobre o imóvel existe procuração em causa própria? não lavrada em de
(sim ou não)

de 19..... Existe compromisso? não lavrado em de de 19.....
(sim ou não)

Houve transferência de compromisso ao adquirente? --- em de de 19.....
(sim ou não)

Transcrição anterior n.º 9.408 do Lv. da 4.ª Circunscrição. Escritura anterior lavrada em de de 19..... no Tabelião.

A escritura vai ser lavrada no cartório do 4.º tab. da Capital

Esta guia, que não deve conter emendas e nem rasuras, só é válida quando estiver colada no quadro em branco o recibo expedido pela Repartição Arrecadadora, ou autenticada mecanicamente.

RESERVADO PARA COLAR O RECIBO

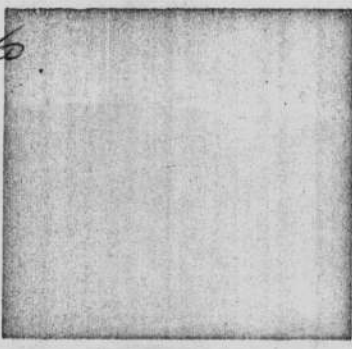
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

DESENTRANHADO

Jos autos de Ret. de Loja n.º 221/71
A Exp Maria Tereza de Carvalho

São Paulo, 3 de maio de 1976.

Escrivão, [Signature]



(Sendo este espaço insuficiente, continuar no pé ou em folha separada)

APARTAMENTOS, ESCRITÓRIOS, ETC., EM CONDOMÍNIO

NATUREZA (Apartamento, Loja, Escritório, etc.):

NOME DO EDIFÍCIO: N.º OU DESIGNAÇÃO DA PROPRIEDADE

AUTÔNOMA: N.º DO ANDAR: N.º DO PAVIMENTO:

ÁREA EXCLUSIVA OU AUTÔNOMA:
(Sendo este espaço insuficiente, continuar no pé ou em folha separada)

IMÓVEIS RURAIS (Culturas existentes, com especificação das áreas e valores aproximados e do número de plantas quando se tratar de lavoura permanente):

Declaramos sob as penas da lei que o ultimo lançamento para o imposto predial é do exercício de 1967.-

[Signature] [Signature]

Que, o imóvel ora permutado, é tão somente da NUA PROPRIEDADE, que nos temos do disposto no art. 18, inciso II da lei 9.591, com respondente a dois terços do valor total.-

MENOTTI
Picchia





"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

195
Doc III

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

LIVRO 1.231

FOLHAS 116

ADILSON

CERTIDÃO

ANTONIO A. FIRMO DA SILVA, Escrivão do
4º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República-Federativa do Brasil, na forma dalei - etc., etc.,

Fun!
dy

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Cartorio os livros de notas ao seu cargo, no de nº 1.231 as fls. 116, encontrou a seguinte escritura "ESCRITURA DE TESTAMENTO".=Saibam quantos esta virem, que aos doze dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e /- dois, nesta cidade de São Paulo, capital do estado de mesmo nome - em meu Cartorio, sito à Rua Estados Unidos nº 1714, compareceu co mo outorgante testadora, perante mim Escrivão Substituto e as cin-co testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, dona MARIA-TEIXEIRA DE CARVALHO , brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada nesta Capital, onde reside a Rua Florencio de /- Abreu, 111, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº - 1.096.970; reconhecida pela propria de mim Escrivão Substituto e das referidas cinco testemunhas, do que dou fé, perante as quais-essas mesmas cinco testemunhas expressamente convocadas para este ato, pela outorgante testadora dona MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, - que está em seu perfeito juízo, claro entendimento e livre de toda e qualquer coação, sugestão ou induzimento, não aparentando so frer de qualquer doação digo de qualquer doença que lhe alterasse

.....
melhor forma de direito fazia, como de fato faz o seu testamento, -
e disposições de ultima vontade, declarando: I)-Que ela testadora -
nasceu nesta Capital, no dia catorze de novembro de mil oitocentos-
e oitenta e dois, sendo filha legitima de Carlos Teixeira de Carva-
lho e de dona Izabel Veiga Teixeira de Carvalho, ambos já falecidos
II)- Que não tem éla testadora herdeiros necessários, pelo que re--
solve dispor livremente, por testamento, de tudo quanto dispõe digo
de tudo quanto possui. III)-Que atualmente tem um unico bem imovel-
qual seja aquele localizado à Rua Roberto Simonsen 4, imovel esse-
que houve por permuta que fez com o Mosteiro de São Bento; IV)-Que-
além de ações do BancoMercantil de São Paulo S.A. e do Banco Itaú -
América S.A., todas nominativas, cujo numero no momento não pode --
precisar qual seja, tem ela testadora vários bens móveis que são os
seguintes:-A)- Jóias que se encontram no cofre da testadora na A/ -
gência Central do Banco Mercantil de São Paulo S.A. à Rua João Brí-
cola, - cofre de numero 304; Um par de brincos de brilhantes (gran-
des), pedras ovaladas de 8,5 a 9 quilates (oito e meio a nove - 12-
mms (doze milímetros) de um lado e 9mms (nove milímetros) de outro-
lado, par que estima valer no momento a quantia de Cr\$120.000,00 --
(Cento e vinte mil cruzeiros). 2)-Um adereço de coral e brilhantes-
composto de brincos, broche, bracelete e grampo para chapéu, conjun-
to que na sua totalidade estima valer Cr\$24.000,00 (vinte e quatro-
mil cruzeiros) valendo a pulseira Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros)
o broche Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), o brinco Cr\$4.000,00 ---
(quatro mil cruzeiros) e o alfinete Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros)
3)-Um alfinete digo um "pedentif" em forma de coração montado em ou-
ro, tendo ao centro umaesmeralda rodeada por duas órdenes de brilha-



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

196
J

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

prata, (forma chuveiro), peça essa que estima em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). 5ª)- Um par de brincos longos de brilhantes, montados em ouro, peça que estima em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). -6ª)- Uma medalha antiga (porta-retrato), em outro com trabalho embrilhantes, peça que estima em Cr\$4.000,00 (quatro mil /- cruzeiros). 7ª)- Uma pulseira (antiga) ornada com motivo em brilhantes, peça que estima em Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros). 8ª) Uma pulseira antiga, em ouro, ornada com motivo (souvenir) em pequenos diamantes, peça que estima em Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros). 9ª)- Uma pulseira de platina moderna com 11 (onze) brilhantes, peça que estima em Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros). 10ª)- Uma pulseira de platina (moderna) ornada com safiras e pequenos brilhantes, peça que estima em Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros). 11ª) Um broche (moderno), com oval de platina com brilhantes, peça / - que estima em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 12ª)- Um anel de outro, com brilhante grande, peça que estima em Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros). 13ª)- Um anel de outro com brilhante pequeno, - , peça que estima em Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros). 14ª) Um -- anel de platina com rubi "cabochon", peça essa que estima em Cr\$- 1.000,00 (hum mil cruzeiro). -15ª)- Um anel de outro com uma esmeralda, peça que estima em Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros). 16ª)- Um anel de outro, com jacinto rodeado de brilhantes, peça essa que estima em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). 17ª)- Um broche de - outro em forma de argola com tres brilhantes, rubi, esmeralda e - safira, peça essa que estima em Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzei/ - ros). 18ª)- Um broche de outro em forma de paleta, com brilhante- rubi, esmeralda e safira, peça essa que estima em Cr\$5.000,00 (-

512
J

.....

cruzeiros). 20ª)- Um alfinete de gravata (antigo) formando monograma em cima por uma coroa, com pequenos brilhantes e rubis, peça essa que estima em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros). 21ª) Um alfinete de gravata com brilhante pendente, peça essa que estima em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). 22a)- Um par de abotoaduras para punho em perola e brilhantes antigos, peça que estima em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). 23ª)- Uma corrente de ouro com pequenas perolas, peça essa que estima em Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros). 24ª)- Um alfinete para gravata em forma de ferradura com brilhante e rubis, peça essa que estima em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). 25ª)-Um relógio para senhora (antigo) em ouro, Pateck Philippe e Cia., com monograma em brilhantes, peça que estima em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 26ª)- Um relógio em forma de bússola rodeado por um círculo de brilhantes com trabalho de esmalte e / mais um trancelim de ouro terminado por cabeça de serpente, guardado de brilhantes e passadeira no mesmo em forma de coroa recamado de brilhantes, peças essas que pertenceram a falecida Rainha Maria Pia de Saboia, adquiridas no leilão de jóias que pertenceram a mesma falecida, objetos esses constantes do lote 182 (cento e oitenta e dois) do catálogo, peça essa que na sua totalidade é estimada em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).-27ª- Um broche de ouro com esmeralda legítima, peça essa que estima em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). 28ª)- Porta-fósforos com iniciais T.C. e diamantes em ouro, peça que estima em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). 29ª)- Um par de brincos com perola oriental-chuveiro, peça essa que estima em Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) 30ª).- Um anel com diamantes antigos, faltando uma pedra, com rubis



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

197
A

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

31º) Uma pulseira com topázio de 15 quilates aproximadamente, -
imperial, peça que estima em Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros)-
32ª)- Um alfinete com formato concha e pedra coral, peça essa-
que estima em Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros). 33ª)- Um par de-
abotoaduras turqueza, peça essa que estima em Cr\$200,00 (duzen-
tos cruzeiros). 34º)- Um anel com dois brilhantes, uma pérola --
pequena oriental branca, peça essa que estima em Cr\$600,00 - -
(seiscentos cruzeiros). 35º)- Um anel de ouro com tres brilha-
ntes antigos, peça essa que estima em Cr\$500,00 (quinhentos cru-
zeiros). 36º)- Uma cruz de ouro com rubi, peça essa que estima
em Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros). 37º)- Um par de brincos --
com minuscula pérola, que estima em Cr\$100,00 (cem cruzeiros)-
38º)- Uma medalha de ouro com rubis orientais, peça que estima
em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). 39º)- Um canivete de ouro -
(capa) peça que estima em Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros). 40)
Um broche disco com pérolas orientais, peça essa que estima em
Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros). 41º)- Um broche disco de ou-
ro com uma ametista clara, peça essa que estima em Cr\$200,00 -
(duzentos cruzeiros). 42)- Um alfinete pérola oriental de 7mms
(sete milímetros) peça essa que estima em Cr\$500,00 (quinhen-
tos cruzeiros). 43º)- Uma perola de 5mms (cinco milímetros) --
estimada em Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros). 44ª)- Uma perola -
3mms (tres milímetros) estimada em Cr\$100,00 (cem cruzeiros)--
45º)- Uma pedra "cabochon" pera, estimada em Cr\$200,00 (duzen-
tos cruzeiros). 46º)- Um berloque de ouro. 47º)- Uma corrente -
de platina que estima em Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros). - Ainda
no referido coffe estão várias moedas cujo valor a testadora -

F. J. 2
A

.....
Cr\$1.000,00 (Mil cruzeiros) com inscrição João V; b)-Uma moeda em ouro, cunhada em 1851, presumivelmente portuguesa, com inscrição Pedro II; c)-Uma moeda de ouro, cunhada em 1851, presumivelmente portuguesa; d)duas moedas em ouro do ano de 1859, com inscrição Napoleon III, de valor nominal de vinte francos;- e) Uma moeda em ouro portuguesa de 1.856. f) Uma moeda em ouro-francesa de vinte francos, do ano de 1.909; g) Uma moeda de ouro de 1859, presumivelmente portuguesa, com a inscrição Petrus- h) duas moedas de um dollar em ouro, uma de 1853 e outra de / - 1870; i)- duas moedas em ouro de meio dollar, uma de 1873 e outra de 1871; j)- Uma moeda em ouro da Romania de 1.788; k) Uma moeda em ouro com a inscrição João V, presumivelmente portuguesa de 1.734; l)- Uma moeda em prata de 1846 cujo valor nominal de crm cruzeiros; m)-uma moeda em prata de 1861 de valor nominal de cinquenta réis; n)- Uma moeda de prata de 1/2 (hum meio) dime de 1854, dos Estados Unidos. B)- Joias antigas que se / -- acham expostas em duas vitrinas na residencia da testadora. la) Dois pares de brincos longos trabalhados, sendo um em estojo. -- 2a) Um par de brincos longos montados em prata, guarnecidos de crisólitos. 3a) - Um par de brincos longos guarnecidos de crisólitos e mais duas pequenas placas identicas. 4a)- Quatro pares de brincos longos em ouro, sendo dois em estojo. 5a)- Um par de btincos longos, guarnecidos de pedras brancas. 6a)Um par de / - brincos longos trabalhados em ouro, guarnecidos de pequenas pedras, em estojo, 7a)- Um alfinete para gravata (1830) trabalhado em ouro, em forma de flor, ornado com pequenas pedras. 8a) - um alfinete para gravata montado em prata, guarnecido de peque-



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

198
A

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

pequenos brilhantes, outro em crisólitos. Destes um está em -
estojo e dois restantes em ouro. 11ª)- Um adereço em estojo -
composto de brincos longos e broche, em porcelana guarnecido-
de fios e aplicações de ouro. 12)- Uma pulseira guarnecida --
de turquesa e pequenas perolas. 13ª)-Um adereço em ouro com--
posto de pulseira, brincos, broches, guarnecido de turquesa--
e pérolas. 14a) - Uma pulseira (flexível) de ouro com ornamenu
to de esmalte, em estojo. 15ª)- Duas bandas tecidas em fio de
ouro, com motivos guarnecidos de pedras, tendo uma a inscri/-
ção "Dios os guarde". 16ª)- Um relógio (para senhora) com a -
tampa dupla em esmalte azul, guarnecida de pequenos diamantes
17ª)- Um relógio muito antigo em ouro, com trabalho em prata-
e pequenas pedras. 18ª)- Uma pulseira fixa trabalhada em peque
nas lascas de esmalte. 19ª)-Uma pulseira identica a descrita -
como 18ª joia sendo porém flexível; 20ª)-Dois broches de ouro-
com trabalho em relevo. 21ª)-Um broche trabalhado em coco - -
(Bahia) com adornos de ouro; 22ª)-Um broche de ouro com figura
pintada a mão sobre porcelana. 24ª)-Dois pendentos em forma de
coração em filigrana de ouro com adorno em esmalte, sendo um -
em estojo. 25ª)-Um pendente com um camafeu adornado de pérolas
e diamantes. 26ª)-Tres pendentos, objetos raros, com miniatura
em marfim, emoldurados de crisólitos, em formas de laço. 27ª)-
Tres pequenos corações em coralina, sendo um branco, um rosa e
um verde. 28)-Um pequeno coração de ouro e duas medalhas para-
retratos em forma de relógio, sendo uma em estojo, ornada de -
esmalte. 29ª)- Quatro pequenas abotoaduras antigas para peito-
30ª)- Um par de abotoaduras para punho com os retratos de D. -

Send
OK

.....
medalhas para corrente de relógio formadas por moedas de ouro, brasileira e portuguesa. 33)- Dois colares sendo um longo e outro menor, em filigrana de ouro e coral. 34º)-Um trancelim de ouro com laço identico para pendente. 35)-Um colar para criança formado de contas de ouro minúsculas, contendo uma pequena lixa em madrepérola e um cestinho de flores em ouro. 36º)- Cinco pequenas peças, à saber:-Uma cruz, dois peixinhos, uma bússola e um coco de tirar água (Bahia). 37º)- Dois fechos para pulseira em ouro, com miniaturas (cabeças de mulher). 38º)- Treze anéis de ouro trabalhados e ornados com crisólitos. 39º)- Seis anéis menos trabalhados e guarnecidos em pedras idênticas. 40º)- Tres anéis de noivado sendo dois de abrir, um com tres partes e outro com duas. C)-Móveis que estão em casa da testadora, talheres lustres de cristal da Boemia e demais cristais, livros e ainda -- dois pianos, um de grande cauda (concerto) de marca Bockstein e outro de meia cauda de marca Steinway de numero 89.557.-D)Móveis selecionados que estão em casa da testadora. 1º)-Uma vitrina antiga, em madeira dourada com pintura. 2º)-Uma mesa de centro gênero "Boule" com ornatos de bronze, 3º)- Um armário para bibelots, japones em madeira trabalhada, ornada de passaros em marfim e madrepérola. 4º)- Um paravento japonês em charão com aplicações de marfim e madrepérola. 5º)-Um gueridon com tampa de mármore rosa formando confre com pinturas gênero Watteau. 6º)- Uma mobília antiga 1882 para dormitório com docel em setim ouro, composta de cama -- para casal, guarda vestidos, guarda casaca, lavatório, camiseira-toucador, duas mesas de cabeceira e duas cadeiras, tudo em jacarandá, com embutido em Tuyá, com grandes espelhos de cristal bel-



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

199
A

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

.....
Contem a figura principal desse quadro (Philetos) em tamanho na natural. O quadro completo está na escola de Belas Artes do Rio--
de Janeiro, tendo sido pintado em Paris. 2º)- Grazia Torera, um
retrato do pintor espanhol Ucell de Guimbarda. 3º) Cabela de mu
lher entre flores de autoria de V. Yrolli. 4º) Um dia triste da
Revolta (1.893) - Copacabana de autoria de Antonio Parreiras. 5)
Cozinha de caipiras, de autoria de Antonio Parreira. 6º e 7º) -
Dois quadros classicos de pintor ignorado, de nomes "La dame au
perroquet e Serenade au Balan, quadros esses adquiridos em Pa/
ris em 1871 - 8º Barcos de autoria de Castagnetto, com a data -
de 1887. 10º e 11º - digo de 1887 - 9º) Entrada da Barra (Rio -
de Janeiro) de autoria de Castagnetto com a data de 1887. 10º e
11º)- Duas marinhas de Castagnetto.-12º)- Areias do Tiete de au
toria de Castagnetto. 13º)-Paisagem de autoria do pinto de Bru
xellas, Henri de Beuil, 14º)- Paisagem de autoria de M. Fran/--
ciscovich -.15º)- Lavadeiras de autoria de G. da Pozzo, 16º) --
Conduzindo o Rebanho, da autoria de G. da Pozzo. 17º) -Frutas -
vinho e bolo natureza morta de autoria de Sottomola - 1899 - 18
Caças, de autoria de Scottocomola 1899 - 19) Caras velhas de /-
Paulo do Valle.- 20)- Nictheroy de autoria de Paulo do Valle --
F)- Objétos de marfim que estão em casa da testadora: 1º)Figura
japonesa: "Um homem e uma criança varrendo arroz".- marfim anti
go em uma só péça. 2º)- Vischnu - marfim indiano (antigo) - 3º)-
Frasco para veneno (Veneza) em marfim recoberto de placas de már
more, guarnecidos de bandas de ouro com brilhantes e rubis orien
tais (peça rara e de valôr). 4º) Anjo em oração - marfim antigo-
com pintura e douração - sôbre peanha de madeira - tipos napoli

Emi
de

.....
 trabalho japonês.- 9º)- Guarda-sol antigo com cabo e ponteira inteiramente trabalhados. 10º)- Punhal Japonês e canivete em forma de peixe - 11º)- Carretilha e agulheiro em forma de guarda chuva. 12º)- Pulseira com medalhas no fecho. 13º)- Figura japonesa e mais três elefantes e um caozinho (peças pequenas) 14º)- Um estojo para costura. G-) Objetos de bronze que estão na casa da testadora - 1º) Apres le combat, bronze russo - 2º - Maman - bronze francês - 3º - Chianti bronze francês - 4º - Voltaire bronze francês - 5º Bacchus bronze francês pequeno - *6º e 7º - Pratos japoneses para parede- 8º)- Um par de jarras para flores (chines) - H)- Mármore que estão em casa da testadora: Vaidosa - (estatua apresentando uma menina que se adorna com cerejas - I)-Leques antigos que estão em casa da testadora - 1º)- Três leques antigos, armação de madreperola com ornatos de metal dourado com pintura e retrato do Imperador do Brasil. D. Pedro I; 2º)- Um leque antigo com armação de madreperola ornada de metal dourado em papel, pintura à mão. 3º) Um leque com armação de marfim, ornatos de metal e pintura em papel, pintado à mão. 4º)- Dois leques pequenos (em osso ou marfim) rendilhados. 5º) Um leque em tartaruga negra com ornatos de ouro, renda de Bruxellas sobre gaze negra, pintura à mão.-6º)- Um leque em tartaruga loura em renda de Bruxellas (todo branco) com pintura à mão.-Um leque pequeno em madreperola e renda de Bruxellas. 7º)- Um leque pequeno -- em madreperola e renda de Bruxellas - 8º) Um leque pequeno com armação de madreperola e pintura à mão. 9º) Um leque pequeno com armação pintado à mão. 10º)- Um leque grande em armação de madreperola com trabalho em metal dourado, em setim branco pintado à mão. 11º)- Dois leques em setim preto, bordados à mão, armação de madeira trabalhada. 12º) Nove leques grandes em setim e renda pintados à mão



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

200
J

BEL. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

.....
em papel seda e gaze. J)- Objetos de prata antigos. 1º)- Um ser-
viço de chá em prata francesa (antiga) composto de bandeja pe/-
sando 3,5kgs (tres quilos e quinhentas gramas); bule para chá -
pesando 650grs, (seiscentas e cinquenta gramas), bule para café
pesando 600grs. (seiscentas gramas), açucareiro pesando 450grs-
(quatrocentas e cinquenta gramas), leiteira pesando 100grs.(Cem
gramas), mantegueira pesando 150grs. (cento e cinquenta gramas)
e passador para chá pesando 25grs. (vinte e cinco gramas).-2º)-
Dois plateaux de prata francesa pesando 600grs.(seiscentas gra-
mas). 3º)-Uma bandeja redonda de prata portuguesa marca "P-Ser-
rinha" pesando 1.900ks. (Hum quilo e novecentas gramas). 4º) --
Uma bandeja de prata portuguesa P-Serrinha pesando 400grs. (qua-
trocentas gramas).-5)- Uma bandeja de prata portuguesa, pesando
525grs (quinhentas e vinte e cinco gramas)- 6º e 7º)- Duas ban-
dejas de prata portuguesa marca P-Serrinha, pesando cada uma /-
300grs (trezentas gramas) - 8º)Um bule para chá avulso trabalha-
do em preta portuguesa P-Serrinha, pesando 1.250ks (um quilo du-
zentas e cincoenta gramas) - 9º)- 15 (quinze) paliteiros de /-
prata portuguesa P-Serrinha. 10º)- Seis castiçais para altar em
prata portuguesa. 11º)- Dois castiçais para altar em preta fran-
cesa. 12º)- Tres castiçais em prata inglesa com trabalho denomi-
nado "casquinha". 13º)- Doze bandejas com tesouras para velas -
trabalhadas em prata portuguesa P-Serrinha. 14º)- Duas bandejas
pequenas em prata portuguesa pesando ambas 400kgs (qua-
trocentas gramas). 15º)- Um serviço para lavatório em preta francesa com-
posta de jarro, bacia e mais sete peças de cristal com tampas -
de preta, pesando o jarro e as tampas de prata 4,300kgs (quatro

Sum 6
J

quatorze peças. 17º)- Um serviço identico. com sete peças e monogramas M.T.C. 18º)- Uma cesta para pão, em prata pesando 950grs. (novecentas e cinquenta gramas). 19º)-Um talhar para peixe, um dito para caça e um dito para salada em prata trabalhada. 20º)- Duas chácaras de prata para chá e café. 21º)- Uma pá para bolo-
K- Objeto de Christoffle e Cia que estão também na casa da testadora: Um par de candelabros com seis luzes cada um, altura de 60cms. L)- Objetos de metal com liga de prata, trabalhados raros de Reed & Barton e Cia., também em casa da testadora: Um -- serviço de chá composto de dois bules, açucareiro e leiteira -- M-Louças antigas que estão na casa da testadora. 1ª)- Uma jarra japonesa Satzuma com altura de 68cms (sessenta e oito centímetros). 2ª)- Uma jarra japonesa Satzuma com altura de 52cms -- (cinquenta e dois centímetros). 3ª) Um par de jarros (chineses) com altura de 42cms (quarenta e dois centímetros). 4ª)-Um par de jarros azul e outro, franceses (com pinturas à mão): assunto episódio do romance Notre Dame de Paris e no verso flores com altura de 67cms (sessenta e sete centímetros). 5ª)- Uma jarra em cristal leitoso pintado à mão, flores com altura de 46 cms (quarenta e seis centímetros). 6ª)- Uma jarra azul em cristal leitoso pintado à mão (flores). 7ª)- Um par de jarras de Sévres, antigo-com tampa e guarnição de bronze dourado, altura, inclusive tampa 36cms (trinta e seis centímetros). 8ª)- Um par de jarras antigas em azul escuro e branco, com ornatos de folhas em relevo. 9ª)-Uma jarra pequena azul riscado de ouro em formade tulipa. 10ª)- Um par de figuras de porcelana francesa "preparados para o duelo".- 11ª)- Uma bonboneira em Baccarat azul pintado à mão. 12ª)- Um serviço para chá (portugues) em branco e ouro. composto das seguintes



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

201
9

BEL. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

.....
seis chicaras para chá e mais dois pires, oito chicaras para caldo e mais um pires e um prato pequeno. 13º) Quatro chicaras (portuguesas) em branco e ouro, com pintura à mão (flores) e mais quatro pires, 14º)- Um prato fundo indiano em azul claro com desenho azul escuro. 15º)- Um prato branco com barra vermelho escuro com pintura à mão.- 16º)-Dois pratos franceses doitados à fogo "folhas de parreiras e uvas".- 17º)- Um prato branco (muito antigo)- com barra pintada à mão (flores). 18º)- Uma sopeira com uma tampa uma saladeira, duas pequenas molheiras, tres pratos redindos: um prato grande com azas, dois pratos pequenos com azas e um prato pequeno oval tipo "China" de importação inglesa em branco e azul - 19º)-Um prato fundo pequeno e branco e azul pombinha e uma travessa grande e verde. 20º)-Um serviço para lavatório completo composto de jarro, bacia e mais quatro peças em azul claro com figuras pintadas à mão (francesa), porcelana muito antiga, de 1.860. 21º)- Um jarro em azul (ingles, desenhos chineses, avulso)-22º)-Uma leiteira e uma caneca em bronze e azul.23º)- Duas tigelas em faiança negra.-24º)-Uma jarra antiga em porcelana francesa com pé giratório e pintura a mão. 25º)- Um plateau pintado a mão com aberto no pé e na barra. 26º)-Quarenta e oito peças várias (pequenas) muito antigas, figuras, animais e pequenas jarras, eyc., em faiança portuguesa e cerâmica. 27º)- Uma chicara grande em branco, azul e ouro -- com pintura (anjo) no pires. 28)- Uma duzia de chicaras para café com pinturas e passaros dourados à fogo. 29) Uma duzia de chicaras para chá com dourados desenhos gregos, em branco, sendo seis vermelhos e seis azuis.-30º)- Quatro chicaras avulsas (antigas), sendo uma em rosa e ouro (grande), uma em desenho japones, uma azul com

Item 7
9/10

.....-
objétos antigos. 32º)- Doze chicaras para chá e doze (12) para ca
fé em porcelana inglesa com desenho em vermelho e ouro. N)- Pen--
tes em tartaruga também na casa da testadora. 1º)-Dois pentes em-
tartarugas trabalhadas, altura de 24cms (vinte e quatro centime/-
tros) e 26cms (vinçe e seis centímetros). 2º) Um pente pequeno --
com folhas trabalhadas. 3º)-Um pente com guarnição de crisólitos-
4º)-Dois laços de tartaruga para enfeitar os cabelos (muito anti-
gos). 5º)-Um pente pequeno em trataruga trabalhadp em estojo anti-
go. O- Chales e echarpes que também estão na casa da testadora. -
1º)-Um chale antigo de lã chines. 2º)- Uma echarpe egípcia em tu-
le negro bordado em tiras finas de prata. P- Miniaturas que estão
na casa da testadora:- 1)- Miniatura sobre marfim "St. Jerome" --
2)- Miniatura sobre marfim "Le Sommeil de Venus".- 3º)- Duas minia-
turas com mælduras douradas. Q - Cristaes antigos que estão na ca-
sa da testadora. 1º)- Um serviço de cristal grosso talhado, com--
posto das seguintes peças: duas garrafas grandes, com tampa para -
vinho, duas garrafas grandes com tampa e aza para vinho; tres gar-
rafas pequenas com tampo: dois copos para água, cálices grandes -
dez calices médios, doze calices pequenas, objeto adquirido entre
1.845 e 1850. 2º) Uma fruteira com pé e em cristal grosso, talhado
3º)-Duas compoteiras com tampos e pratos em cristal grosso talha-
do.- R- Peças em meio cristal (muito antigas). 1ª)- Um compoteira
em forma de tulipa, com tampa. 2º)- Duas pequenas vasilhas para -
doces com prato e tampas. 3)- Duas pequenas garrafas com tampa. -
4)- Umlicoreiro em cristal Baccarat, branco e ouro, em armação de
bronzé dourado e caixa de madeira com incrustação de madrepérola-
S-Relógios antigos que estão na casa da testadora. 1º)- Uma pêndu



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

202
2

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

madeira com tampa de vidro contendo oito relógios de bolso para-
homens, em prata, tres em plaqué, quatro de ouro com tampas du-
plas, dois em prata tendo um esmalte azul e placa de prata traba-
lhada no mostrador e no outro lado pintura e mais doze em prata-
para senhora. Esses relogios datam de 1840-1850.-T- Condecorações
também na casa da testadota:- 1)-Condecoração em (ouro ou prata-
dourada) tendo ao centro uma grande est relha em esmalte branco-
rodeado de nove pequenas e no centro letras A.M. em monograma --
mais os dizeres Padroeira do Reino. Está encimado por coroa de -
ouro. 2)- Duas condecorações (Órdem da Rosa?) formada por estre-
la grande em esmalte branco com as iniciais AP em monograma no -
medalhão ao centro, circundado por banda de esmalte azul com a -
legenda "Amor e Fidelidade", tudo cercado por coroas de rosas em
esmalte verdé e rosa, tendo no verso sobre esmalte azul os nomes
Pedro e Amelia e a data de 1820. 3)- Uma condecoração formada --
por uma cruz em esmalte azul e branco tendo nos cantos quatro --
flores de lis em ouro e no centro emmedalhão a imagem da Imacula-
da Conceição.No verso do medalhão traz a lefenda Virtude et Meri-
to. 4º)- Condecoração (em ouro?) forma de raios, com estrela em-
esmalte branco tendo ao centro um coração de Cristo em esmalte.-
5)- Condecoração em prata idêntica à descrita no ítem 4, tendo -
porém o coração em esmalte ao alto e no centro crus de esmalte -
vermelho sobre o campo de esmalte branco. 6)-Cruz (de malta?) --
em ouro revestida de esmalte vermelho e branco. 7º)Condecoração-
em prata trabalhada com a imagem de Virgem em ouro ao centro e -
encimado por coroa. 8º)-Condecoração (russa?) uma água de duas -
cabeças encimada, por coroa que prende nas garras de um sabre.V)

8
2

Que lega o imóvel da rua Roberto Simonzen numero 4 as seguintes pessoas e nas seguintes proporções: Ao Asilo de Santa Therezinha, com sede em Carapicuíba, lugar onde são recolhidos os filhos de leprosos uma parte ideal de 30% (trinta por cento) do mesmo imóvel: à Dona -- Maria Januária Veiga de Sá, solteira, à dona Moema de Sá Carvalho -- viuva à dona Rachel Veiga de Sá, solteira, à Dona Lucinda Veiga de -- Sá, solteira, à Dona Lucinda digo solteira, a Dona Celina Veiga de -- Sá, solteira, todas essas filhas de Theotônio de Sá e de d. Oriza -- Veiga de Sá, todas elas domiciliadas na cidade do Rio de Janeiro, a cada uma delas uma parte ideal de 10% (dez por cento) no imóvel. à -- D. Maria da Penha Januaria da Veiga, solteira e a dona Lygia Veiga -- de Campos Borges, casada com Jorge Campos Borges, as duas filhas de -- Franklin Veiga e de Dona Odette Bicalho Veiga, ambas domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, a cada uma delas uma parte ideal de 10% -- (dez por cento) no imóvel. Se qualquer uma das sete legatárias pessoas físicas, que recebem legados de partes ideais de 10% não viver -- quando a testadora morrer, o legado que a ela caberia será repartido igualmente entre as demais legatárias pessoas físicas sobreviventes -- VIII)- Que institua como seus herdeiros e assim recebendo o remanescente dos seus bens, quais sejam os bens moveis referidos neste testamento quaisquer outros que possam existir, a seguintes pessoas, -- com os seguintes quinhões: 1ª)- O Asilo das Damas de Caridade da Paroquia da Imaculada Conceição de Santa Efigenia, assilo que tem o nome de Vila São Vicente de Paulo, sito a Rua Vitor Ayrosa 259, na Ponte Pequena, nesta capital, terá um quinhão igual a vinte por cento da herança líquida apurada. 2ª)- Dona Maria Januaria da Veiga, Dona Moema Sá de Carvalho, Dona Rachel Veiga de Sá, D. Lucinda Veiga de Sá



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

203
9

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

uma, com um quinhão de cinco por cento na herança líquida apurada. 3º)- O menor Luiz Carlos de Jesus, filho de Thereza Maria de Jesus que reside com a testadora, terá um quinhão de 10% - - (dez por cento) na herança líquida. 4º)- Hortencia Reis, solteira, empregada muito antiga da testadora, receberá quinhão igual a 10% da herança líquida. 5º)- As pessoas a seguir enumeradas, como herdeiras receberão cada uma o quinhão de 1/76 (um setenta e seis avos) da herança líquida apurada ou seja, um quinhão --- igual ap percentual de 1,315% (hum virgula trezentos e quinze-- milésimos por cento), pessoas que são:- 1ª)- Da. Hygina de Oliveira Castro Godoy, viuva de Jose de Castro Godoy e que reside na casa onde mora a testadora. 2ª)- Dona Cecilia Buarque de -- Holanda, filha de Cristovão Buarque de Holanda e de d. Heloisa-Buarque de Holanda, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, -- 3ª)- Eymard Reis Costa, filho de Isabel Reis Costa e de Haroldo Costa, residentes nesta Capital a Estrada do Cursino 1.119. 4ª)- Dona Thais Borges Viegas de Oliveira Paes, casada com José Carlos Viegas de Oliveira Paes. 5)-D. Rita de Cassia Napole Fernandes, filha de Romildo Jose Fernandes e de Rita Cassia de Napole Fernandes, domiciliada nesta Capital, onde reside a Rua Grajau, não se recordando a testadora do numero da casa. 6)-D. Romelia de Luna Freyre, solteira, domiciliada nesta Capital residindo - a Rua Augusta não se lembrando a testadora o numero da casa. 7)- D. Eunice Camara Mattos, solteira, residindo atualmente em Ferraz de Vasconcelos. 8)-D. Yonne Quartim Barbo digo Yonne Quatim Correa de Moraes Fonseca, filha de Carlos Quartim Barbosa digo Carlos Quartim Correa de Moraes e de dona Maria Clara Correa de

Eu 9
9

cidade de Mogi das Cruzes. 10º)- Dona Beatriz Masuchelli Cendrini casada com Sergio Cendrini, domiciliada nesta Capital, onde reside a Rua que teve o nome de Rua do Ouro nº 45, 11ª - D. Cecilia - Masuchelli, filha de Antonio Masuchelli e de d. Maria Andretta -- Masuchelli, também domiciliada nesta Capital onde reside em rua - que teve o nome de rua do Ouro nº 45 - 12º)-D.Eunice Reis, filha- de Antonio Reis e de Pedrina Reis, domiciliada nesta Capital, on- de reside a Estrada do Cursino 1.119 - 13º)- Maria Marly, filha - de José Jordão e de dona Nazareth Assinato Jordão, domiciliada -- nesta Capital, onde reside a Rua Virgilio 7, em Vila Prudente.14) Antonio Reis, viuvo de Pedrina Reis, domiciliado nesta Capital, on- de reside a Estrada do Cursino 1.119 - 15º)- Rubens Xavier de To- ledo, maior, domiciliado nesta Capital onde reside a Rua Mario Vi- cente 766, 16" - Jose Hilton de Oliveira filho de Hilton de Oli- veira e Beralda dos Santos Oliveira com endereço nesta Capital a Rua Oscar Castiglione 445 - 17)- José Roberto Assano, filho de Mario- Assano e de Maria Assano,domiciliadonesta Capital. 18)- José Ame- rico Rodrigues Viras filho de Americo Rodrigues Viras e de d. Lu- zia Rodrigues Viras, domiciliado nesta Capital. 19) D. Sarah Guima- rães Maluf, solteira, domiciliada em Ferraz de Vasconcellos. Se - qualquer das herdeiras designadas no ítem 2º acima, quais sejam - as que terão quinhão de cinco por cento e que já estão designadas também como legatárias ou sejam D. Maria Januarina Veiga de Sá e - outras,se qualquer delas não viver quando da morte da testadora,- a parte dela será repartida igualmente entre as demais constan- tes do ítem 2º e que recebem também legados. Se o menor Luiz Car- los de Jesus não viver quando da morte da testadora o quinhão de-



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

204
g

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

.....
dos herdeiros mencionados no ítem 5º quais sejam, os que recebem
rão quinhão de 1/76 (um setenta e seis avos) da herança líquida
ou sejam, Hygina de Castro Godoy e os outros dezoito, se qual/
quer deles não viver quando da morte da testadora o quinhão de
le será atribuído ao primeiro herdeiro designado, qual seja o -
Asilo das Damas de Caridade da Paroquia Imaculada Conceição de
Santa Efigenia, asilo que tem o nome de Vila SãoVicente de Pau-
lo que ficará na hipotese com seu quinhão acrescido. Também se-
a herdeira Hortencia Reis não viver quando da morte da testado-
ra o quinhão que a ela caberia será atribuído ao mesmo Asilo --
das Damas de Caridade.-VIII)- Não se incluem no remanescente --
dos bens todas as roupas de cama e mesa da testadora, louças de
uso diário, imagens, oratório, objetos de culto, os quais ficam
legados a D. Hortência Reis, acima designada também como herdei-
ra.-Não se incluem nesse legado os castiçais expressamente des-
critos e referidos no ítem relativo a bens moveis, os quais com
porão o remanescente a ser dividido entre os herdeiros. IX)-To-
dos os bens moveis deverão ser vendidos, sendo os títulos pelo-
seu calor de bolsa com venda feita por corretor da Bolsa, me/ -
diante Alvará judicial enviado diretamente à mesma Bolsa Oficial
de Valores, Os outros objetos deverão ser objeto de avaliação -
recomendado a testadora aos testamentários abaixo designados --
e solicitando ao juízo do inventário e a Curadoria de Resíduos-
que sejam observadas as seguintes normas na avaliação dos bens-
e na venda deles: 1ª)- As joias a que deu valor neste testamen-
to deverão ter avaliação tendo essa estimativa como ponto-bási-
coobservando evidentemente a eventual depreciação da moeda en--

sem 10
g

.....
componentes das joias. Esclarece a testadora que a estimativa feita neste testamento foi realizada uma semana antes desta data por conceituado joalheiro desta Capital. 2ª)- Para a estimativa judicial das moedas deverão ser consultados catalogos internacionais de numismática. 3)- Avaliação dos objetos deverá ser feita por especialistas com tradição na venda e compra dos objetos a serem avaliados, sendo recomendavel que haja diferentes avaliadores, um para cada tipo de objetos a serem estimados, sempre que possivel-se socorrendo de catálogos que existam. 4)- A venda deverá ser feita em leilões realizados em locais apropriados, por leiloeiros com tradição na espécie com divulgação dos mesmos leilões. 5ª) -- Os objetos não arrematados poderão ser objeto de venda feita pelos testamenteiros, observando como minimo o valor encontrado na avaliação judicial. X)- A herança liquida será apurada da seguinte forma:- vendidos todos os bens descontar-se-ão do produto todas as -- despesas, como custas, honorários de advogado dos testamenteiros-- comissão de corretores e leiloeiros, salarios de avaliadores, obtendo-se ai um primeiro saldo liquido. Desse primeiro saldo líquido, abater-se-á a vintena dos testamenteiros a sôbre o último resultado é que serão calculados em dinheiro os quinhões dos herdeiros instituidos. Se prevalecer até a morte da testadora a atual -- legislação de imposto de transmissão "causa-mortis", se o primeiro legatário designado não tiver isenção do tributo, o imposto que -- for recolhido por ele será considerado despesa do espólio e deduzido do produto da venda dos bens, enquanto que o imposto devido -- por conta dos outros sete legados, será despesa pessoal dos legatários. se vier a ser modificadaa legislação com tributação recaindo



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"
4.º CARTÓRIO DE NOTAS
C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
SÃO PAULO

205
9

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
OFICIAL MAIOR

.....
mas no que tange as eventuais impostos sobre os quinhões, serão considerados como despesas do espólio os impostos pagos pelo -- primeiro herdeiro designado, qual seja o Asilo das Damas de Caridade da Paroquia da Imaculada Conceição de Santa Efigenia sendo os outros impostos despesas pessoais dos herdeiros, isso se aquele herdeiro não obtiver isenção do tributo. XI)- Que nomeia seus testamenteiros, os quais deverão exercer conjuntamente suas funções, os Drs. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e GIL COSTA CARVALHO, brasileiros, casados o primeiro professor e advogado e o segundo advogado, domiciliados nesta Capital, onde residem respectivamente a Rua Evangelista Rodrigues 114 e rua Des. Vicente Penteado nº 55, fixando desde já a testadora a vintena deles -- em cinco por cento sobre o monte líquido. XII)- Que residindo a testadora no imóvel da Rua Florencio de Abreu 111, casa em que morou desde o seu nascimento e que de sua propriedade foi sobre a qual tem hoje apenas o direito de uso e habitação e que sendo proprietário da mesma o Mosteiro de São Bento, solicita dos responsáveis pelo Mosteiro que: 1º)- Tomem posse da casa imediatamente após a morte da testadora. 2º)- Colaborem com os testamenteiros no arrolamento de todos os bens móveis que deverão ficar à disposição do juízo do inventário. 3º) Deem tempo razoável para que as pessoas que residem na casa da testadora possam se mudar de lá. XIII.-Que solicita a seus testamenteiros que o enterro dela testadora seja feito modestamente e sem flores devendo ser sepultada nas sepulturas 7 e 8 da quadra 55 do Cemitério da Consolação, onde estão seus pais. XIV)- Que assim, tem -- por feito este seu testamento, o qual considera bom, firme e va

Fur 11
LH

cerrado, aprovado nestas notas, aos vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Certifico e porto por fé haverem sido observadas e cumpridas todas as formalidades prescritas pelo artigo 1632 do Código Civil e que são:- Ter sido esta lavrada por mim Escrivão Substituto em meu livro de notas de acordo -- com as declarações da testadora na presença das cinco testemunhas que assistiram a todo o ato do principio a fim, ter o testadora, - feito suas declarações em idioma nacional, ter sido esta lida inteiramente por mim escrivão Substituto em voz alta e inteligivel a testadora e as cinco testemunhas e que em seguida a leitura pas sam todos a assinar comigo e perante mim. De como assim o disse e declarou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura, que feita lhe sendo lida e as testemunhas, por achar conforme as suas de clarações, aceitou, outorgou, assinando a seu rogo por ter as / - mãos tremulas e não poder assinar a testemunhas instrumentária - - Dr. Moacyr César de Almeida Bicudo, brasileiro, casado, desembargador, domiciliado nesta Capital onde reside a Rua Desembargador Vicente Penteado 200, com as demais testemunhas que são: Dr. Domício Pacheco e Silva Jr., brasileiro, casado, engenheiro, domicilia do nesta Capital, onde reside a Rua Eng. Edgar Egidio de Souza, 525 Dr. Paulo Kowarick Kinker, brasileiro, solteiro, advogado, domici liado nesta Capital onde reside a Rua Benjamin Egas 145, 1º andar, Dr. Alfredo Corazza, brasileiro, solteiro, advogado domiciliado -- nesta Capital onde reside a Rua Albuquerque Lins, 849 e Dr. Roberto Alceu de Assis, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde reside a digo nesta Capital, com escritorio a Rua -- - José Bonifácio, 278, 10º andar, todos meus conhecidos, - Eu, Eulalio-Firmo da Silva, Escrivão Substituto a lavrei e assino em publico e



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"
 4.º CARTÓRIO DE NOTAS
 C. E. P. 01427 - RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
 SÃO PAULO

2006
[Handwritten signature]

BE. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA
 ESCRIVÃO

WALDO LILO SANDIM SOUZA
 OFICIAL MAIOR

FM 12
[Handwritten signature]

 E SILVA JR. --- PAULO KOWARICK KINKER --- ALFREDO CORAZZA ----
 ROBERTO ALCEU DE ASSIS --- Em testemunho(sinal publico) da ver
 dade - Eulalio Firmo da Silva - 4º Escrivão Substituto.=Devida
 mente selada.=Nada mais se continha em dita escritura aqui ho
 je bem e fielmente transcrita por certidão do seu próprio ori
 ginal ao qual me reporto e dou fé.-São Paulo, 28 de Junho de -
 1.976.-Eu, *[Handwritten signature]* a -
 conferí, subscrevo e assino.-

[Handwritten signature]

- IV ESCRIVÃO DE NOTAS -

TABELIÃO FIRMO
São Paulo
Antonio A. Firmo da Silva Escrivão
Waldo Lilo Sandim Souza Oficial maior
João de Deus Escrivão
Adolpho de Souza Escrivão
A taxa de 2% do valor do unido mento desta escritura é de da aposentadoria do tabelião fidô. Sendo paga por verba especial.

IV 207
2

RUA
SÃO
BENTO

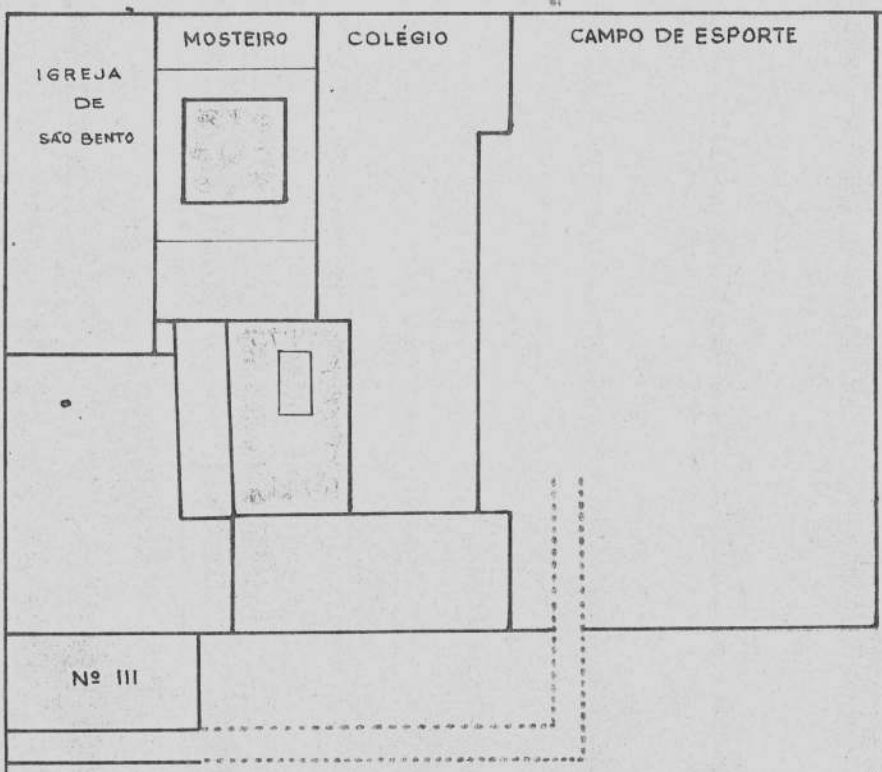
RUA
LÍBERO
BADARÓ

RUA BOA VISTA



VIADUTO DE STA. EFIGÊNIA

RUA
FLORÊNCIO
DE



RUA DA
CONSTITUIÇÃO

A
B
R
E
L

V
208
D



VISTA DO TRECHO INICIAL DA RUA FLORENCIO DE ABREU VENDO-SE A ESQUERDA PARTE DA BASÍLICA DE SÃO BENTO E ASSINALADO O PRÉDIO QUE SE PRETENDE TOMBAR.

NOTEM-SE A VARIEDADE DE "ESTILOS" ARQUITETÔNICOS, O ESTACIONAMENTO DESORDENADO DE VEÍCULOS, OS BOTEQUINS E LUGAS DE FERRAGENS QUE CIRCUNDAM O PRETENSO "MONUMENTO HISTÓRICO".

FOTO DE 10.06.77



VISTA TOMADA DA ESQUINA DA LADEIRA DA CONSTITUIÇÃO,
VENDO-SE O PORTÃO DA R. FLORÊNCIO DE ABREU, 111,
ÚNICO ACESSO DE VEÍCULOS PARA O PÁTIO INTERNO DO
MÓSTEIRO E DO COLÉGIO DE S. BENTO FACE À INTERDIÇÃO
DE TRÂNSITO PELO LARGO E PELO VIADUTO STA. IFIGÊNIA.

FOTO DE 10.06.77.

RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 111

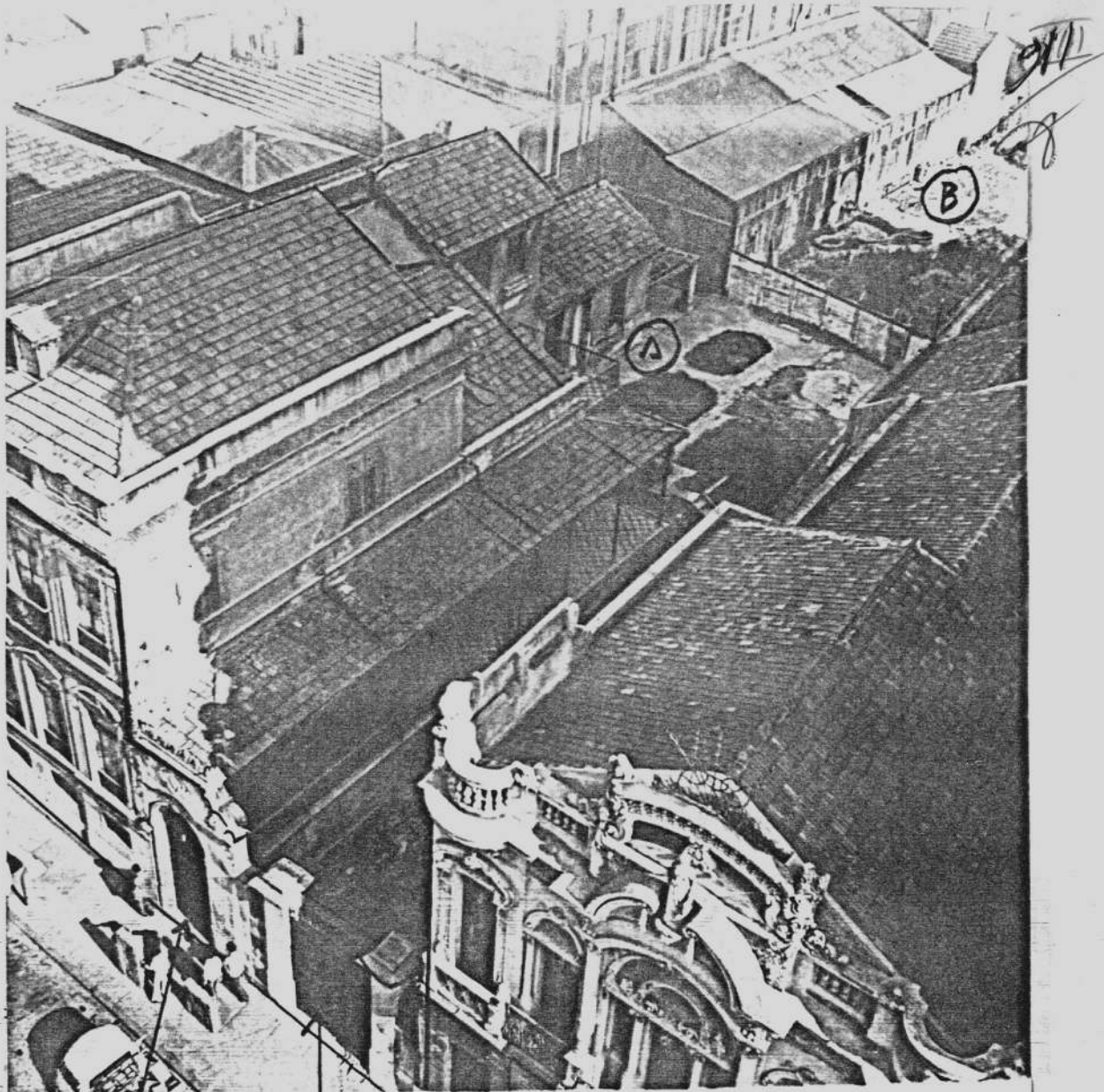
2101
9



PERSPECTIVA DA RUA FLORÊNCIO DE ABREU DANDO PARA O LARGO DE SÃO BENTO, ONDE ESTÁ A BASÍLICA, CUSAS TORRES E FUNDO APARECEM.

NOTEM-SE A VARIEDADE DE "ESTILOS" ARQUITETÔNICOS, A CONFUSÃO DO TRÁFEGO, O ESTACIONAMENTO DESORDENADO, OS BOTEQUINS E LOJAS DE FERRAGENS.

FOTO DE 10.06.77



(ENTRADA SOCIAL)

ENTRADA PARA VEÍCULOS - R. FLORÊNCIO DE ABREU, 111, ÚNICO ACESSO DELES AO PÁTIO INTERNO DO MOSTEIRO E DO COLÉGIO DE SÃO BENTO.

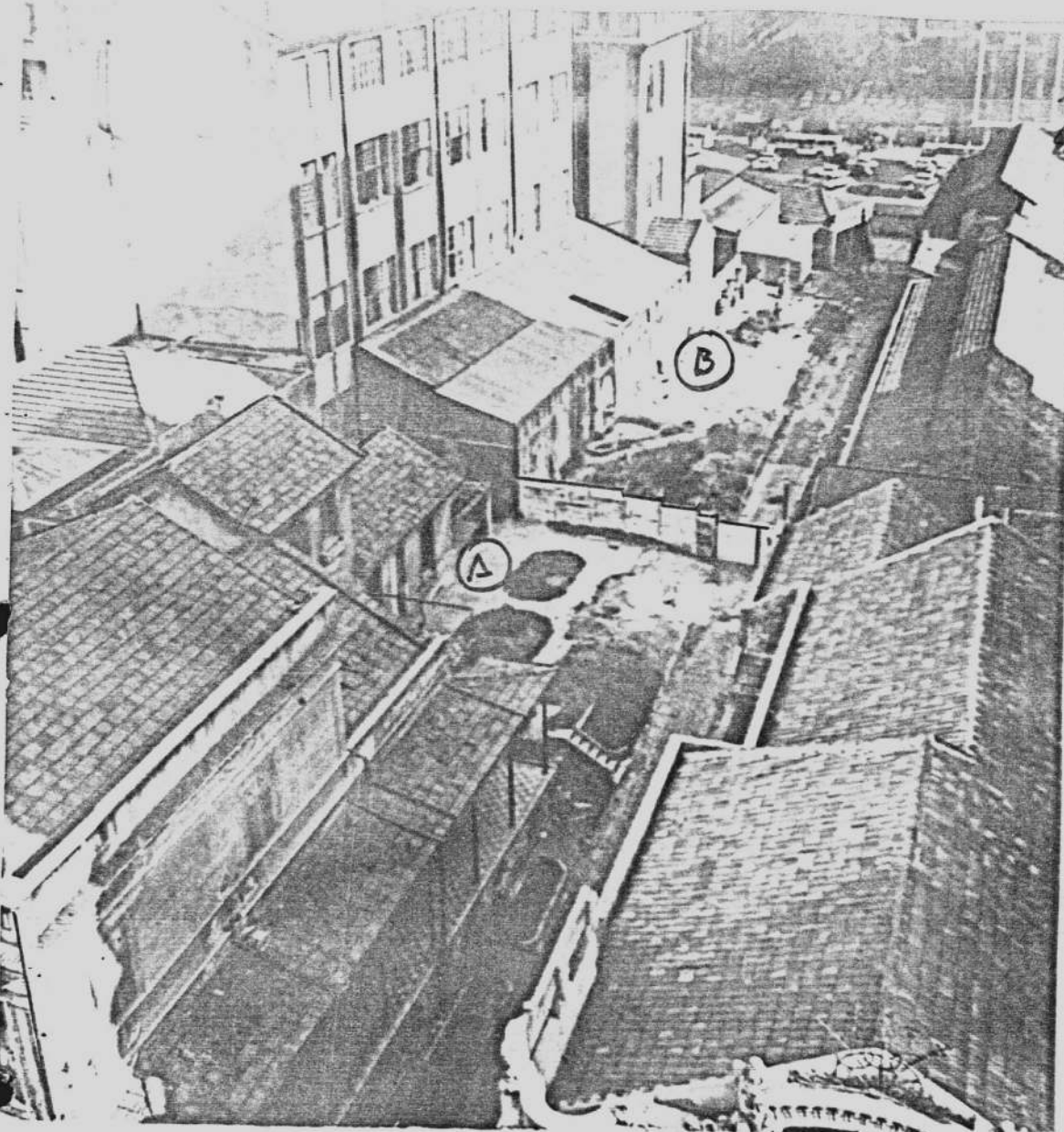
A PARTE ASSINALADA COM "A" É A CUJOTOMBAMENTO SE PRETENDE; A OUTRA, "B", JÁ PERTENCIA AOMOSTEIRO E EMENDA COM "A", PERMITINDO PASSAGEM DE VEÍCULOS.

FOTO DE 10.06.77



RUA FLORENCIO DE ADRÉU 111: À ESQUERDA - ENTRADA SOCIAL; AO CENTRO-DIREITA, PORTÃO E CORREDOR QUE, APÓS O MURO ASSINALADO, EMENDA COM PROPRIEDADE TAMBÉM DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO, PERMITINDO ACESSO DE VEÍCULOS AO PÁTIO INTERNO DESTA E DO COLÉGIO.

FOTO DE 10.06.77



OUTRA VISTA TOMADA DO ALTO DO EDIFÍCIO DE GANDRES SITUADO EM FRENTE DO PRÉDIO DA RUA FLORENCIO DE ABREU, 111 ("A"), DE PROPRIEDADE DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO, CUIA OUTRA PROPRIEDADE ("B") EMENDA COM A PRIMEIRA E GARANTE ACESSO AO PÁTIO INTERNO DELE E DO COLÉGIO DES. BENTO, À ESQUERDA, NÃO VISÍVEL NA FOTO.

FOTO DE 10.06.72



VISTA DO ALTO DA GARAGEM SITUADA NA AV. PRESTES MÓDIA, NOS
FUNDOS DO PÁTIO DO MOSTEIRO E DO COLÉGIO DE SÃO BENTO.

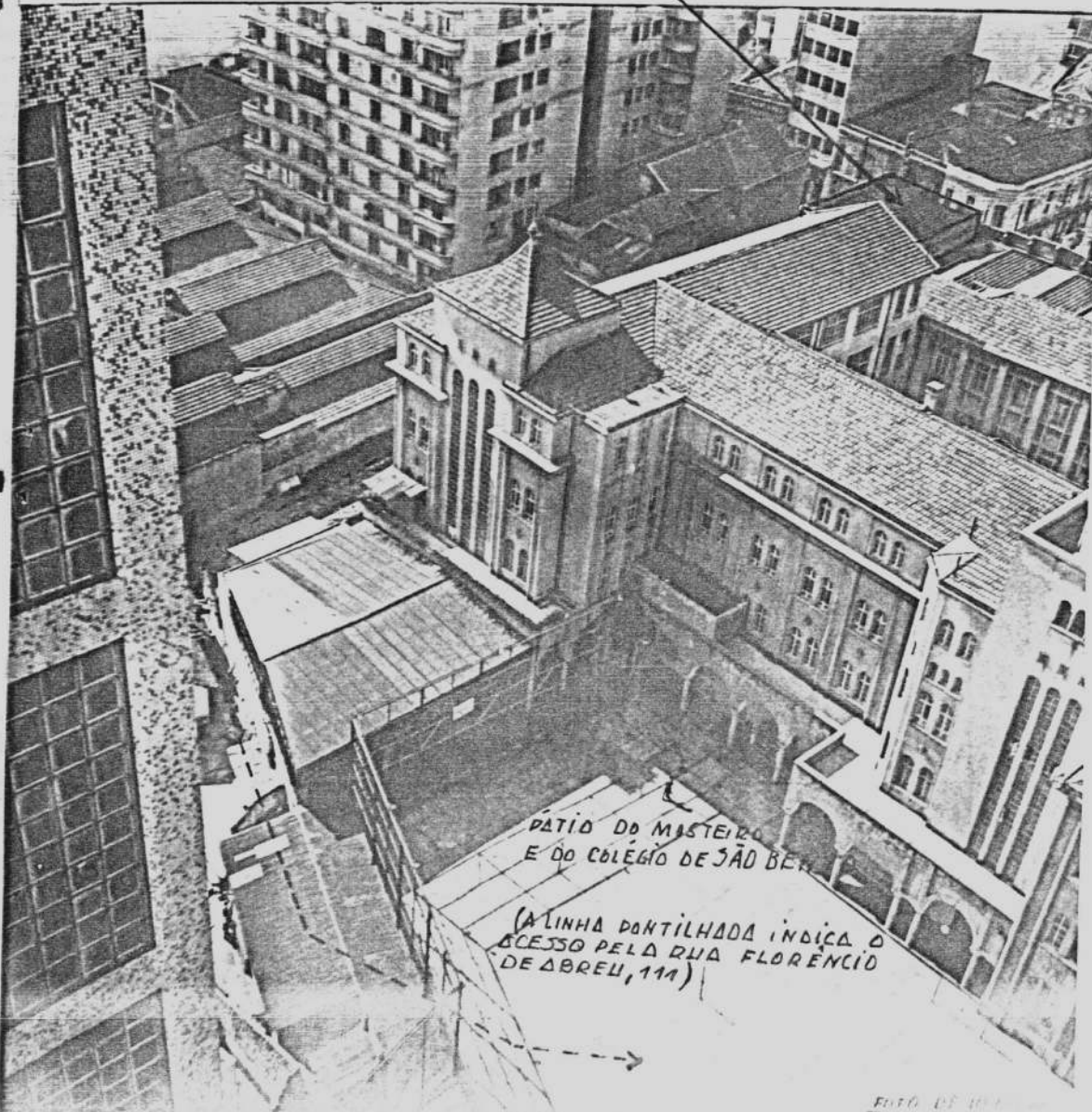
"A" INDICA O PRÉDIO DA R. FLORENCIO DE ABREU 111, QUE EMEN-
DA COM "B", TAMBÉM PROPRIEDADE DO MOSTEIRO DE SÃO
BENTO, PERMITINDO PASSAGEM DE VEÍCULOS E ACESSO AO PÁ-
TIO INTERNO DO MOSTEIRO E DO COLÉGIO.

FOTO DE 10.06.77

XII
9/15
A

A FOTO, TOMADA DO ALTO DO EDIFÍCIO "FERNÃO DIAS" (VIADUTO STA. IFIGÊNIA) MOSTRA O ACESSO AO PÁTIO DO MOSTEIRO E DO COLÉGIO DE SÃO BENTO PELO PROPRIEDADE DA RUA FLORENCIO DE ABREU, 111 - ÚNICA VIA DE ACESSO PARA VEÍCULOS ANTE A INTERDIÇÃO DE TODAS AS DEMAIS DO LARGO DE SÃO BENTO INCLUSIVE PELO VIADUTO STA. IFIGÊNIA.

RUA FLORENCIO DE ABREU, 111



PÁTIO DO MOSTEIRO
E DO COLÉGIO DE SÃO BENTO
(A LINHA PONTILHADA INDICA O
ACESSO PELA RUA FLORENCIO
DE ABREU, 111)

FOTO DE 1911



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, 47 de junho de 1977.

216
7

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GS - Nº 324/77

Senhor Presidente

Tendo em vista a Constestação oferecida pelo Mosteiro de São Bento à Notificação que lhe foi encaminhada sobre a decisão desse Conselho relativa ao tombamento do prédio sito nesta Capital à Rua Florêncio de Abreu, 111, para o fim previsto no § 2º do artigo 129 do Decreto 7.730, de 23 de março de 1976, estou enviando a referida peça a Vossa Senhoria.

No ensejo, peço que sejam prestados esclarecimentos urgentes quanto ao estado de conservação do imóvel, estimativa de custos para sua restauração e, ainda, área do terreno e valor do mesmo para efeito de aquisição, considerando-se o terreno e a construção existente.

Renovo-lhe meus protestos de distinta consideração.

MAX FEFFER

Secretário de Estado

Ilustríssimo Senhor
Doutor NESTOR GOULART REIS FILHO
DD. Presidente do Conselho Deliberativo
do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E. em 17, VI, 1977

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Ao Cons. Estadual, para relatar.

SD 20/6/77 *M. 1*

Sr. Presidente

Na contestação de fls. 143/2 de 21/5/77, o Sr. Moutinho, em seu ilustre Patrimônio, levanta uma preliminar, alegando que no prazo de 15 dias para apresentar defesa, este processo não se submeteu na sede do Conselho para o competente exame. Certifico que, realmente, ele aqui não se achava,



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 217

do PROC; CONDEPHAAT.º 535-1-77 (a)

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Tombamento da residência nº 111 da rua Florencio de Abreu, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 333 DA SESSÃO DE 20.06.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, reabrir, por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, o prazo concedido à Contestação, a fim de que a parte interessada possa proceder ao exame do respectivo processo de tombamento.

S.E., 20 de junho de 1977

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia ²⁴⁸

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 20 de junho de 1977

Ofício SE-162/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/76

Prezado Senhor

Cumpre-me comunicar-lhe que atendendo a razões expostas por Vossa Senhoria à notificação sobre o Tombamento da residência da rua Florêncio de Abreu, III, Capital, o Egrégio Conselho Deliberativo, em sua reunião realizada - nesta data decidiu prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a partir de hoje, o prazo concedido à Contestação, a fim de que possa Vossa Senhoria examinar os autos do respectivo processo na sede deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286 - Capital.

Atenciosamente,

Gu
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Il.^{mo} Sr.

DR. HENRIQUE VAILATI FILHO

Rua 15 de Novembro, 200 - 16º andar - cj.C

Capital

Recebi o original, pelo Dr. Henroque.

São Paulo, ~~22.06~~ 1977

Alfredo L. Santos
Alfredo L. Santos
OAB/3489

Mo Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S. E., em

23, VI

77

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 1975 (a)

M. G.
[Assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu nesta Capital

INFORMAÇÃO STCR-118/77

Senhor Secretario Executivo:

No ofício GS-324/77 indaga-se sobre o estado de conservação do imóvel sito a rua Florêncio de Abreu 111, - que foi propriedade de Dn^a. Marieta Teixeira de Carvalho e pertence hoje à Abadia de São Bento, sobre o provável custo de sua restauração e, ainda sobre o valor do imóvel em causa, isto é, terreno e edificação. Passamos a responder

1º - Não podemos dizer, na verdade que o estado de conservação seja mau. A construção esta simplesmente abandonada há mais de trinta anos, sem receber uma pintura sequer. Assim seu aspecto causa muito má impressão. No entanto, não notamos no local nenhum recalque diferencial que apresentasse fissuras comprometedoras. Embora a infestação do cupim de madeira seca estivesse comprometendo irremediavelmente o mobiliário quase todo - ele de madeira europeia e, nesse sentido, vulneravel, não chegou a afetar as peças estruturais da construção, mormente do telhado.

Uma simples operação de exterminio dessas - infestações por parte do I.P.T. sanará a irregularidade praticamente sem a remoção de peças de vulto. O emboço de revestimento está desagregado em várias partes, deixando os tijolos da alvenaria à vista, o que também não é grave. Há necessidade de reposição de algumas telhas quebradas, de substituição de certas janelas apodrecidas, da troca de vidros quebrados, etc. É claro que toda a parte relativa aos serviços de hidráulica e eletricidade

- s e g u e -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 1975 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu nesta Capital.

- c o n t i n u a ç ã o - fls.-2

deverão ser revistos e reformulados segundo os critérios modernos respeitando-se a integridade do edifício. E resta a ver a pintura, que deverá vir em seguida às obras de adaptação às funções novas que forem eleitas para o local, tendo-se em vista o interesse museológico primordial, já que se falou em estender-se ao local as atribuições do Museu da Casa Brasileira. Aí estariam incluídos sanitários para o público, novos pisos na área de serviço, etc.

2º- Os custos dessas providências todas mencionadas no item anterior somente poderão ser levantadas depois de acuradas medições e levantamentos minuciosos incluindo prospecção bem orientada. Não devemos nos esquecer que toda restauração é envolvida sempre por entraves e surpresas de ultima hora. No entanto, o estado de conservação sendo bom permite que intervenhamos no edifício por etapas e a longo prazo, não sendo precisa verba integral no momento do início da restauração. A grosso modo, dado o volume da obra e o nível dos serviços, calculamos entre Cr\$1.000.000,00 e Cr\$1.200.000,00 o custo geral dos serviços necessários.

3º - O terreno, com 1.008,00 m² mais a construção existente, com 650 m² uteis cujo valor de reconstrução seria da ordem de Cr\$2.500.000,00, estaria avaliado em aproximadamente em Cr\$9.000.000,00 já que devemos descontar o valor da restauração e considerando para o local uma oscilação entre Cr\$6.000,00 e Cr\$10.000,00 para o metro quadrado de terreno.

São essas as informações que podemos sem

- s e g u e -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 1975 (a).....

221
A

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu nesta Capital

- c o n t i n u a ç ã o -

fls.-3

maiores estudos, fornecer visando facilitar, como foi pedido, o andamento rápido deste processo.

S.T.C.R., 23 de junho de 1977

CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

222
G

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 24 de junho de 1977

Ofício GP-28/77

Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Senhor Secretário

Acuso o recebimento do ofício GS-Nº 324/77, de 17, em que Vossa Excelência determina sejam prestados esclarecimentos urgentes quanto ao estado de conservação do imóvel da rua Florêncio de Abreu nº 111, capital, bem como a estimativa de custos para sua restauração, área e valor do terreno para efeito de aquisição, considerada a construção existente.

Com tais finalidades encaminho a Vossa Excelência junto a este cópia da Informação-STCR-118/77, cujo original encontra-se às fls. 219/221 do processo CONDEPHAAT-nº 535/75, referente do Tombamento do referido imóvel.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

DR. MAX FEFFER

DD. Secretário de Estado da

Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 923

do Proc. CONDEPHAAT nº 00535/75 (a) Q

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

INFORMAÇÃO SE-32/77

Senhor Presidente

Nesta data compareceu ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o advogado Henrique Vailati Filho, procurador do Mosteiro de São Bento como proprietário do imóvel da rua Florêncio de Abreu, III.

Após haver examinado os presentes autos, restituiu-os à Secretaria-Executiva declarando nada ter a acrescentar à Contestação apresentada a 14 de junho último e que consta dos presentes autos, fls. 173 a 181. Encontra-se, dessa forma, satisfeita a condição estabelecida pelo E. Conselho, em sessão de 20 de junho do corrente, secundando voto do Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi.

CONDEPHAAT ., 1º de julho de 1977

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 04, VII, 1977

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

A Comissão de Administração,
para relatar.

88. 4. 6. 77

M
M. Nogueira

Segue....., juntada..... nesta data, _____ documento _____ rubricado..... sob n.º _____
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 224
do Processo n.º 535 / 75 (a) 7

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu

P A R E C E R

1 - As fls. 134 encontra-se a síntese da decisão deste E. Conselho que, em sessão de 3 de maio de 1977, decidiu pelo tombamento, propondo que o imóvel nº 111 da Rua Florêncio de Abreu, nesta cidade, seja desapropriado e adquirido seu acervo, tudo de acordo com o Parecer dos nobres Conselheiros Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes e Aziz Ab'Saber -- (fls. 131/133).

Notificado o Mosteiro de São Bento da medida, este apresentou impugnação (fls. 173 usque 181), levantando duas preliminares. A primeira, de não ter podido examinar o processo, alegando que o mesmo não se encontrava na sede desta Instituição. Por decisão do Conselho (fls.217), aprovando parecer de minha autoria, foi-lhe restituído o prazo legal - de 15 (quinze) dias e, feita a regular notificação, o prazo fluíu, sem que o contestante dele se utilizasse.

Com isto, cai por terra qualquer pretensa arguição de nulidade no que se refere ao prazo que restituído, se escoou vazio.

Com o devido respeito aos dignos patronos do Mosteiro de São Bento, não entendo a segunda preliminar como tal, pois, que, declarando, seu objetivo é corrigir duas alegações.

Ora, corrigir alegações não é levantar preliminar.

II - O Decreto de 19 de dezembro de 1969 que regulamentou a Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, no § 2º do



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 225
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a) 9

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu

.2.

artigo 21, reza:

"Impugnado a proposta sobre a impugnação se manifestará o respectivo relator, seguindo-se a decisão do Conselho, que a fundamentará ao encaminhar o processo à deliberação final do Secretário de Cultura, Esporte e Turismo".

O Decreto nº 7730, de 23 de março de 1976, que reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, no § 2º do art.129, diz, dando nova redação ao inciso retro citado:

"Contestada a proposta, o Conselho se manifestará encaminhando o processo à apreciação final do Secretário".

Prefiro a redação modificada. É mais clara.

Na vigente, ao que posso entender, o processo impugnado independe da manifestação de "respectivo relator". Basta a simples manifestação do Conselho.

Uso o termo impugnado porque a tanto me autoriza o § 3º do citado artigo, ao prescrever:

"Da decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Governador do Estado".

Penso, data venia, ser salutar que sobre a impugnação se manifeste o "respectivo relator", isto é, o relator do processo. No caso os relatores.

Isto porque, ou me engano muito - e todos estamos sujeito a muitos enganos - ou deparamos com um recurso a ser julgado pelo Senhor Secretário.

Senão, vejamos.

A proposta de tombamento resulta de uma deci-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 226

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a) 2

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residênci nº 111, da rua Florêncio de Abreu

.3.

são do Conselho.

Impugnada a decisão, o Conselho tem que se manifestar e mesmo que o faça a favor da impugnação, o processo imperativamente, deve subir à apreciação - ou julgamento - do Sr. Secretário.

Significa que o Colegiado já não tem poder de decisão. Em outras palavras, ele apenas deve falar sobre a impugnação.

III - Assim, para dizer sobre ela, ninguém melhor do que o que já foi relator.

É o que proponho.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1977.

PEDRO BRASIL BANDECCHI
-conselheiro-



Vote aos mortos. M - A.
S 18/7/77

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha..... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

Vistos etc..

Estabeleceu-se tumulto no processo do inventário. Penitente de o haver concriado, em deferindo, por zelo do interesse público, inerente às deliberações do Condephaat, requerimento apresentado a desoras (fls. 272), apresso-me a restituir a ordem necessária.

1. Anoto que, só de recente, se perfez a legitimação processual daquele nobre Conselho, por via da intervenção da Procuradoria Judicial do Estado, que é que, doravante, deve intimada dos provimentos jurisdicionais.

2. *Rebus sic stantibus*, não pode entravada a efetivação do leilão irrestrito, ante riormente autorizado. Tombamento não há e, houvesse-o, ainda assim não poderia embaraçada a venda das coisas, segundo a disposição testamentária.

Tombamento não é expropriação da totalidade das faculdades dominiais, que corresponde a instituto jurídico diverso. Trata-se de expediente preordenado a *preservar* e *conservar* bens de interesse público. Sua conformação legal atende a esse objetivo, enquanto disciplina as limitações tendentes a assegurá-lo. Não importa, assim, *expropriação do domínio* nem *inalienabilidade* das coisas pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado (art. 12, do Decreto-lei federal 25, de 30 de novembro de 1937, art. 120, §§ 1º a 4º, do Decreto estadual 7.730, de 25 de março de 1976, e art. 2º, do Decreto lei estadual 149, de 15 de agosto de 1969). Consumado o tombamento, continuam os proprietários

sa a validade dos correlatos negócios jurídicos ao prévio conhecimento da União, do Estado e do Município, a que, nessa ordem, se outorga direito de preferência, tanto por tanto, quando de ato oneroso se cuide (art. 22, §§, do Decreto-lei federal 25, e art. 120, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual 7.730).

Prescrevem-se, outrossim, deveres secundários, concernentes à necessidade de controle da sucessão negocial subjetiva e da localização das coisas tombadas, porque se possibilitam a inspeção permanente, a que se subordinam, e a observância das demais restrições.

E destas, coerentes com a finalidade do tombamento, merece considerada a proibição de que se destruam, alterem ou mutilem os bens preservados, enquanto consubstancia *disponibilidade limitada*. Aos proprietários de coisas tombadas decota-se-lhes poder de as consumir, modificar ou desfigurar (art. 17, "caput", do Decreto-lei federal 25, e art. 120, "caput", do Decreto estadual 7.730). Não se lhes impede, contudo, o deslocamento físico, apenas jungido a obrigação de as inscrever no registo do lugar a que se conduzam (art. 13, § 2º, do Decreto-lei 25).

Evidente, portanto, que, suposto consumado o tombamento, não quadra obstar a efetivação da venda. Bastava fossem notificados aqueles titulares do direito de preferência e se obedecesse às obrigações acessórias.

3. Succe, no entanto, que, segundo se deduz dos elementos constantes dos autos, tombamento não houve até agora.

Não é ato instantâneo senão medida consequente a procedimento administrativo, que se reputa concluído pela inscrição dos bens no livro próprio (art. 10, "caput", do Decreto-lei federal 25, e art. 125, do Decreto estadual 7.730). Induzindo em limitação dominial, a regularidade do procedimento depende de notificação dos proprietários para que contestem a proposi-

sição (art. 99, I, do Decreto-lei 25, e art. 129, "caput", do Decreto 7.730). Essa é providência que, *ex analogia* com o processo, constitui pressuposto de incoação e formação válidas do procedimento administrativo, que, sem ela, não é. E, enquanto não sobrevém decisão final, o estado provisório segura tão-só a preservação do bem, traduzida naquela *disponibilidade limitada*, que desautoriza atos de destruição, alteração ou mutilação (art. 10 e § único, do Decreto-lei 25, e art. 132, do Decreto 7.730).

A pendência do procedimento administrativo não gera *inalienabilidade* nem *direito de preferência*! É projeto resolúvel de tombamento.

Ora, o Conselho sequer deu início ao procedimento administrativo, em não tendo diligenciado a *notificação* dos herdeiros instituídos. Apenas deliberou tombar. Não lhe sobra, portanto, título jurídico que ampare pretensão de se insurgir contra o leilão nem para vindicar direito de preferência que não nasceu.

4. Sua intervenção no processo do inventário, todavia, está coalhada de *dislates jurídicos*.

Sobre carecer de fundamento para perseguir *sustação* da venda anterior, pediu ao Juízo que lhe permitisse *vistoriar* as coisas e o prédio (fls. 247). Ora, abstraindo que este é de propriedade de terceiro que nada tem com o inventário, é elementar que o pedido deveria dirigido aos herdeiros, titulares do domínio e da posse das coisas, desde a abertura da sucessão (art. 1.572, do Código Civil). O Juízo não administra o espólio (art. 991, II, do Código de Processo Civil). Não lhe toca autorizar, máxime quando provocado sem forma ou figura jurídica!

Tencionando criar o procedimento administrativo, notificou o leiloeiro (fls. 278 e 279), como se fora o proprietário! Mas, por a

presentante legal dos bens culturais em causa" (sic, fls. 287, 288 e 298), instando-o a contestar a deliberação!.. Tamanho despropósito não pede comentários.

Não ficou aí. Agora consolado da assistência da Procuradoria Judicial do Estado, postulou providenciasse o Juízo, a notificação dos herdeiros, do testamenteiro e inventariante, a fim de, iniciado o procedimento administrativo, impugnarem a proposição de tombamento (fls. 299 a 301). Ora, não fora exdrúxula a tentativa de converter o Juízo em meirinho do Conselho, valeria reavivar que, em se versando de medida a tinente a assunto exclusivo de órgão do Poder E xecutivo, não se tolera delegação de atribuições (art. 6º, § único, da Constituição Federal, e art. 2º, § único, da Constituição Estadual). A necessária harmonia dos Poderes independentes não vai ao ponto de o Judiciário promover ato que, sem substituição jurisdicional, a lei come te ao Executivo. Desincumba-se o Conselho!

5. Mensuradas essas circunstâncias, que são muito para advertir, não admira que as doutas Curadorias fizessem coro à oposição dos herdeiros (fls. 256 verso e 286).

Se se não deu ainda incoação regular ao procedimento administrativo de tombamento, não corre sequer a obrigação de preservar os bens nem há excogitar de direito de preferência, conseqüente à conclusão do processo. Posto impen~~der~~ a ao Juízo aderir à conveniência de conservar os bens, razão jurídica alguma sustentaria decisão de atalhar o cumprimento de disposição testamentária. Seria ilegalidade!

Ao bom sucesso da pretensão do Conselho basta atenção aos preceitos legais. Princípio o procedimento, notificando os herdeiros. Consumado o tombamento, aos proprietários compete tirá cientificar a União, o Estado e o Município, do propósito da alienação onerosa, porque

intervenção deste Juízo só se justificará na hipótese do art. 22, § 4º, do Decreto-lei federal 25, ou quando provocada atividade jurisdicional, em matéria de sua competência, pela via própria.

6. Do exposto, reconsidero todas as decisões anteriores, de qualquer modo contrárias a este provimento, em especial as de fls. 272 e 299, e restabeleço o deferimento de fls. 243 verso, liberando a realização do leilão da totalidade dos bens, como requerido.

Int..

São Paulo, 16 de junho de 1977.

ANTONIO CEZAR PELUSO
Juiz de Direito



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 232

do PROC. CONDEPHAAT n.º 00535 / 75 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residencia 111, da Rua Florencio de Abreu Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 337 DA SESSÃO DE 18.7.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu aprovar voto do Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi no sentido de que o processo retorne aos Conselheiros Relatores Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e Aziz AB'Sáber para manifestação quanto ao mérito da impugnação que deverá a seguir ser julgada pelo Secretário da Pasta.

S.E., 18 de julho de 1977

[Assinatura]

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535/ / 75 (a)

~~232~~ 233
9

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

P A R E C E R

1. Votada favoravelmente pelo E. Conselho a proposta de tombamento, foram as partes notificadas para impugná-la, se o desejassem. Como o tombamento envolve dois objetos diferentes -- a casa e seus pertences -- e como o andamento foi diverso com relação a um e a outro, convém tratá-los separadamente.
2. O proprietário do imóvel da rua Florêncio de Abreu, III, nesta Capital, que é o Mosteiro de São Bento, foi notificado regularmente, cabendo-lhe, além do prazo original, outros 15 dias, pois o processo, quando do transcurso do primeiro prazo, se encontrava na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia e não no CONDEPHAAT, para consulta dos interessados.
3. A fls. 173 a 181, os representantes legais do proprietário apresentam impugnação da decisão do tombamento.
4. As duas preliminares levantadas já foram devidamente eliminadas pelo parecer do ilustre Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi a fls. 224 e 225. Releva apenas notar que a menção dos "pertences" associados ao imóvel se explica pela transcrição da ementa da decisão do CONDEPHAAT, que foi unitária e abrangia o imóvel e seus pertences.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 233 234

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

- 2 -

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

5. Quanto ao mérito do tombamento, a impugnação levanta duas séries de argumentos:

- a) O tombamento impediria a fruição de legítima propriedade, pois seria impossível, uma vez consumado, providenciar, pelo terreno do imóvel, uma passagem até o pátio interno do Mosteiro e Colégio, permanecendo assim a situação difícil ora ocorrente em que há proibição de acesso de veículos ao Largo de São Bento.
- b) A caracterização do edifício como bem cultural de valor "histórico e artístico" é discutível, pois não há nenhuma vinculação a "fatos memoráveis de nossa História", nem "valor estético excepcional" e sim "mistura de estilos arquitetônicos" inserindo-se, além disso, o "monumento", num ambiente pouco condizente com sua "dignidade", qual seja, a rua Florêncio de Abreu, verdadeiro "mercado persa", desfigurada pela "ostentação de bares e botequins".

6. A primeira série de argumentos demanda as seguintes observações:

- a) Não há justificativa social, no propósito de demolir documento de alta representatividade e praticamente absoluta raridade, para permitir o acesso de veículos ao Mosteiro e Colégio.
- b) Se não for demolido o edifício (garantia que não -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

234 235
G Q

- 3 -

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

fica explícita nos documentos presentes no processo), a passagem lateral de 7,73m seria suficiente para o acesso de veículos. Claro está que na hipótese de se efetivar a desapropriação proposta do imóvel, se imporia uma servidão de passagem.

- c) Por outro lado, informações prestadas pela EMURB - dão conta do projeto de instalar, no Largo, uma ca naleta, para acesso, embora restrito, de veículos.

7. No tocante à tentativa de descaracterizar o monumento como bem cultural, não há nenhum argumento consistente ou, ao menos, objetivo. Do contexto instrutório, enriquecido com análises críticas e levantamentos métrico-arquitetônico e fotográfico, fica implícita a importância da casa (e de seus pertences) como um dos poucos vestígios de habitação do centro velho de São Paulo, e "referência insubstituível se quisermos preservar uma amostragem das diversas casas de habitação que caracterizaram nossa cidade, desde o século XVII" - (fls.132). Seria ocioso esclarecer que o conceito de valor histórico utilizado pelo CONDEPHAAT, com base, aliás, em fundamentação científica, prende-se antes a processos históricos e à caracterização da sociedade brasileira, que a figuras notáveis e fatos excepcionais, sem, evidentemente, excluí-los. Por sua vez, na esteira da doutrina aceita universalmente e presente em documentos como a Carta de Veneza ou



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

- 4 -

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

a Declaração de Quito, não considera o CONDEPHAAT como monumentos arquitetônicos apenas as estruturas majestosas e imponentes, nem somente os exemplares capazes de consubstanciar estilos e valores estéticos canonizados, mas todos os documentos que possam permitir um conhecimento direto da arquitetura praticada pela e na sociedade brasileira, ao longo da sua história. A rua Florêncio de Abreu, ao contrário do alegado, é uma das mais interessantes manchas de São Paulo antigo no contexto da atual cidade e de alta representatividade para a memória social (comprovada, ainda recentemente, por ter sido ela, com a Avenida Paulista, as duas ruas mais vistas, em todo o Estado de São Paulo, pelos participantes do concurso de fotografias "A cidade é também a sua casa", da SEPLAN).

8. No tocante aos "pertences", o documento encaminhado pelo testamenteiro-inventariante do espólio de D^ª Maria Teixeira de Carvalho, a fls.166, ao qual se anexa cópia de recurso - endereçado ao Juízo da 7^ª Vara da Família e Sucessões (fls. 167/172) levanta as seguintes questões:

- a) A casa da Rua Florêncio de Abreu III não é de D. Maria Teixeira de Carvalho, que a vendera ainda em vida.
- b) A casa não tem "pertences", que "pertencem" aos herdeiros e legatários.
- c) O signatário não é herdeiro ou legatário, nem "representante legal dos bens culturais em causa", nem, por isso



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

~~236~~ 237
a J

Interessado CONDEPHAAT

-5-

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

mesmo, parte legítima no presente processo de tombamento, mas apenas testamentário e inventariante.

d) O processo foi tumultuado pelo CONDEPHAAT, que não expediu as notificações de rigor (inexistindo, por isso, formalmente, o processo), cometeu impropriedades jurídicas no encaminhamento das várias questões e, sem justificativa mais profunda, solicitou (e obteve, de início), a sustação judicial do leilão a que foram levadas as peças.

9. As considerações que a propósito se impõem são as seguintes:

a) Dizer-se "Casa de D^a Marieta" não é reconhecer qualquer vínculo jurídico de propriedade -- ou qualquer outro vínculo jurídico -- mas tão apenas identificar um monumento pelo nome de uma figura a ele mais particularmente associada. Assim, as denominações de Casa de Oswaldo Cruz (São Luiz do Paraitinga), Casa de Ruy Barbosa (Rio de Janeiro), ou Casa de Mário de Andrade (São Paulo), não ignoram que tais ilustres figuras, - hoje mortas, não poderiam ser os proprietários de tais imóveis.

b) De igual forma, também a expressão "pertences" não tem o propósito de expressar qualquer vínculo jurídico de propriedade -- ou qualquer outro vínculo jurídico.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

~~237~~ 238
A O

- 6 -

Interessado CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital

Como ao se falar em "pertences de cozinha" ou "pertences de feijoada", ela se refere a unidades que, associadas, ganham um sentido particular. Em suma, ela expressa uma relação conceitual ou funcional. Trata-se de elementos que "pertencem" a um conjunto, que só se explicam, em última análise, como membros desse conjunto, independentemente do caráter que possam ter individualmente. Tecnicamente, pois, os bens móveis selecionados pelo CONDEPHAAT constituem "pertences" da casa.

- c) A notificação feita ao testamentário-inventariante - partiu de pressuposições que o Código de Processo Civil parecia tornar possíveis:

"Art.12 - Serão representados em juízo ativa e passivamente: V. o espólio pelo inventariante. Art. 991 - Incumbe ao inventariante: I. representar o espólio - ativa e passivamente em juízo e fora dele".

Se se confirmar que, de fato, o testamentário-inventariante em questão não era a parte a ser notificada da abertura do processo de tombamento e da decisão do tombamento --questão que escapa a minha alçada, por não ser jurista-- então estará confirmada falha processual, que deverá ser urgentemente sanada. É preciso reconhecer, ainda, que ocorreram outras falhas pro



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT. 535 / 75 (a)

~~238~~ 239
A Q

Interessado CONDEPHAAT

- 7 -

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

processuais talvez mais constrangedoras por indicarem falta de familiaridade com as praxes judiciais do que graves na sua significação específica.

- d) Todavia, por mais vexatórios, mesmo, que sejam tais percalços formais, em hipótese alguma podem eles deslocar o ângulo de atenção, que é a proteção dâ ^{gritade} ~~inte-~~ ~~resse~~ de uma coleção considerada patrimônio cultural e, portanto, de um interesse social superior ao dos herdeiros e legatários. Ora, o leilão colocâ em sério risco a integridade desse patrimônio cultural, ga rantida pela Lei:

" A deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura de processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontrê o bem em causa, para os devidos fins" (Art.128, parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23.03.1976).

" A abertura de processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutila ção, modificação ou destruição dos bens em exame" (Art.132 do mesmo Decreto).



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

239 240
A Q

Interessado CONDEPHAAT

- 8 -

Assunto Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

O CONDEPHAAT considera que os objetos em questão têm valor como conjunto, por vínculos conceituais e pelas relações que as peças têm uma com as outras, dentro - de um contexto histórico específico, como coleção, como pertences, isto é, precisamente por se tratar de elementos que, com o imóvel, ganham a plenitude da sua significação documental. Assim, o valor do conjunto - não é a soma do valor individual de cada peça, mas um valor à parte e muito maior. Nessas condições, disper- sar o conjunto, desmembrar a coleção é mutilar, modi- ficar e destruir o bem, protegido independentemente de já estar consumado o tombamento.

10. À vista de todo o exposto, sou de parecer:

- a) que o E.Conselho mantenha sua decisão de tombamento do imóvel e seus "pertences", devendo o recurso do proprietário do imóvel subir à apreciação do Senhor Secretário da Pasta.
- b) que, confirmada a alegação de vício processual a que se refere o item 8, se proceda, com urgência, à noti- ficação de todos os herdeiros e legatários da "de- cujus". Se houver impugnação, deverá o processo vol- tar ao Conselho.
- c) que, em qualquer caso, se iniciem entendimentos junto ao Senhor Secretário da Pasta, sobre a possibilida- de de depositar-se em juízo a soma correspondente à



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

- 9 -

Assunto

Tombamento da residência nº III, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

avaliação judicial da coleção, para solução imediata, já que é a parte mais vulnerável do conjunto e que, uma vez desmembrada, se perderia irremediavelmente. A desapropriação do imóvel, ao invés, poderia aguardar até o próximo exercício.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1977

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENEZES
Conselheiro



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº III, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 338 DA SESSÃO DE 25.07.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes.

SE., 25 de julho de 1977

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 243

do processo n.º 535 / 75 (a)

Interessado

Assunto

À S.A.C. - Comunicações, para as seguintes providências

- 1 - abrir o 11º volume do processo epigrafado, com os documentos que seguem apensos na contra capa;
- 2 - devolver os dois volumes a esta Secretaria Executiva.

SE., em 22/08/77

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Em atenção ao despacho supra, encerrou-se nesta data o presente processo contendo - 243 (duzentas e quarenta e três) folhas, providenciando-se a abertura do II Vol.

SAC., em 24/agosto/1 977.

SYDNEY DIAS CONRADO
Chefe Seção Subst.

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____